



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

### AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS

### DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu a Ministra da Justiça o reconhecimento da “Associação Muçulmana do Bairro da Liberdade” como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem os escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro vai reconhecida como pessoa jurídica a “Associação Muçulmana do Bairro da Liberdade”

Maputo, 27 de Outubro de 2009. — A Ministra da Justiça, *Maria Benvenida Delfina Levy*.

## MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS E ENERGIA

Instituto Nacional de Minas

### Aviso

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª série, suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 11 de Junho 2016, foi atribuída a favor de Maputo Cement and Steel, Limitada, a licença de prospecção e pesquisa n.º 7549L, válida até 20 de Maio de 2018, para calcário, nos distritos de Boane e Matutine na Província de Maputo com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 26° 12' 00.00''	32° 22' 00.00''
2	- 26° 12' 00.00''	32° 24' 45.00''

Vértice	Latitude	Longitude
3	- 26° 14' 00.00''	32° 24' 45.00''
4	- 26° 14' 00.00''	32° 22' 00.00''

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 17 de Junho de 2016.  
— O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

### Aviso

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª série, suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 9 de Maio de 2016, foi sancionada a mudança de mandatário da KPMG – Auditores e Consultores, S.A. para Ben Angus James, da Concessão Mineira n.º 7055C, válida até 9 de Dezembro de 2039 para calcário, ferro, titânio, vanádio, nos Distritos de Chiuta, Moatize na província de Tete com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 15° 39' 15.00''	33° 42' 30.00''
2	- 15° 39' 15.00''	33° 44' 45.00''
3	- 15° 42' 00.00''	33° 44' 45.00''
4	- 15° 42' 00.00''	33° 46' 15.00''
5	- 15° 42' 45.00''	33° 46' 15.00''
6	- 15° 42' 45.00''	33° 47' 00.00''
7	- 15° 43' 30.00''	33° 47' 00.00''
8	- 15° 43' 30.00''	33° 47' 45.00''
9	- 15° 47' 00.00''	33° 47' 45.00''
10	- 15° 47' 00.00''	33° 45' 00.00''
11	- 15° 45' 45.00''	33° 45' 00.00''
12	- 15° 45' 45.00''	33° 37' 45.00''
13	- 15° 42' 00.00''	33° 37' 45.00''
14	- 15° 42' 00.00''	33° 36' 15.00''
15	- 15° 39' 45.00''	33° 36' 15.00''
16	- 15° 39' 45.00''	33° 39' 00.00''
17	- 15° 39' 30.00''	33° 39' 00.00''
18	- 15° 39' 30.00''	33° 42' 30.00''

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 22 de Junho de 2016.  
— O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

# ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

## Associação Muçulmana do Bairro da Liberdade

### CAPÍTULO I

#### Denominação e objectivos

##### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

Um) A Associação adopta a denominação de Associação Muçulmana do Bairro da Liberdade.

Dois) A Associação Muçulmana do Bairro da Liberdade, adiante designada por Associação ou simplesmente com a abreviatura AMBL, é uma associação religiosa, de direito privado, interesse social, dotada de personalidade jurídica, sem fins lucrativos.

Três) A capacidade jurídica da associação, abrange os direitos e obrigações necessárias na prossecução ao seu objectivo social definido nos presentes estatutos.

##### ARTIGO SEGUNDO

##### (Âmbito)

A associação é uma pessoa colectiva de âmbito nacional, podendo ser, conforme for deliberado pela Assembleia Geral, poderá filiar-se, fundir ou representar outras organizações ou associações nacionais ou internacionais, públicas ou privadas, em Moçambique.

##### ARTIGO TERCEIRO

##### (Sede)

A associação tem a sua sede na província de Maputo, no Bairro da Liberdade, podendo, porém, criar delegações ou outro tipo de representações em todo território nacional.

##### ARTIGO QUARTO

##### (Duração)

A associação tem por tempo de duração indeterminada, contando-se o seu início a partir da data da elaboração da respectiva escritura pública da sua constituição.

##### ARTIGO QUINTO

##### (Objectivos)

São objectivos da associação os seguintes:

- a) Prestar apoio e desenvolver actividades de socorro mútuo aos seus simpatizantes e a todos os que necessitem;
- b) Congregar todos os muçulmanos, residentes em Maputo, no Bairro da Liberdade, em actos de ajuda mútua, solidariedade e realização de eventos de carácter humanitário e religioso;

c) Promover actividades de valorização e implementação de usos e costumes dos Muçulmanos;

d) Realizar eventos religiosos por forma a se prover amparo mútuo sobretudo nos funerais e outros;

e) Desenvolver actividades de âmbito social e cívico, quer através da intervenção directa, ou pelos meios de comunicação social, podendo realizar palestras, seminários, conferências, publicações de temas e panfletos;

f) Prestar apoio moral e material aos seus membros e aos seus familiares que se encontrem em momentos de aflição ou em situação difícil e de precariedade económica, solidarizando-se com as famílias visadas.

### CAPÍTULO II

#### Dos membros

##### SECÇÃO I

Da admissão, competências, impugnação e perda da qualidade de membro

##### ARTIGO SEXTO

##### (Requisitos de admissão)

Podem ser membros da associação todas as pessoas singulares, maiores de 18 anos de idade, independentemente da sua filiação, nacionalidade, grupo étnico, religião, raça, sexo, lugar de nascimento, grau de instrução e posição social, as pessoas colectivas, de direito público ou privado, residentes ou não no território nacional, desde que se identifiquem e aceitem os presentes estatuto, regulamento, deliberações e programas da associação.

##### ARTIGO SÉTIMO

##### (Categorias dos membros)

A associação possui as seguintes categorias de membros: membros fundadores, membros efectivos e membros honorários.

a) São membros fundadores, todos aqueles que se inscreverem e associarem-se à associação, ou subscreverem o acto constitutivo da mesma, até a data de celebração da escritura pública dos presentes estatutos;

b) São membros efectivos, todos aqueles que se inscreverem e forem admitidos na associação depois da constituição da mesma e que tenham realizado as respectivas jóias e paguem regularmente as suas

quotas e cumpram com os deveres e direitos consignados nos presentes estatutos;

c) São membros honorários, todas as pessoas singulares ou colectiva, nacionais ou estrangeiras, às quais se conceda essa distinção por serviços ou apoios, relevantes, prestados à associação.

##### ARTIGO OITAVO

##### (Competências)

Um) A admissão de membros efectivos é da competência da Direcção Geral, mediante proposta assinada e submetida pelo interessado.

Dois) A qualificação e/ ou atribuição da categoria de membros honorários é da competência da Assembleia Geral, feita mediante proposta fundamentada do Conselho de Direcção ou por, pelo menos quatro membros fundadores ou dez membros efectivos, em pleno gozo dos seus direitos, já submetida ao parecer da Direcção Geral.

##### ARTIGO NONO

##### (Impugnação)

Qualquer dos associados, em pleno gozo dos seus direitos, poderá, por escrito e dentro do prazo de oito (8) dias, após o conhecimento da decisão, impugnar a decisão de admissão de qualquer membro.

##### ARTIGO DÉCIMO

##### (Perda da qualidade de membro)

Um) Perdem a qualidade de membro:

- a) Os que, livremente, decidirem desvincular-se da associação;
- b) Os que forem condenados judicialmente por crime doloso ou por motivo de ofensa grave a moral pública;
- c) Os que praticarem condutas que originem o desprestígio ou prejuízo à associação;
- d) Os que deixarem de reunir os requisitos previstos no Artigo 6 dos presentes estatutos;
- e) Os que forem excluídos por incumprimento reiterado dos seus deveres.

Dois) A perda da qualidade de associado, exceptuando-se no caso previsto na alínea a) do número anterior, por competir a Direcção Geral, é decidida pela Assembleia Geral, sob proposta conjunta da Direcção Geral e do Conselho Fiscal ou ainda por, pelo menos, cinco (5) membros fundadores ou quinze (15) membros efectivos ou correspondentes, no pleno gozo dos

seus direitos e não dará direito à restituição de qualquer contribuição que tiver entrado para a associação, quotas ou outras, nem desobriga o associado do cumprimento pontual de todas as obrigações anteriormente assumidas.

Três) A perda da qualidade prevista na alínea a) do número 1 deste artigo, deverá ser comunicado a Direcção Geral por carta registada, com aviso de recepção ou por outro meio idóneo e só produzirá efeitos decorridos trinta (30) dias após a recepção do aviso.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Readmissão)

A readmissão dos membros far-se-á nas mesmas condições estipuladas para a admissão e só poderá ocorrer depois de passados seis (6) meses após a perda da qualidade, quando esta se verifique a seu pedido e, nunca decorridos dois (2) anos, se a perda da qualidade for por motivos previstos nas alíneas b), c), d) e e) do número 1 do Artigo 10 dos presentes estatutos.

#### SECÇÃO II

##### Dos direitos e deveres

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Direitos dos membros)

Um) São direitos dos membros:

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- b) Assistir e tomar parte nas sessões da Assembleia Geral e nas reuniões para que for convocado;
- c) Apresentar proposta ou sugestões que julgar de interesse para o desenvolvimento e prestígio da comunidade;
- d) Utilizar os serviços e usufruir dos demais benefícios, regalias e vantagens emergentes da actividade da associação, conforme o regulamentado;
- e) Recorrer para Assembleia Geral das deliberações do Conselho de Direcção contrários ao estabelecido nestes estatutos ou seus regulamentos; ou que entende serem prejudiciais a associação e aos direitos dos membros;
- f) Obter esclarecimento relativamente a aplicação dos fundos sociais e receber informações sobre a vida, plano de actividades e respectivas contas da associação;
- g) Propor a admissão, readmissão ou perda de qualidade de membros;
- h) Requerer a convocação da Assembleia Geral da associação nos termos previstos;
- i) Apresentar as sugestões que julgar convenientes à realização dos fins estatutários.

Dois) Salvo as limitações impostas por lei e pelas disposições estatutárias e regulamentares, constituem direitos dos membros honorários:

- a) Assistir às assembleias gerais e reuniões a que forem convidados, sem direito a voto;
- b) Receber diplomas ou certificados comprovativos da sua qualidade de membros;
- c) Gozar dos direitos consignados nas alíneas c), d) e i) do n.º 1 do presente artigo;
- d) Receber gratuitamente, os relatórios anuais e demais publicações da associação.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Direitos dos membros fundadores)

São direitos dos membros fundadores, para além dos destinados aos membros efectivos, os seguintes:

- a) Manter a sua qualidade de membros fundadores mesmo quando se tenham desvinculado da associação, excepto se for por alguns dos motivos constantes das alíneas b), c) e e) do número um do artigo 9 do presente estatuto;
- b) Participar e ser informado acerca de todas as actividades desenvolvidas ou a desenvolver pela associação;
- c) Receber gratuitamente, os relatórios anuais e demais publicações da associação.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Deveres dos membros)

Constituem deveres de todos os membros da associação os seguintes:

- a) Cumprir e fazer cumprir escrupulosamente as disposições deste estatuto e regulamentos;
- b) Comparecer às sessões das assembleias gerais e reuniões para que forem convocados;
- c) Exercer gratuitamente os cargos da associação para que foram eleitos;
- d) Pagar pontualmente a sua quota a que está adstrito;
- e) Não utilizar meios postos a sua disposição ou adquiridos através da associação em fins diversos ao estabelecido;
- f) Colaborar com os restantes membros na realização dos fins da associação;
- g) Contribuir para o engrandecimento e prestígio da associação;
- h) Comunicar as suas ausências temporárias ou definitivas;
- i) Acatar os preceitos estatutários, regulamentos e as deliberações dos órgãos da associação, prestando colaboração efectiva a todas as

iniciativas que concorram para o desenvolvimento, prestígio e prossecução dos objectivos da associação;

- j) Portar-se com decência e correcção dentro das instalações da associação e perante outros membros, abstendo-se de comportamentos que possam causar perturbações à ordem, tranquilidade e harmonia.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Deveres dos membros efectivos)

Para além dos estabelecidos no Artigo 14 dos presentes estatutos, constituem ainda deveres dos membros efectivos os seguintes:

- a) Apoiar o desenvolvimento das actividades, por forma que os objectivos da associação sejam cumpridos;
- b) Cumprir as disposições estatutárias, e as decisões dos órgãos sociais;
- c) Aceitar exercer os cargos para que for eleito, salvo por motivos justificados pela não aceitação.

#### CAPÍTULO III

##### Da organização e funcionamento

#### SECÇÃO III

Dos órgãos associativos, mandatos e deliberações

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Enumeração)

São órgãos sociais da associação os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Fiscal;
- c) Direcção Geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Mandatos)

Um) Os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal e da Direcção Geral e os respectivos Presidentes, serão eleitos em Assembleia Geral de entre os membros, por um período de cinco anos, sendo permitido a reeleição uma ou mais vezes.

Dois) Nenhum membro poderá exercer mais do que um cargo nos órgãos sociais.

Três) O disposto no número anterior não prejudica a eleição ou nomeação de qualquer membro para a composição ou criação de comissões ou grupos de trabalho.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Perda de mandato)

Perderão o mandato, os membros que incorrerem na violação dos deveres estipulados

nos Artigos 12 e 13 do presente estatuto, com as devidas adaptações e ainda os que, sem motivo justificado, faltarem a cinco reuniões consecutivas ou dez alternadas.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### (Renúncia de mandato)

Um) Por carta dirigida, simultaneamente, à Direcção Geral e ao Conselho Fiscal, os membros dos órgãos sociais poderão renunciar os seus mandatos, invocando motivos relevantes e fundamentados.

Dois) Compete à Direcção Geral e ao Conselho Fiscal, receber, apreciar e decidir conjuntamente, sobre os pedidos de renúncia e dá-los ou não provimento e proceder as comunicações que se mostrarem necessárias.

Três) Cessando o mandato de qualquer titular de um órgão associativo, antes do fim do período por que tiver sido eleito, por orientação conjunta da Direcção Geral e Conselho Fiscal, será designado um substituto até final do respectivo mandato, conforme disposto no artigo seguinte dos presentes estatutos.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### (Vacatura de lugar)

Um) Em caso de vacatura de lugar de presidente de qualquer dos órgãos sociais, o mesmo será preenchido pelo vice-presidente ou por deliberação de uma maioria simples dos membros do próprio órgão, caso não exista a figura de vice-presidente.

Dois) Quando se trate de vacatura do cargo de vice-presidente, o preenchimento do lugar será feito por deliberação de uma maioria simples dos membros do próprio órgão.

Três) Para qualquer outro cargo, será chamado para preenchimento do lugar o membro suplente, por ordem de preferência da sua colocação na lista que serviu para base do processo eleitoral.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Deliberações)

As deliberações da Assembleia Geral, Direcção Geral e do Conselho Fiscal, são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, excepto no caso de alteração dos estatutos, fusão e dissolução da associação que devem ser tomadas em Assembleia Geral convocada para o efeito e só serão válidas quando tomadas por, pelo menos, três quartos dos votos de todos os associados.

#### SECÇÃO IV

Das candidaturas, eleição, tomada de posse e remuneração

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Legitimidade para Concorrer)

Têm legitimidade para concorrer à eleição para os órgãos da associação, todos os

membros fundadores e efectivos que residam no país, desde que reúnam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Serem membros da associação até a data da convocação das eleições;
- b) Terem as suas quotas em dia;
- c) Não se encontrarem nas situações previstas nas alíneas b), c) d) e e) do n.º 1 do Artigo 10 do presente estatuto.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Candidaturas)

Um) As candidaturas para o preenchimento dos órgãos sociais poderão ser propostas pelo Conselho Fiscal, Direcção Geral ou por, pelo menos vinte sócios em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) Sob pena de se dar por não considerada, nenhum membro poderá subscrever a propositura de mais de uma lista.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### (Apresentação das listas)

As propostas de candidatura deverão ser apresentadas à Mesa da Assembleia Geral, com uma antecedência de cinco (5) dias, antes da data prevista para a realização da Assembleia Geral, convocada para a eleição dos membros dos Órgãos Sociais, sob forma de lista, com a indicação expressa da composição total dos órgãos sociais previstos, nome dos candidatos, o cargo para que concorrem e, facultativamente, os suplentes e deverão ser acompanhadas das declarações dos candidatos onde manifestem inequivocamente a sua concordância e aceitação.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### (Eleição/escrutínio)

Um) As eleições para os cargos dos órgãos sociais da associação, serão sempre por escrutínio directo e secreto e por maioria absoluta de votos.

Dois) Nos casos em que se não obtenha a maioria absoluta de votos, na primeira volta, serão numa segunda volta, consideradas, na mesma sessão da Assembleia Geral, apenas as duas listas que na primeira volta tiverem obtido maior votação, vencendo aquela que obtiver maior número de votos.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

##### (Tomada de posse)

Os membros eleitos para os órgãos da associação, tomarão posse, rubricando o respectivo termo de posse no livro próprio e para o efeito, dentro do prazo de quinze dias após a eleição, perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

##### (Remuneração)

Os cargos sociais não são remuneráveis.

#### CAPÍTULO IV

##### Da assembleia geral

#### ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

##### (Definição)

A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e as suas deliberações nos termos legais e estatutárias, são obrigatórias para os restantes órgãos sociais e para todos os membros.

#### ARTIGO VIGÉSIMO NONO

##### (Constituição)

A Mesa da Assembleia Geral será constituída por:

- a) Um Presidente;
- b) Dois Secretários.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO

##### (Reuniões e convocatórias)

Um) A Assembleia Geral reunirá uma vez por ano, mediante convocatória escrita da Mesa da Assembleia, por meio de avisos colocados na sua sede e em locais de maior acesso aos membros, podendo, caso a Mesa da Assembleia Geral decida, ser por meio de anúncios publicados num dos jornais mais lidos no país, com uma antecedência mínima de catorze (14) dias, sobre a data da sua realização.

Dois) A Assembleia Geral reunirá, extraordinariamente, sempre que a sua convocação seja solicitada pela Direcção Geral ou pelo Conselho Fiscal, no exercício das suas competências, ou por dois terços dos seus membros, no máximo de quarenta e oito (48) horas de antecedência.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Quórum)

A Assembleia Geral só poderá deliberar validamente, em sua primeira convocatória, com a presença de pelo menos metade do número de membros e em segunda convocatória com qualquer número de membros, sendo as deliberações por maioria simples dos presentes, salvo nas situações em que a legislação aplicável exija maiorias qualificadas.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Deliberações)

Um) As deliberações sobre a dissolução da associação requerem voto favorável de três quartos (3/4) de todos membros associados.

Dois) As deliberações sobre as alterações dos estatutos exigem voto favorável de três quartos (3/4) de todos membros associados devendo as propostas de alteração dos estatutos circular por escrito no mínimo de três semanas antes da reunião da assembleia na qual será discutida.

Três) A assembleia poderá constituir comissões quando as achar necessário.

## ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

**(Competência da Assembleia Geral)**

Compete a Assembleia Geral o seguinte:

- a) Eleger a Mesa da Assembleia Geral;
- b) Eleger e destituir os membros dos Órgãos Sociais em assembleia convocada para o efeito;
- c) Apreciar e votar os relatórios de contas e de actividade;
- d) Apreciar e votar o orçamento e plano de actividades para o exercício seguinte, proposto pela Direcção Executiva;
- e) Decidir sobre a alteração dos estatutos e sobre a dissolução nos termos legislativos em vigor;
- f) Deliberar sobre todos os assuntos apresentados pela Direcção Geral ou Conselho Fiscal para que tenha sido convocada;
- g) Conferir estatuto de membros honorários;
- h) Deliberar sobre fusão, cisão e a filiação em outras associações e agências nacionais ou estrangeiras.

## ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

**(Competências do Presidente da Mesa)**

Ao Presidente da mesa compete:

- a) Convocar as reuniões da Assembleia Geral, indicando a ordem de trabalhos;
- b) Presidir as reuniões da Assembleia Geral;
- c) Assinar com os restantes membros da mesa as actas da Assembleia Geral.

## ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

**(Competência dos secretários)**

Compete aos secretários:

- a) Prestar colaboração ao presidente;
- b) Substituir o presidente nas suas funções sempre que este se encontre ausente ou impossibilitado de as exercer por um período igual ou superior a cinco (5) dias;
- c) Executar as acções que lhe sejam incumbidas pelo presidente;
- d) Elaborar as actas das reuniões e arquivar todo o processo burocrático para a realização das Assembleias Gerais;
- e) Proceder à leitura da acta da anterior convocatória, bem como todos os documentos presentes na Assembleia Geral.

## CAPÍTULO V

**Do conselho fiscal**

## ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

**(Definição)**

O Conselho Fiscal é o órgão de auditoria interna da associação. É quem fiscaliza a

gestão administrativa, financeira e patrimonial da associação, bem como o cumprimento das actividades, normas e objectivos.

## ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

**(Composição)**

Um) O Conselho Fiscal é composto por:

- a) Um presidente;
- b) Um secretário;
- c) Um vogal.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral.

## ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

**(Reuniões)**

O Conselho Fiscal reúne, ordinariamente, três (3) vezes por ano e extraordinariamente, sempre que necessário.

## ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

**(Competências)**

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar todos os actos administrativos;
- b) Examinar regularmente as contas e a situação financeira, a escrituração dos livros de contabilidade e tesouraria, garantindo sempre uma gestão transparente;
- c) Apresentar à Assembleia Geral o seu parecer sobre o relatório e demais actos administrativos da Direcção Geral;
- d) Fiscalizar a realização das actividades;
- e) Propor à Assembleia Geral, fundamentadamente e conjuntamente com a Direcção Geral a perda de qualidade de associado.

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO

**(Competências do presidente)**

Compete ao presidente do Conselho Fiscal:

- a) Convocar e presidir as reuniões deste órgão;
- b) Dirigir todos os outros trabalhos cometidos ao Conselho Fiscal.

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

**(Competências do secretário)**

Compete ao secretário do Conselho Fiscal:

- a) Prestar colaboração ao presidente;
- b) Substituir o presidente nas suas funções sempre que este se encontre ausente ou impossibilitado de as exercer por um período igual ou superior a cinco (5) dias;
- c) Executar as acções que lhe sejam incumbidas pelo presidente.

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

**(Competências do vogal)**

Compete aos vogais:

- a) Coadjuvar o presidente nas suas funções;
- b) Ler as actas das convocatórias anteriores e elaborar as actas dos encontros.

## CAPÍTULO VI

**Da direcção geral**

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

**(Definição)**

A Direcção Geral é o órgão que dirige, administra e representa a associação para todos os efeitos legais.

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

**(Composição)**

A Direcção Geral é composta por:

- a) Um Presidente;
- b) Um Vice-Presidente;
- c) Um tesoureiro;
- d) Um secretário;
- e) Um vogal.

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

**(Competências)**

Compete à Direcção Geral:

- a) Realizar actos executivos tendentes a por em prática o plano de acção aprovado pela Assembleia Geral;
- b) Assegurar o funcionamento da associação;
- c) Representar a associação em actos públicos e em juízo;
- d) Executar e fazer cumprir os estatutos, programas e directivas da Assembleia Geral;
- e) Zelar pelos interesses da associação;
- f) Dirigir, gerir e administrar a associação;
- g) Elaborar documentos internos;
- h) Criar ou extinguir comissões, cujas actividades deverá apoiar, controlar e coordenar;
- i) Nomear os chefes ou responsáveis dos departamentos ou comissões, fixando-lhes as devidas atribuições;
- j) Criar comités de representação da associação;
- k) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária, sempre que se julgue necessária e justificada a sua realização;
- l) Propor à Assembleia Geral, fundamentadamente e conjuntamente com o Conselho Fiscal a perda de qualidade de associado.

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO

**(Responsabilidade)**

A Direcção Geral é responsável, perante à Assembleia Geral, por todos os actos, acções e omissões por si praticados, não podendo tomar decisões contrárias às políticas definidas nas Assembleias.

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO

**(Competência do presidente)**

Compete ao presidente:

- a) Convocar e dirigir as sessões da Direcção Geral;
- b) Realizar, em nome da associação, todos os actos e subscrever contratos que sejam da competência da direcção e aqueles que tenham sido sancionados pela Assembleia Geral;
- c) Zelar pelo cumprimento dos regulamentos, estatutos, programas e planos de actividades e outras decisões da Assembleia Geral;
- d) Representar a associação no plano interno e externo;
- e) Realizar outras funções que lhe sejam atribuídas por lei ou por deliberação da Assembleia Geral.

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO OITAVO

**(Vinculações)**

Um) Para obrigar a associação, são necessárias duas assinaturas conjuntas do Presidente e de um membro da Direcção Geral, ou caso o Presidente esteja impossibilitado:

- a) De dois membros da Direcção Geral, sendo um deles o Tesoureiro; ou
- b) De um dos membros da Direcção Geral e de um procurador com poderes bastantes, conferidos pela Direcção Geral.

Dois) A Direcção Geral poderá constituir mandatários mesmo em pessoas estranhas à associação, fixando em cada caso os limites e condições do respectivo mandato.

Três) Os actos de mero expediente e em geral os que não envolvem responsabilidades da associação, poderão ser assinados apenas por um membro da Direcção Geral ou procurador a quem tenham sido delegados poderes necessários.

## CAPÍTULO VII

**Dos fundos, despesas, orçamentos e património**

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO NONO

**(Fundos)**

Os fundos disponíveis da associação provêm:

- a) Da quotização dos seus membros;
- b) De doações ou subsídios feitos por entidades públicas ou privadas;

- c) De receitas resultantes de actividades que a associação realiza para fins de manutenção.

## ARTIGO QUINQUAGÉSIMO

**(Despesas)**

Constituem despesas da associação:

- a) A manutenção das instalações, dos serviços, a aquisição de materiais de expediente e outros;
- b) As remunerações dos trabalhadores;
- c) Os gastos com as delegações, comissões de serviços, grupos de trabalho em serviço da associação;
- d) A atribuição de prémios, título, medalhas e outros;
- e) Os gastos referentes a divulgação de programas, da associação, implementação de projectos e outros;
- f) Gastos relacionados com exéquias e cerimónias fúnebres e de apoio aos familiares;
- g) Todas as outras despesas relacionadas com a prossecução do objecto social da associação.

## ARTIGO QUINQUAGÉSIMO PRIMEIRO

**(Aplicação do saldo das contribuições)**

A Assembleia Geral que aprova o relatório e as contas da Direcção Geral decidirá sobre a aplicação a dar ao respectivo saldo, se houver.

## ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SEGUNDO

**(Orçamentos)**

Um) O orçamento aprovado só poderá ser alterado ou corrigido por meio de orçamentos suplementares aprovados em Assembleia Geral, sob parecer favorável do Conselho Fiscal.

Dois) Os orçamentos ordinários e suplementares, aprovados, deverão ser executados com estrita fidelidade, só podendo ser transferidas as verbas entre capítulos desde que autorizado pelo Conselho Fiscal.

## ARTIGO QUINQUAGÉSIMO TERCEIRO

**(Património)**

Constituem património da associação todos os bens, móveis e imóveis, que sejam adquiridos, doados ou de outra forma transmitidos à seu favor.

## CAPÍTULO VIII

**Disposições finais**

## ARTIGO QUINQUAGÉSIMO QUARTO

**(Dissolução da associação)**

Um) A associação pode ser dissolvida pela falta de meios para prosseguir com as actividades programadas, bem como pela existência de objectivos impossíveis de alcançar ou já alcançados.

Dois) A dissolução da associação deve ser deliberada e aprovada em Assembleia Geral, por um mínimo de 3/4 (três quartos) de todos os associados, cabendo esta a nomeação da respectiva comissão liquidatária.

Três) Fora dos casos previstos na lei, em caso de dissolução e liquidação, os bens da associação deverão ser doados à organizações semelhantes ou com fins humanitários.

## ARTIGO QUINQUAGÉSIMO QUINTO

**(Vigência)**

Os presentes estatutos entram em vigor a partir da data da assinatura da escritura pública da associação.

## ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SEXTO

**(Primeiro mandato)**

O primeiro mandato dos órgãos sociais da associação deverá ser assegurado pelos membros fundadores, conforme a lista por eles a serem apresentados.

## ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SÉTIMO

**(Primeira sessão da Assembleia Geral)**

Um) A primeira sessão da Assembleia Geral realizar-se-á no prazo de sessenta dias, a contar a partir da data de celebração da escritura pública de constituição.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral será composta e dirigida pelos representantes da Comissão Instaladora ou por escolha directa, dentre os membros fundadores, na altura presentes.

## ARTIGO QUINQUAGÉSIMO OITAVO

**(Regulamento geral interno)**

O Regulamento Geral Interno completará o disposto nos presentes estatutos.

## ARTIGO QUINQUAGÉSIMO NONO

**(Casos omissos)**

Os casos omissos serão resolvidos por recurso à Lei aplicável no ordenamento jurídico moçambicano e por deliberação da Assembleia Geral.

---

## Cobra – Sociedade de Cobranças, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária de dezassete de Maio de dois mil e dezasseis, tomada na sede da sociedade comercial Cobra-Sociedade de Cobranças, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada registada na Conservatória das Entidades Legais de Maputo sob o número um zero zero cinco sete cinco um zero oito, com capital social de cem mil meticais, estando representados todos os sócios, se deliberou por unanimidade de votos, na cessão de parcial da quota detida pela sócia

Meridian 32, Limitada no valor de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social à sociedade Kaya Holdings, Limitada, e a conseqüente alteração do artigo quarto dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte redacção:

.....

**CAPÍTULO II**

**ARTIGO QUARTO**

**Capital social**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT, (cem mil meticais), encontrando-se dividido em três quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de 50.000,00MT, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente à sociedade Kaya Holdings, Limitada;
- b) Uma quota de 48.000,00MT, correspondente a 48% (quarenta e oito por cento) do capital social, pertencente à sociedade Meridian 32, Limitada; e
- c) Uma quota de 2.000,00MT, correspondente a 2% (dois por cento) do capital social, pertencente ao Senhor Manuel Salema Vieira.

Dois) “(...)”.

Em tudo o mais não alterado, continuam em vigor as disposições do pacto social da Cibra-Sociedade de Cobranças, Limitada.

Maputo, 20 de Junho de 2016. – O Técnico, *Ilegível*.

=====

**Construtora Ndambine, Limitada – Sociedade Unipessoal**

Certifico, para efeitos de publicação, e por acta, aos vinte e sete de Junho de dois mil e dezasseis, a assembleia geral da sociedade denominada, Construtora Ndambine, Limitada – Sociedade Unipessoal, com sede na cidade de Maputo, bairro Central, Avenida Guerra Popular n.º 680, matriculada sob o NUEL 100493438, com capital social de 250.000,00MT, (duzentos e cinquenta mil meticais), a sócia única deliberou, a alteração do Capital Social, conseqüentemente, a sociedade passa a ter a seguinte redacção:

.....

**ARTIGO QUARTO**

**(Capital social)**

O capital social é de quinhentos mil meticais, subscrito e realizado em dinheiro e bens materiais, pertencentes à sócia única Glória Francisco Dambo.

Maputo, 27 de Junho de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

**Hared Center, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Junho de 2016, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100688913 uma sociedade denominada Hared Center, Limitada.

*Primeiro.* Abdullahi Ahmed Nur, solteiro, nacionalidade somaliana, portador do DIRE n.º 11SO00001322C tipo temporário, emitido aos 16 de Outubro de 2015 pelo Serviço de Migração de Maputo, residente no Bairro Central, Cidade de Maputo;

*Segundo.* Mohamed Mohamud Noor, solteiro, nacionalidade somaliano, portador do Documento n.º 11SO000018225, emitido aos 14 de Abril de 2011, pela Direcção em Maputo, residente no Bairro de Alto Maé, Rua. Lucas Luali n.o458

Que pelo presente instrumento constitui entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos estatutos abaixo do artigo 90 do Código Comercial:

**ARTIGO PRIMEIRO**

**Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação de Hared Center, Limitada e tem a sua sede no Bairro Central, Avenida Karl Marx n.º 374, rés-do-chão, Distrito Municipal Ka Mphumo, nesta cidade, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país quando for conveniente.

**ARTIGO SEGUNDO**

**Duração**

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

**ARTIGO TERCEIRO**

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto:

Comércio geral a retalho e grosso, importação e exportação e consultoria, prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenha objecto social diferente da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

**ARTIGO QUARTO**

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

- a) Abdullahi Ahmed Nur, com dez mil meticais;

- b) Mohamed Mohamud Noor, com dez mil meticais.

**ARTIGO QUINTO**

**Aumento do capital**

O capital social poderá ser aumentado ou diminuídas quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

**ARTIGO SEXTO**

**Divisão e cessão de quotas**

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

**ARTIGO SÉTIMO**

**Gerência**

Um) A administração da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele activa ou passivamente, na ordem jurídica interna será exercida por Abdullahi Ahmed Nur, que fica desde já nomeada administradora, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade fica válida e obrigada pela assinatura dos sócios.

Três) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um ou mais sócios e de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

**ARTIGO OITAVO**

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o permitirem.

**ARTIGO NONO**

**De lucros, perdas e dissolução da sociedade distribuição de lucros**

Dos lucros líquidos apurados é deduzido 20% destinado a reserva e os restantes distribuídos pelos sócios na proporção da sua percentagem ou dando outro destino que convier a sociedade após a deliberação comum.

**ARTIGO DÉCIMO**

**Dissolução**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Herdeiros**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Casos omissos**

Os casos omissos, serão regulados pelo Decreto-Lei n.º 2/2005 de 27 de Dezembro e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Junho de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

## KA Matsolo Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da deliberação da assembleia geral, datada de dezanove de Maio de dois mil e dezasseis, procedeu-se na sociedade em epigrafe matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o n.º 100641941, com a data de vinte três de Julho de dois mil e quinze, a alteração da denominação social da sociedade, para Escopil Infraestruturas, Limitada, o objecto social, e aquisição com cessão de quotas e por consequência alterando os estatutos como se segue:

## CAPÍTULO I

**Tipo, firma, duração, sede e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Tipo, firma e duração)**

Um) A sociedade adopta a denominação Escopil Infraestruturas, Limitada, adiante designada simplesmente por “Sociedade”, e constitui-se sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) Mantém.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem como objecto social o exercício das seguintes actividades económicas:

- Promoção e gestão imobiliária;
- Participação em projectos de construção e gestão de infraestruturas;
- Gestão de negócios;

- Prestação de serviços;
- Gestão de empreendimentos;
- Aquisição de negócios;
- Comércio geral e comércio internacional.

Dois) O objecto da sociedade inclui ainda:

- Consultoria e assessoria;
- Importação, exportação.

Três) A sociedade poderá desenvolver a actividade de importação e exportação relacionados com a sua actividade, bem como contrair os financiamentos necessários à prossecução da sua actividade, podendo prestar livremente garantias a esses mesmos financiamentos, podendo ainda desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que tais actividades sejam devidamente autorizadas pelos sócios.

Quatro) A sociedade pode adquirir e gerir participações no capital de outras sociedades, independentemente do seu objecto, ou participar em sociedades, associações, consórcios, agrupamentos complementares ou outras formas de associação.

## CAPÍTULO II

**Capital social, prestações suplementares e suprimentos**

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais) e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- Uma quota no valor de seiscentos mil meticais, e que representam 60% (sessenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Escopil Grupo, Limitada;
- Uma quota no valor de 400.000,00MT, (quatrocentos mil meticais), e que representam 40% (quarenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Joel Paulo Samo Gudo.

Dois) Mantém

Está conforme.

Maputo, trinta de Maio de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

## Yewa Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e quatro de Junho de dois mil e dezasseis da sociedade Yewa Serviços, Limitada, com o capital social de vinte mil meticais, matriculada na Conservatória do

Registo de Entidades Legais sob NUEL 100579618, deliberaram a alteração parcial dos estatutos no seu artigo nono o qual passará a ter a seguinte nova redacção:

## ARTIGO NONO

A administração e gerência da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pela sócia Natália Silvestre Matuca Mata, que desde já fica nomeada administradora, bastando a sua assinatura para validamente obigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Maputo, 24 de Junho de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

## Milenio Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de treze de Junho de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas cento e vinte e quatro a folhas cento e trinta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos sessenta e oito traço A, deste Cartório Notarial de Maputo perante Batça Banu Amade Mussá, conservadora e notária superior deste cartório, foi constituído entre: Indesign Holdings Limited e Akshay Shobhagchand Shah, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Milenio Mozambique, Limitada e tem a sua sede na Avenida Guerra Popular número mil e vinte oito, primeiro andar, cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes

## CAPÍTULO I

**Da denominação, sede, duração e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

A sociedade adopta a denominação de Milenio Mozambique, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos estatutos e pela legislação aplicável.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Guerra Popular número mil e vinte oito, primeiro andar, cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local do país, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro onde a sua assembleia delibere.



## ARTIGO TERCEIRO

**(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

## ARTIGO QUARTO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Produção, refinação, reciclagem e distribuição de todo tipo de material plástico;
- b) Produção de bens e artigos feitos a partir de compostos, intermediários derivados, subprodutos de plástico;
- c) Representação e revendedor de todo tipo de material plástico;
- d) Realização de pesquisas e desenvolvimento de trabalhos e experiencias em relação ao plástico e seus derivados;
- e) Prestação de serviços de consultoria;
- f) Gestão de imóveis;
- g) Gestão de empresas;
- h) Importações e exportações de material e equipamento do seu objecto social;
- i) Gestão de projectos.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá, ainda, exercer quaisquer outras actividades distintas do objecto social.

Três) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderão associar-se com terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, assim como participar em outras sociedades existentes ou a constituir, bem como exercer cargos sociais que decorram dessas mesmas associações ou participações.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

Que o capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de cem mil metcais, correspondente a soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas.

- a) Uma quota no valor nominal de noventa e nove mil metcais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente a sócia Indesign Holdings Limited; e
- b) Outra quota no valor nominal de mil metcais, correspondente a um por cento do capital social, pertencente ao sócio Akshay Shobhagchand Shah.

## ARTIGO SEXTO

**(Prestações suplementares)**

Não são exigíveis prestações suplementares, mas os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições a estabelecer em assembleia geral.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Divisão e cessão de quotas)**

Um) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios é livre, não carecendo de consentimento da sociedade.

Dois) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade, depende do consentimento da sociedade.

Três) Na divisão e cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade, esta goza do direito de preferência, o qual pertencerá individualmente aos sócios, se a sociedade não fizer uso desta prerrogativa estatutária.

## ARTIGO OITAVO

**(Interdição ou morte)**

Por interdição ou morte de qualquer sócio a sociedade continuará com os capazes ou sobreviventes e representantes do interdito ou os herdeiros do falecido, devendo estes nomear um entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais**

## SECÇÃO I

## Da assembleia geral

## ARTIGO NONO

**(Assembleia geral)**

Um) São da competência da assembleia geral todos os poderes que lhe são conferidos por lei, bem como pelos presentes estatutos.

Dois) A convocação das assembleias gerais compete a qualquer dos administradores e deve ser feita por meio de carta, expedida com uma antecedência de quinze dias, salvo nos casos em que sejam legalmente exigidos quaisquer outras formalidades ou estabeleçam prazo maior.

Três) A administração da sociedade é obrigada a convocar assembleia geral sempre que a reunião seja requerida com a indicação do objecto, por qualquer um dos sócios, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne-se ate trinta e um de Março de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício anterior, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para sociedade e para a qual haja sido convocada.

Cinco) Serão validas as deliberações dos sócios tomadas sem observância de quaisquer formalidades convocatórias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto. Os sócios podem deliberar sem recurso a assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido dos seus votos, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado a sociedade.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

Sete) Os sócios indicarão por carta dirigida a gerência quem os representara em assembleia geral.

Oito) A assembleia geral podem deliberar em primeira convocação, sempre que se encontrem presentes ou devidamente representados sócios titulares de pelo menos setenta e cinco por cento do capital social e em segunda convocação independentemente do capital social representado, sem prejuízo da outra maioria legalmente exigida.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Quórum, representação e deliberação)**

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples, ou seja, cinquenta e um por cento do capital social.

Dois) São tomadas por consenso as deliberações sobre a alteração do contrato da sociedade, fusão, transformação, dissolução da sociedade e sempre que a lei assim o estabeleça.

## SECÇÃO II

## Da administração e representação

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Administração e representação)**

Um) A administração e representação da sociedade é exercida por um máximo de três administradores, nomeados em assembleia geral, sem limite máximo de mandato, ficando desde já nomeado o conselho de administração, sendo: Presidente – Parag Mehta.

Dois) Compete aos administradores exercerem os poderes de administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Três) O conselho de administração reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade e pelo menos trimestralmente, sendo convocada por qualquer dos seus membros.

Quatro) As decisões do conselho de administração são tomadas por maioria, em caso de empate caberá ao presidente do conselho de administração o voto de qualidade

Cinco) Os administradores, desde já, ficam dispensados de prestar caução do exercício das funções, sem prejuízo das responsabilidades que lhe possam ser atribuídas ao abrigo da lei ou dos presentes estatutos.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Formas de obrigar a sociedade)

Um) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante a assinatura de um administrador ou de um ou mais procuradores devidamente habilitados nos termos referidos no número seguinte do presente artigo.

Dois) Os administradores poderão delegar todo ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde de que outorgue a respectiva procuração, fixando os limites dos poderes e competência.

Três) Os actos de mero expediente, poderão ser individualmente assinados por qualquer empregado da sociedade, para tal autorizado.

Quatro) É vedado aos administradores e procuradores obrigarem a sociedade em letras, fianças, abonações, ou outros actos e contratos estranhos ao objecto social

#### CAPÍTULO IV

##### Do exercício social e aplicação de resultados

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Exercício social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Aplicação de resultados)

Os lucros apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, serão aplicados de acordo com a deliberação tomada na assembleia geral que aprovar as contas da sociedade.

#### CAPÍTULO V

##### Das disposições gerais

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Omissões)

Em tudo quanto fica omissis, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, treze de Maio de dois mil e dezasseis. — A Técnica, *Ilegível*.

## Neptune Segurança, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de sete de Junho de dois mil e dezasseis, exarada de folhas cento e quarenta a folhas cento e quarenta e duas do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta e oito traço E, do Terceiro Cartório Notarial, perante Ermelinda João Mondlane Matine, licenciada em Direito, conservadora e notária superior, em exercício no referido cartório, foi constituída por: Fernando Damião Chone e Armando David Nhanguane, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que rege-se-á pelos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Neptune Segurança, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede e representações)

A sociedade é de âmbito nacional e tem a sua sede na cidade da Maxixe, no bairro de Malalane um, EN1, casa, número vinte e sete, província de Inhambane, podendo abrir delegações noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

Prestação de serviços de segurança estática e móvel, vigilância industrial, comercial, instalações e assistência de sistemas electrónicos

de segurança em estabelecimentos comerciais, bancários, instituições privadas e estatais, missões diplomáticas, consulares, serviço de transporte de valores, guarda-costas, rasteio de viaturas e outros bens através do sistema satélite de segurança.

Dois) A segurança a ser efectuada pela sociedade tem como principal objecto, o seguinte:

- a) Protecção e segurança através de patrulha, guarnição e sentinelas;
- b) Vigilância o controlo de acessos, permanência e circulação de pessoas e bens em instalações, edifícios, locais fechados ou vedados ao público;
- c) Elaboração de estudos de segurança, treinamento de pessoal e assistência;
- d) Montagem, monitoria e assistência de sistemas electrónicos de segurança;
- e) Comercialização, nos termos regulamentados, de equipamentos destinados a segurança;
- f) Transporte e escolta de fundos e valores;
- g) Serviço de guarda-costas;
- h) Rasteio de viaturas e outros bens através do sistema satélite de segurança.

Três) A sociedade pode exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

Quatro) A sociedade poderá participar em sociedade com objecto diferente do seu próprio objecto social, em sociedades reguladas por leis especiais, associar-se com terceiros, em consórcio *joint – ventures*, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios e cumpridas as formalidades legais.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentos mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais, sendo cada no valor nominal de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencentes cada uma delas aos sócios Fernando Damião Chone e Armando David Nhanguane.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determina.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Cessão, divisão e amortização de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A cessão de quotas a efectuar por qualquer dos sócios a terceiros, depende do

consentimento prévio e por escrito, dos outros sócios, desta a qual é reservado o direito de preferência.

Três) O sócio que pretende alienar a sua quota a estranhos, prevenirá á sociedade com uma antecedência de noventa dias por carta registada, declarando o nome do sócio adquirente e as condições da cessão.

Quatro) No caso de falecimento de um dos sócios, os seus herdeiros exercerão em comum, os direitos do falecido e designarão entre si ou a um estranho, de comum acordo, para os representarem em sociedade.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Assembleia geral)

Um) Sem prejuízo das formalidades legais de carácter imperativo, a assembleia geral será convocada por simples carta, expedida à sócia com sete dias de antecedência.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem por escrito, em que dessa forma se delibere ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) A assembleia geral considera-se regularmente constituída e capaz de tomar deliberações válidas quando, em primeira convocação, estiverem presentes os sócios representando mais de cinquenta e um por cento do capital social.

Quatro) Se a assembleia não atingir o quórum, será convocada para se reunir em segunda convocação dentro de quinze dias contados a partir da data da primeira convocação, podendo deliberar validamente com qualquer quórum.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade, compete a todos os sócios, que desde já são nomeados administradores, com dispensa de caução.

Dois) Os sócios poderão constituir procuradores da sociedade.

Três) A gestão e a representação da sociedade serão levadas ao cabo de acordo com direcções/instruções escritas emanadas dos sócios, com a forma e conteúdo decididos pela assembleia geral de tempos a tempos.

Quatro) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um dos dois sócios.

Cinco) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um ou mais sócios, ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

#### ARTIGO NONO

##### (Lucros e perdas)

Dos prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a

percentagem indicada para constituir a reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se revele reintegrá-la.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Casos omissos)

Em tudo o que for omissos no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 7 de Junho de 2016.  
—A Técnica, *Ilegível*.

## Barloworld Equipamentos Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, datada de dois de Junho de dois mil e dezasseis a sociedade comercial Barloworld Equipamentos Moçambique, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, matriculada nos livros de registo comercial sob o número sete mil seiscentos e oitenta e seis, a folhas cento e seis do livro C traço vinte, com data de 18 de Janeiro de 2002, e que no livro E traço 34, com a mesma data da matricula, com capital social de trinta e quatro milhões novecentos e quarenta e um mil meticais, estando representados todos os sócios, nomeadamente Barloworld Equipment Uk Limited, detentora de uma quota com o valor nominal de 34.821.000,00MT, (trinta e quatro milhões e oitocentos e vinte e um mil meticais), correspondente a 99,65% /noventa e nove vírgula sessenta e cinco por cento) do capital social e Barloworld Uk Nominees, detentora de uma quota com valor nominal de 120.000.00MT, (cento e vinte mil meticais), correspondente a 0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento), do capital social, deliberou-se por unanimidade, proceder à aprovação da renúncia e nomeação dos membros do conselho de gerência. Em consequência da referida deliberação fica alterado o conselho de gerência, passando a constar como membros:

Um) (...)

Dois) (...)

Três) (...)

Quatro) (...)

Cinco) O conselho de gerência passa a ser composto pelos seguintes membros:

- a) O senhor Gerhard Rudolph Vorster, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º M00134384, emitido em 19 de Dezembro de 2014, como presidente do conselho de administração, cujo respectivo mandato é válido por um período de quatro anos a contar do dia 1 de Abril de 2016;

b) O senhor Vasco Miguel Bom Mendes dos Santos de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º N020412, emitido em 7 de Março de 2014, como administrador, cujo respectivo mandato é válido por um período de quatro anos a contar do dia 1 de Junho de 2016;

c) O senhor Vicent John Hosking, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º M00120735, emitido em 18 de Julho de 2014, como administrador, cujo respectivo mandato é válido por um período de quatro anos a contar do dia 2 de Outubro de 2015.

Maputo, 20 de Junho de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

## OI, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, e por acta, vinte e nove de 2014, pelas dez horas e quinze minutos, a assembleia geral da sociedade denominada OI, Limitada, com sede na Cidade de Maputo, Avenida Fernão Magalhães, n.º 34, 3.º andar único, Bairro central, com o capital social de cem mil meticais, com número de identidade legal 100256320, e constituída a 25 de Outubro de dois mil e onze, a assembleia geral extraordinária da sociedade OI, Limitada.

Encontravam-se presentes os sócios IHI Inovative Holding investments, S.A., devidamente representada pelo senhor Vasco Jorge Marques Rocha, detentor de uma quota no valor nominal de noventa e cinco mil meticais, correspondente a 95% do capital social, e a senhora Cristiana Fernandes Hansi de Oliveira, detentora de uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a 5% do capital social, deliberou-se o seguinte:

A destituição da administração e nomeação da nova administração que passa a ter a seguinte redação:

#### ARTIGO QUINTO

Deliberado a destituição da antiga administração composta por senhoras Itumelengue Christine Ramela, e a senhora Cristiana Fernandes Hansi de Oliveira, e de seguida reconduzida a senhora Cristiana Fernandes Hansi de Oliveira, para o cargo de administradora, com todos os poderes inerentes a essa posição numa sociedade por quotas, sendo que, para abertura de conta, movimentação e encerramento de contas bancárias necessita que a sua assinatura esteja acompanhada pela da senhora Vanda Elisa Langa. Nada mais havendo

a deliberar a reunião foi encerrada pelas onze horas e quarenta e cinco minutos, tendo sido lavrado o presente extracto, que depois de lido e aprovado, vai ser publicado.

Maputo, 24 de Junho de 2016.

## IRISS Fast – Sistema de Fixação Industrial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de doze do mês de Janeiro de dois mil e dezasseis, da sociedade IRISS Fast-Sistema de Fixação Industrial, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o n.º 100346796, os sócios deliberaram a mudança de sede da Avenida Emília Dausse, n.º 548 rés-do-chão, para a rua dos alumínios, parcela 732, talhão 178, bairro da Matola, Maputo, e em consequência fica alterada a composição do artigo segundo.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade na rua dos alumínios, parcela 732, talhão 178, bairro da Matola, Maputo.

2. (Mantém)

3. (Mantém)

Maputo, vinte e quatro de Junho de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

## Iriss Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de doze de Janeiro de dois mil e dezasseis, da sociedade Iriss Imobiliária, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o n.º 100506327, os sócios deliberaram a mudança de sede da rua da Gávea, n.º 33, 5.º andar, para a rua dos Alumínios, parcela 732, talhão 178, bairro da Matola, Maputo, e em consequência fica alterada a composição do artigo primeiro.

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Iriss Imobiliária, Limitada, e tem a sua sede social na rua dos Alumínios, parcela 732, talhão 178, bairro da Matola, Maputo.

Dois) Mantém.

Maputo, vinte e quatro de Junho de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

## Escopil Formação e Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Junho de 2016, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100748169 uma sociedade denominada Escopil Formação e Consultoria, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

*Primeiro.* Escopil Grupo, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada de direito Moçambicano, com sede nesta cidade, representada por Vitória Paulo Samo Gudo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100009389Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 12 de Novembro de 2014, residente em Maputo, Bairro da Costa do Sol, cidade de Maputo, que outorga em representação, com poderes suficientes para acto de acordo com a Acta da deliberação da assembleia geral;

*Segundo.* José António da Conceição Chichava, casado com Ana Paulo Samo Gudo Chichava, em regime de Comunhão Geral de Bens, residente na cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103991223P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 20 de Janeiro de 2010;

*Terceiro.* Mayur Denish Manchú, casado, com Darshana Manchú, em regime de comunhão de bens adquiridos, residente em Maputo, Bairro da Polana Cimento, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100174228 M, de vinte e cinco de Junho de dois mil e dez, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

### CAPÍTULO I

#### Tipo, firma, duração, sede e objecto

##### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Tipo, firma e duração)

Escopil Formação e Consultoria, Limitada, adiante designada simplesmente por Sociedade, é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente contrato e pelos preceitos legais aplicáveis.

##### ARTIGO SEGUNDO

#### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 406, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a administração o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- Consultoria em gestão corporativa;
- Formação e treinamento vocacional;
- Certificação de processos de entidades governamentais e privados;
- Formação especializada em gestão público e autárquica;
- Consultoria em gestão pública e autárquica;
- Formação em liderança;
- Formação em organizacional e gestão estratégica.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades relacionados com o seu objecto, bem como contrair os financiamentos necessários à prossecução das suas actividades, podendo ainda desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que tais actividades sejam devidamente autorizadas pelos sócios.

Três) Mediante deliberação dos sócios, poderá a sociedade adquirir ou gerir participações no capital de outras sociedades, independentemente do seu objecto, ou participar em sociedades, associações industriais, grupos de sociedades ou outras formas de associação.

### CAPÍTULO II

#### Capital social, prestações suplementares e acessórios e suprimentos

##### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais) e corresponde à soma de três quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor de 600.000,00 MT (seiscentos mil meticais) e que representam 60% (sessenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Escopil Grupo, Limitada;
- Uma outra quota no valor de 250.000,00 MT (duzentos e cinquenta mil meticais) e que representam 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio José António da Conceição Chichava;
- Uma outra quota no valor de 150.000,00 MT (cento e cinquenta mil meticais) e que representam 15% (quinze por cento) do capital social, pertencente ao sócio Mayur Denish Manchú.

## ARTIGO QUINTO

**(Prestações suplementares e acessórias e suprimentos)**

Mediante deliberação dos sócios aprovada por pelo menos dois terços do capital social, podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares ou acessórias.

## ARTIGO SEXTO

**(Divisão e cessão de quotas)**

Um) A constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as quotas, carece de autorização prévia da sociedade conforme deliberação dos sócios.

Dois) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado nos números antecedentes e na legislação em vigor.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Amortização de quotas)**

A sociedade poderá proceder à amortização de quotas nos casos de exclusão ou exoneração de sócios.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais, da administração e representação da sociedade**

## SECÇÃO I

## Assembleia geral

## ARTIGO OITAVO

**(Convocação da assembleia geral)**

a assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

## ARTIGO NONO

**(Reuniões)**

Serão dispensadas as formalidades de convocação da assembleia geral quando todos os sócios, presentes ou representados, concordem reunir-se sem a observação de formalidades prévias e deliberem com a maioria exigida pela lei ou pelos presentes estatutos, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Representação nas assembleias gerais)**

Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro dos sócios ou outro terceiro mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Quórum)**

Um) A assembleia geral ordinária e extraordinária considera-se regularmente constituída quando estejam presentes ou devidamente representados a maioria qualificada de três-quartos do capital social.

Dois) Se não houver quórum na primeira convocação, a assembleia geral poderá ser realizada quinze dias depois, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Deliberações)**

As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria qualificada de dois terços do capital social.

## SECÇÃO II

## Da administração e representação da sociedade

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Da administração)**

A sociedade será administrada por um conselho de direcção composto por pelo menos dois membros de direcção e um director-geral.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Competências)**

Um) Sujeito às competências reservadas aos sócios nos termos destes estatutos e da lei, compete aos membros do conselho de direcção, agindo isoladamente ou conjuntamente, exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, celebrar contratos de trabalho, receber quantias, passar recibos e dar quitações, e assinar todo o expediente dirigido a quaisquer entidades públicas ou privadas.

Dois) Compete ainda aos membros do conselho de direcção representar a sociedade em quaisquer operações bancárias incluindo abrir, movimentar, e encerrar contas bancárias, contrair empréstimos e confessar dívidas da sociedade, bem como praticar todos os demais actos tendentes à prossecução dos objectivos da sociedade que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Convocação e reuniões dos membros de direcção)**

Um) As reuniões ordinárias do conselho de direcção serão convocadas pelo director-geral uma vez por semana e extraordinariamente sempre que necessário para os interesses da sociedade ou a pedido por qualquer dos membros de direcção.

Dois) A convocação das reuniões será feita com o pré-aviso mínimo de dois dias, por escrito, salvo se for possível reunir todos os membros de direcção sem outras formalidades.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Deliberações)**

As deliberações do conselho de direcção serão tomadas por maioria simples dos membros de direcção presentes ou representados na reunião, salvo se respeitarem às matérias enunciadas no número seguinte.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Gestão)**

Um) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um director-geral adjunto, designado pela assembleia geral.

Dois) O director-geral adjunto pautará o exercício das suas funções pelo quadro de competências que lhe sejam determinadas pela direcção.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Vinculação da sociedade)**

A sociedade ficará obrigada:

- Pela assinatura individual do director-geral
- Pela assinatura do director-geral adjunto em exercício nas suas funções conferidas de acordo com o número 1 do artigo;
- Pela assinatura conjunta de dois membros de direcção;
- Pela assinatura de qualquer pessoa a quem a direcção tenha delegado poderes ou de procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

## CAPÍTULO IV

**Contas e aplicação de resultados**

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**(Ano financeiro)**

O ano social coincide com o ano civil ou com qualquer outro que venha a ser aprovado pelos sócios e permitido nos termos da lei.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**(Destino dos lucros)**

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pelos sócios.

## CAPÍTULO

**Disposições diversas**

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Dissolução da sociedade)**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os membros de direcção em exercício à data da dissolução, salvo deliberação em contrário dos sócios.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**(Omissões)**

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 28 de Junho de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

**Mim Moçambique, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária de quinze de Junho de dois mil e dezasseis da Mim Moçambique, Limitada, sociedade por quotas de direito moçambicano, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 100190745, na sua sede social, sita na rua da Mozal, parcela n.º 12105, quarteirão A, Beluluane, Posto Administrativo da Matola Rio, distrito de Boane, província de Maputo, procedeu-se, a cessão de quotas do sócio Sérgio Pinhal Ribeiro, a favor da sociedade Widetech - Consultoria e Fornecimentos Industriais, Limitada.

Em consequência da cessão de quotas anteriormente referida, altera-se o número um do artigo quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte redacção:

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social e prestações suplementares)**

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 6.500.000,00MT, (seis milhões e quinhentos meticais), e encontra-se representado por duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de 5.850.000,00MT, (cinco milhões, oitocentos e cinquenta mil meticais), representativa de 90% (noventa por cento) do capital social, pertencente à sociedade Mecwide, S.A.;
- b) Uma quota com o valor nominal de 650.000,00MT, (seiscentos

e cinquenta mil meticais), representativa de 10% (dez por cento) do capital social, pertencente à sociedade Widetech - Consultoria e Fornecimentos Industriais, Limitada.

Maputo, 15 de Junho de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

**Rubber King, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Novembro de 2006, foi matriculada sob NUEL 100737620, uma entidade denominada Rubber King, Limitada.

Johan Janse Van Rensburg, casado, natural de Zaf, África de Sul, onde reside, portador do Passaporte n.º A05302394, de dezoito de Abril de dois mil e dezasseis, emitido na República da África de Sul, e, Yvete Chantelle Janse Van Rensburg, casada, natural de África de Sul onde reside, portador do Passaporte n.º 466947897, de vinte e seis de Março de dois mil e sete, emitido na República da África de Sul, constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, que rege-se á pelos seguintes artigos:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação Rubber King, Limitada, e tem a sua em Maputo, Marracuene – Praia da Macaneta, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

A sociedade tem por objecto:

- a) Exploração da área de turismo, residencial, campismo, santuário de passaros fazenda bravia, desporto náutico, golf, hipismo e imobiliária;
- b) Oficina auto, bate chapa e pintura, revestimentos por buracha e afins prestação de serviços e consultoria nas áreas de intervenção; importação e exportação;
- c) A sociedade poderá exercer outras actividades em qualquer outro ramo de economia nacional desde que sejam admitidas por lei.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de dez mil meticais, correspondente a duas quotas a saber:

Uma quota no valor de cinco mil meticais subscrita por Johan Janse Van Rensburg e outra de igual valor nominal de cinco mil meticais, subscrita pela socia Yvete Chantelle Janse Van Rensburg.

## ARTIGO QUINTO

**Divisão e cessão de quotas**

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelo preço que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

## ARTIGO SEXTO

**Gerência**

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida por Johan Janse Van Rensburg que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) O/s gerente/s tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação

## ARTIGO SÉTIMO

**Da assembleia geral**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quanta vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

## ARTIGO OITAVO

**Dissolução**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

## ARTIGO NONO

**Herdeiros**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros

assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Junho de 2016. – O Técnico, *Ilegível*.

## Gavedra Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e quatro de Junho de dois mil e dezasseis, a assembleia geral da sociedade denominada Gavedra Moçambique, Limitada, com sede na Avenida do Trabalho, n.º 1580-1592, matriculada sob o NUEL 100267004, com o capital de 5.000.000,00MT, (cinco milhões de meticais) os sócios deliberaram a alteração parcial do pacto social, alterando por conseguinte a redacção dos artigos sétimo e oitavo do pacto social que passam a ter as seguintes novas redacções:

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Prestações suplementares e acessórias

Um) Os sócios poderão efectuar, à sociedade, prestações acessórias de capital até ao valor máximo de trinta e quatro milhões trezentos e setenta e quatro mil seiscentos e setenta e sete meticais, bem como fazer à caixa social, os suprimentos que esta carecer.

Dois) A sociedade poderá exigir aos sócios, isoladamente ou conjuntamente, prestações acessórias onerosas ou gratuitas, por uma ou mais vezes, em dinheiro ou espécie, devendo ser deliberadas por unanimidade em assembleia geral os demais termos da sua realização, incluindo a possibilidade de cobrar juros remuneratórios e prazo de reembolso, caso as mesmas sejam onerosas.

#### ARTIGO OITAVO

##### Amortização

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas sem o consentimento dos respectivos titulares nos seguintes casos:

- As quotas sejam penhoradas, arrestadas ou sujeitas a qualquer providência judicial;
- Se os sócios que as detiverem utilizarem informações

da sociedade (incluindo as solicitadas aos órgãos competentes nos termos previstos no artigo 122.º do Código Comercial) para colherem abusivamente vantagens pessoais ou patrimoniais, ou provocando, por essa forma, prejuízos à sociedade ou outros sócios;

- Por violação do regulamento interno da sociedade, nos casos aí previstos;
- Por não cumprimento do previsto no número 1 e 2 do artigo sétimo;
- Por divórcio ou separação judicial de qualquer sócio, caso a quota não tenha sido adjudicada ao respectivo titular.

Dois) Compete à assembleia geral declarar, nos noventa dias posteriores ao conhecimento do facto que fundamenta a amortização, que as quotas são amortizadas.

Três) A amortização de quotas nos termos previstos nos números anteriores implica a redução do capital social da sociedade, extinguindo-se as quotas amortizadas na data da redução do capital.

Quatro) A contrapartida da amortização será o mais baixo dos seguintes valores:

- Dez por cento do valor nominal;
- Dez por cento do valor do capital próprio dividido pelas quotas.

Cinco) O pagamento da contrapartida deverá ser efectuado no prazo de doze meses com fundos que possam ser distribuídos aos sócios.

Maputo, 20 de Junho de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

## Contraste Confecções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Junho de 2016, foi matriculada sob NUEL 100599880, uma entidade denominada Contraste Confecções, Limitada. É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial entre:

No dia vinte e dois de Junho de dois mil e dezasseis, na cidade de Maputo, nos termos do artigo noventa do Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro—Código Comercial, decidiram estabelecer o presente contrato de sociedade os seguintes outorgantes:

*Primeiro.* Ricardo Silvestre Guinda, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no Bairro Laulane, quarteirão 43, casa n.º 34, nesta cidade de

Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101522051S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, de três de Outubro de dois mil e onze;

*Segundo.* Irene André Utui, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no bairro das Mahotas, quarteirão 44, casa n.º 269, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101675334I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, de vinte e dois de Maio de dois mil e quinze.

Constituem entre si uma sociedade de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos seguintes artigos:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Contraste Confecções, Limitada – sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e tem a sua sede na Avenida de Moçambique n.º 44, rés-do-chão, bairro do Benfica, distrito Urbano n.º 5, cidade de Maputo.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sua duração será por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- Comércio a grosso e a retalho com importação e exportação;
- Prestação de serviços diversos.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade, bem como exercer outras subsidiárias ou conexas às principais.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT, (vinte mil meticais), correspondente à soma de duas quotas desiguais.

- Uma quota com valor nominal de dez mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Ricardo Silvestre Guinda;
- Uma quota com valor nominal de dez mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Irene André Utui, respectivamente.

## ARTIGO QUINTO

**Administração**

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio-gerente Ricardo Silvestre Guinda, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O/s gerente/s tem plenos poderes para nomear mandatário/s à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

## ARTIGO SEXTO

**Divisão e cessão de quotas**

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

## ARTIGO SÉTIMO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e as contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

## ARTIGO OITAVO

**Dissolução**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

## ARTIGO NONO

**Herdeiros**

Um) Por morte ou interdição de qualquer um dos sócios a sociedade não dissolve, mas continuará de acordo com as cláusulas incluídas no acordo de parceria.

Dois) Caso qualquer um dos herdeiros decida vender a sua parte na sociedade, os primeiros a serem abordados para efeitos de aquisição da mesma, deverão ser os demais sócios.

## ARTIGO DÉCIMO

**Casos omissos**

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Junho de 2016. — O Técnico,  
*Ilegível.*

**On Action, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Junho de 2016, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100745151 uma sociedade denominada On Action, Limitada, entre:

*Primeiro.* Boaventura Maria Sousa Rodrigues, casado, natural de Moeira do Lima, Portugal de nacionalidade portuguesa, titular do Passaporte n.º M265123 emitido aos 6 de Agosto de 2012 pela República Portuguesa e válido até 6 de Agosto de 2017, neste acto devidamente representada pelo senhor Tiago Miguel Monteiro Mascarenhas, advogado, titular da cédula profissional n.º 963, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Moçambique e portador do Bilhete de Identidade n.º 110100153993I, emitido em Maputo, aos treze de Janeiro de dois mil e dezasseis doravante designado por primeiro outorgante; e

*Segundo.* Pedro Miguel Simões Rodrigues, solteiro, natural de S. Cristovão e S. Lourenço, Portugal, portador do Passaporte n.º N653918, emitido aos 8 de Maio de 2015, pela República Portuguesa e válido até 8 de Maio de 2020, neste acto devidamente representada pelo senhor Tiago Miguel Monteiro Mascarenhas, advogado, titular da cédula profissional n.º 963, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Moçambique e portador do Bilhete de Identidade n.º 110100153993I, emitido em Maputo, aos treze de Janeiro de dois mil e dezasseis doravante designado por segundo outorgante; e

*Terceiro.* Rui Pedro Simões Rodrigues, divorciado, natural de S. Cristovão e S. Lourenço, Portugal, portador do Passaporte n.º N588284, emitido aos 24 de Março de 2015 pela República Portuguesa e válido até 24 de Março de 2020 neste acto devidamente representada pelo senhor Tiago Miguel Monteiro Mascarenhas, advogado, titular da cédula profissional n.º 963, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Moçambique e portador do Bilhete de Identidade n.º 110100153993I, emitido em Maputo, aos treze de Janeiro de dois mil e dezasseis doravante designado por terceiro outorgante.

É celebrado o presente contrato de sociedade, o qual se regerá pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e duração)**

A sociedade adopta a denominação de On Action, Limitada, doravante denominada

sociedade, é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sede da sociedade é na Avenida Alberto Lithuli, n.º 15, 5.º, Maputo, Moçambique, podendo a mesma ser transferida, por simples deliberação do conselho de administração, para outro local dentro do território nacional.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de transmissão televisiva, filmagens e publicidade, podendo ainda exercer quaisquer outras actividades complementares ou acessórias ao objecto principal.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar noutras actividades comerciais relacionadas ao seu objecto principal, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitidas.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital da sociedade, parcialmente subscrito e realizado, é de MZN 10.000,00, (dez mil meticais), dividido em 3 quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de MZN 3.400,00, (três mil e quatrocentos meticais), correspondente a 34% (trinta e quatro por cento) do capital social da sociedade, pertencente a Boaventura Maria Sousa Rodrigues;
- b) Uma quota no valor nominal de MZN 3.300,00 (três mil e trezentos meticais), correspondente a 33% (trinta e três cento) do capital social da sociedade pertencente a Pedro Miguel Simões Rodrigues;
- c) Uma quota no valor nominal de MZN 3.300,00 (três mil e trezentos meticais), correspondente a 33% (trinta e três cento) do capital social da sociedade pertencente a Rui Pedro Simões Rodrigues.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral da sociedade.



Três) Os sócios têm direito de preferência nos aumentos de capital em proporção da sua participação no capital social.

Quatro) A sociedade poderá, nos termos e condições previstos na lei, adquirir quotas próprias e realizar operações sobre elas.

#### ARTIGO QUINTO

##### **(Prestações suplementares e suprimentos)**

Não são permitidas prestações suplementares de capital podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, os quais poderão vencer juros, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral aprovada por maioria absoluta de votos representativos do capital social.

#### ARTIGO SEXTO

##### **(Transmissão e oneração de quotas)**

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da assembleia geral sociedade.

Dois) A sociedade e os sócios gozam do direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará por escrito aos outros sócios, por carta, indicando o proposto adquirente, o preço de alienação e as respectivas condições contratuais.

Quatro) A sociedade e os demais sócios deverão exercer o seu direito de preferência dentro de trinta dias, contados a partir da data da recepção da notificação da intenção de transmissão prevista acima.

Cinco) Se os outros sócios não pretenderem exercer o seu direito de preferência, o sócio transmitente poderá transferir a quota ao proposto adquirente ao preço acordado mutuamente entre sócio transmitente e o proposto adquirente.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **(Amortização de quotas)**

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A exclusão de sócio requer a prévia deliberação da assembleia geral e só poderá ter lugar nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular da quota;
- b) Se a quota for arrestada, arrolada ou penhorada;
- c) Em caso de falência ou insolvência do sócio;
- d) Dissolução de sócio pessoa colectiva.

Três) O preço da amortização será pago em três prestações iguais que se vencem, respectivamente, seis (6) meses, um (1) ano e dezoito (18) meses após a sua fixação definitiva por um auditor independente e esta sujeito a aprovação de assembleia geral.

#### ARTIGO OITAVO

##### **(Aquisição de quotas próprias)**

A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral adquirir quotas próprias a título oneroso, e por mera deliberação do conselho de administração, a título gratuito.

#### ARTIGO NONO

##### **(Convocatória e reuniões da assembleia geral)**

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três primeiros meses após o fecho de cada ano financeiro para:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório do administrador referentes ao exercício do ano financeiro em questão;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados/ fundos; e
- c) Eleição ou reeleição do conselho de administração.

Dois) A assembleia geral pode ser convocada por qualquer sócio ou pelo presidente do conselho de administração, por meio de carta expedida com uma antecedência mínima de trinta (30) dias, salvo se a lei exigir outras formalidades para determinada deliberação.

Três) A assembleia geral da sociedade poderá reunir extraordinariamente sempre que for necessário, por iniciativa do conselho de administração ou de qualquer sócio detendo pelo menos dez por cento (10%) do capital social, observadas as formalidades previstas no número dois acima.

Quatro) O aviso convocatório deverá no mínimo conter a firma, sede e número de registo da sociedade, local, dia e hora da reunião, espécie de reunião, ordem de trabalhos, e a indicação dos documentos a serem analisados e que devem ser imediatamente disponibilizados aos sócios.

Cinco) A assembleia geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o conselho de administração assim o decida, e com o acordo de todos os sócios.

Seis) A assembleia geral poderá reunir-se sem a observância de quaisquer formalidades prévias, desde de que todos sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de considerar a reunião devidamente constituída.

Sete) As decisões da assembleia geral podem ser tomadas por actas circulares, desde que assinadas e acordadas por todos os sócios, nas quais deverão declarar o sentido do seu voto relativamente à deliberação proposta levada a votação.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **(Representação em assembleia geral)**

Os sócios podem fazer se representar nas reuniões da assembleia geral por um

representante. A nomeação de representante deve ser feita por escrito, e dirigida à assembleia geral, indicando os poderes delegados ao respectivo representante.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **(Votação)**

Um) A assembleia geral considera se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço (1/3) do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) As seguintes deliberações serão tomadas por maioria qualificada de 75% (setenta e cinco por cento) dos votos correspondentes ao capital social:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Cessão de quotas;
- c) Transformação, fusão ou dissolução da sociedade;
- d) Quaisquer alterações aos estatutos da sociedade;
- e) Nomeação e destituição de administradores.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### **(Administração e gestão da sociedade)**

Um) A sociedade é gerida e administrada por um administrador único, eleito pela assembleia geral.

Dois) O administrador único terá os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos, conducentes à realização do objecto social da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar estes poderes a outros directores executivos ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados pelos próprios.

Três) O administrador único está dispensado de caução.

Quatro) A sociedade vincula-se pela assinatura do administrador único ou de mandatário, nos limites do respectivo mandato ou procuração.

Cinco) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Seis) O mandato do administrador único é de 4 (quatro) anos, podendo o mesmo ser reeleito.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Reuniões e deliberações do conselho de administração)**

Um) O conselho reunirá sempre que for convocado pelo respectivo presidente, ou por quaisquer dos administradores, mas pelo menos uma vez por trimestre.

Dois) Os administradores poderão ser representados em quaisquer reuniões do conselho por outros administradores.

Três) O quórum para as reuniões do conselho será constituído pela maioria dos administradores em efectividade de funções.

Quatro) Salvo disposição em contrário, na lei ou neste contrato de sociedade, as deliberações do conselho serão tomadas por maioria simples dos votos dos administradores presentes ou devidamente representados.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Poderes do administrador único)**

Sujeito às limitações previstas nestes estatutos relativas à aprovação dos sócios, os negócios da sociedade serão geridos pelo administrador, que poderão exercer os poderes necessários para a realização do seu objecto social, nos termos das disposições destes estatutos e da lei, incluindo:

- a) Gerir e administrar as operações e negócios da sociedade mandante;
- b) Submeter à aprovação da assembleia geral recomendações sobre qualquer matéria que requeira deliberação da assembleia ou sobre qualquer outro assunto conforme exija a lei;
- c) Abrir em nome da sociedade movimentar e cancelar, quaisquer contas bancárias de que a sociedade seja titular;
- d) Celebrar qualquer tipo de contrato no decurso das operações ordinárias da sociedade, incluindo empréstimos bancários e outros, e o fornecimento de garantias relativamente a esses empréstimos;
- e) Nomear os auditores externos da sociedade;
- f) Submeter à aprovação da assembleia geral as contas e o relatório anual da sociedade, e o plano e orçamento anuais, de acordo com a lei e com o plano estratégico da sociedade;
- g) Submeter à aprovação da assembleia geral as contas e o relatório anual da sociedade, e o plano e orçamento anuais, de acordo com a lei e com o plano estratégico da sociedade;
- h) Adquirir e alienar participações sociais e obrigações detidas noutras sociedades;
- i) Nomear o director-geral, e quaisquer outros gerentes conforme venha a ser necessário, com poderes para actuar em nome da sociedade;

j) Estabelecer subsidiárias da sociedade e/ou participações sociais noutras sociedades;

k) Submeter à aprovação da assembleia geral, recomendações relativamente a: a) aplicação de fundos, designadamente a criação, investimento, emprego e capitalização de reservas não exigidas por lei; e b) dividendos a serem distribuídos aos sócios de acordo com os princípios estabelecidos pela assembleia geral;

l) Iniciar ou entrar em acordo para a solução de disputas, litígios, ou processos arbitrais com qualquer terceiro, desde que tais disputas tenham um impacto substancial nas actividades da sociedade;

m) Gerir quaisquer outros conforme previsto nos presentes estatutos e na lei; e;

n) Representar a sociedade em juízo ou fora dele, perante quaisquer entidades públicas ou privadas.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Primeira administração)**

A primeira administração será composta pelo(s) seguinte(s) indivíduo(s):

Rui Pedro Simões Rodrigues.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Vinculação da sociedade)**

A sociedade fica obrigada pela assinatura de:

- a) Um administrador, no caso de administrador único, nos limites da delegação de poderes;
- b) Pelas assinaturas de mandatários, no âmbito dos poderes que lhes tenham sido conferidos pelos respectivos instrumentos de mandato.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Contas da sociedade)**

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos 3 (três) primeiros meses do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) Em cada assembleia geral ordinária, o conselho de administração submeterá à aprovação dos sócios o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras do ano transacto e ainda a proposta de distribuição de lucros.

Quatro) Os documentos referidos no número 3 (três) anterior serão enviados pelo conselho de administração a todos os sócios, até 15 (quinze) dias antes da data de realização da reunião da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Distribuição de lucros)**

Conforme deliberação da assembleia geral, sob proposta do administrador único, dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) 20% (vinte por cento) para constituição do Fundo de Reserva Legal até que atinja pelo menos um quinto do capital social da sociedade;
- b) Amortização das suas obrigações perante os sócios, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para sociedade, que tenham sido entre os mesmos acordadas e sujeitas a deliberação da assembleia geral;
- c) Outras prioridades aprovadas em Assembleia Geral;
- d) Dividendos aos Sócios na proporção das suas quotas.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**(Dissolução e liquidação)**

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**(Omissões)**

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 28 de Junho de 2016.  
— O Técnico, *Ilegível*.

---



---

## Karizma, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de catorze de Junho de dois mil e dezasseis, a assembleia geral da sociedade denominada Karizma, Limitada, com sede na rua Irmãos Ruby, n.º 12618, matriculada sob o NUEL 100183943, com o capital de 100.000,00MT, (cem mil meticais) os socios deliberaram a divisão e cedência de quotas, alteração parcial do pacto social, em que o sócio Hussein Hamir, divide a quota, que detém na sociedade no valor de 51.000,00MT, (cinquenta e um mil meticais), em duas iguais, no valor nominal de 25.500,00MT, cada uma e, conseqüentemente admissão de dois novos sócios, Cassimo Júlio Mulhovo e Faquir Júlio Mulhovo, como novos sócios, apartando se da sociedade e nada

tem haver dela a partir de hoje, alterando por conseguinte a redacção do artigo quarto do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é cem mil meticais, correspondente a quatro quotas desiguais, sendo uma no valor de trinta e cinco mil meticais, equivalente a trinta e cinco por cento do capital social, subscrita pelo sócio Muhamed Shamshudin Hamir, duas quotas iguais no valor de vinte e cinco mil e quinhentos meticais, equivalente a vinte e cinco vírgula cinco por cento do capital do capital social cada uma, subscritas pelos sócios Cassimo Júlio Mulhovo e Faquir Júlio Mulhovo e última no valor de catorze mil meticais, equivalente a catorze por cento do capital social, subscrita pela sócia Karima Muhamed Hamir.

Maputo, 20 de Junho de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

## Clhg Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de trinta e um de Maio de dois mil e dezasseis, da sociedade Clhg Mozambique, Limitada, com o capital social de vinte mil meticais, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 100659794, os sócios da sociedade em epígrafe, deliberaram sobre uma proposta de aumento do capital social dos actuais vinte mil meticais para um milhão de meticais, representando um aumento de 980.000,00 (novecentos e oitenta mil meticais), realizados proporcionalmente pelos sócios da sociedade. Foi igualmente deliberado pelos sócios, a realização de prestações suplementares de capital, no montante de USD 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos dólares americanos), dos quais, 7.425.000 (sete milhões, quatrocentos e vinte e cinco mil dólares americanos) realizados pela sócia City Lodge Hotels (Africa) Pty e USD 75.000 (setenta e cinco mil dólares americanos), realizados pela sócia City Lodge Hotels, Limited.

Em consequência das alterações verificadas fica alterada a composição dos artigos quarto e quinto, que passa a reger-se pelas disposições constantes e seguintes:

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social da Sociedade totalmente subscrito e realizado em

dinheiro é de 1.000.000 MT, (um milhão de meticais), e corresponde à soma de duas quotas, realizadas da seguinte maneira:

- a) Uma quota, no valor nominal de 990.000MT, (novecentos e noventa mil meticais), representativa de 99% (noventa e nove por cento) do capital social, detida pela City Lodge Hotels (Africa) Pty, Ltd; e
- b) Outra quota, no valor nominal de 10.000MT, (dez mil meticais), representativa de 1 % (um por cento) do capital social, detida pela City Lodge Hotels, Limited.

#### ARTIGO QUINTO

##### Prestações suplementares

Os sócios poderão realizar prestações suplementares de capital a sociedade, ate ao limite de mil vezes do capital social da sociedade.

Está conforme.

Maputo, 20 de Junho de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

## N & B Investimentos e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Junho de 2006, foi matriculada sob NUEL 100750252, uma entidade denominada N & B Investimentos e Serviços - Sociedade Unipessoal, Limitada.

José António Buque, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no bairro da Malanga, quarteirão n.º 33, casa n.º 9, cidade de Maputo, titular do Passaporte n.º 13AE57053, de 3 de Setembro de 2014, emitido pelos Serviços de Imigração de Maputo.

Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de N & B Investimentos e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, na Avenida de Moçambique, bairro 25 de Junho n.º 4239, podendo por decisão do sócio abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a:

- a) Comércio geral a grosso ou a retalho de todas as classes das actividades económicas, com importação e exportação;
- b) Aluguer de veículos automóveis, máquinas e equipamentos;
- c) Transporte e logística;
- d) Exploração de recursos minerais incluindo o carvão, extração e exploração de recursos petrolíferos, gasodutos e energia;
- e) Construção civil, fiscalização e obras públicas;
- f) Prestação de serviços e consultoria em diversos ramos, e outros serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou diversas do objecto social desde que para isso estejam devidamente autorizadas nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente a única quota do valor nominal de vinte mil meticais equivalente à 100% do capital social, pertencente ao único sócio José António Buque.

#### ARTIGO QUINTO

##### Administração e gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo único socio José António Buque que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução. Bastando uma assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

#### ARTIGO SEXTO

##### Disposições finais

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios, quando assim o entenderem.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomearem seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

Três) Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Junho de 2016. – O Técnico, *Ilegível.*

## OEM – Equipamentos, Peças Acessórios e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e dois de Abril de dois mil e dezasseis, da sociedade OEM – Equipamentos, Peças Acessórios e Serviços, Limitada, com o capital social de vinte mil meticais, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 100431637, os sócios da sociedade em epígrafe, deliberaram sobre uma proposta de divisão e cessão da totalidade da quota detida pelo sócio Carlos Miranda Fidalgo a favor da sociedade Generator Power Systems Limited e do sócio Francisco Xavier Vaz de Almada de Avillez.

Em consequência das alterações verificadas fica alterada a composição do artigo quarto, que passa a reger-se pelas disposições constantes e seguintes:

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

Um) O capital social da sociedade, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT, (vinte mil meticais), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 10.200,00MT, (dez mil e duzentos meticais), correspondente a 51% (cinquenta e um por cento) do capital social, pertencente ao sócio Francisco Xavier Vaz de Almada de Avillez;
- b) Outra quota com o valor nominal de 9.800,00MT, (nove mil e oitocentos meticais), correspondente a 49% (quarenta e nove por cento) do capital social, pertencente à sócia Generator Power Systems Limited.

Está conforme.

Maputo, 20 de Junho de 2016. — O Técnico, *Ilegível.*

## Escopil Tecnologia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Junho de 2016, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100748207, uma sociedade denominada Escopil Tecnologia, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

*Primeiro.* Escopil Grupo, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada de direito moçambicano, com sede nesta cidade, representada por José António da Conceição Chichava, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103991223P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 20 de Janeiro de 2010, natural de Gaza, residente em Maputo, bairro da Polana, cidade de Maputo, que outorga em representação, com poderes suficientes para acto de acordo com a acta da deliberação da assembleia geral;

*Segundo.* Rogério Paulo Samo Gudo, casado com Ângela Maria Magaia Pale Samo Gudo, com regime de comunhão de adquiridos, residente na cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102261068F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 2 de Março de 2011;

*Terceiro.* José Florêncio Samo Gudo, solteiro, residente na cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110103990896M, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 28 de Maio de 2015.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

### CAPÍTULO I

#### Tipo, firma, duração, sede e objecto

##### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Tipo, firma e duração)

Escopil Tecnologia, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente contrato e pelos preceitos legais aplicáveis.

##### ARTIGO SEGUNDO

#### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 406, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a administração o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

##### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal actividade de tecnologias de informação.

Dois) O objecto da sociedade inclui ainda:

- a) Prestação de serviços em consultoria informática, industria, telecomunicações, energias renováveis e transporte;
- b) Desenvolvimento de *software* e *hardware*;
- c) Venda de *software* e *hardware*;
- d) Produção, venda e distribuição de energia;
- e) Aquisição e gestão de negócios.

Três) Mediante deliberação dos sócios, poderá a sociedade adquirir ou gerir participações no capital de outras sociedades, independentemente do seu objecto, ou participar em sociedades, associações industriais, grupos de sociedades ou outras formas de associação.

### CAPÍTULO II

#### Do capital social, prestações suplementares e acessórios e suprimentos

##### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 1.000.000,00MT, (um milhão de meticais) e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 600.000,00MT, (seiscentos mil meticais) e que representam 60% (sessenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Escopil Grupo, Limitada;
- b) Uma outra quota no valor de 300.000,00MT, (trezentos mil meticais) e que representam 30% (trinta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Rogério Paulo Samo Gudo;
- c) Uma outra quota no valor de 100.000,00MT, (cem mil meticais) e que representam 10% (dez por cento) do capital social, pertencente ao sócio José Florêncio Samo Gudo.

##### ARTIGO QUINTO

#### (Prestações suplementares e acessórios e suprimentos)

Mediante deliberação dos sócios aprovada por pelo menos dois terços do capital social, podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares ou acessórios.

## ARTIGO SEXTO

**(Divisão e cessão de quotas)**

Um) A constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as quotas, carece de autorização prévia da sociedade conforme deliberação dos sócios.

Dois) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado nos números antecedentes e na legislação em vigor.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Amortização de quotas)**

A sociedade poderá proceder à amortização de quotas nos casos de exclusão ou exoneração de sócios.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais, da administração e representação da sociedade**

## SECÇÃO I

## Assembleia geral

## ARTIGO OITAVO

**(Convocação da assembleia geral)**

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

## ARTIGO NONO

**(Reuniões)**

Serão dispensadas as formalidades de convocação da assembleia geral quando todos os sócios, presentes ou representados, concordem reunir-se sem a observação de formalidades prévias e deliberem com a maioria exigida pela lei ou pelos presentes estatutos, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Representação nas assembleias gerais)**

Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro dos sócios ou outro terceiro mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Quórum)**

Um) A assembleia geral ordinária e extraordinária considera-se regularmente constituída quando estejam presentes ou devidamente representados a maioria qualificada de três-quartos do capital social.

Dois) Se não houver quórum na primeira convocação, a assembleia geral poderá ser realizada quinze dias depois, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Deliberações)**

As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria qualificada de dois terços do capital social.

## SECÇÃO II

## Da administração e representação da sociedade

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(A administração)**

A sociedade será administrada por um conselho de direcção composto por pelo menos dois membros de direcção e um director-geral.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Competências)**

Um) Sujeito às competências reservadas aos sócios nos termos destes estatutos e da lei, compete aos membros do conselho de direcção, agindo isoladamente ou conjuntamente, exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, celebrar contratos de trabalho, receber quantias, passar recibos e dar quitações, e assinar todo o expediente dirigido a quaisquer entidades públicas ou privadas.

Dois) Compete ainda aos membros do conselho de direcção representar a sociedade em quaisquer operações bancárias incluindo abrir, movimentar, e encerrar contas bancárias, contrair empréstimos e confessar dívidas da sociedade, bem como praticar todos os demais actos tendentes à prossecução dos objectivos da sociedade que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Convocação e reuniões dos membros de direcção)**

Um) As reuniões ordinárias do conselho de direcção serão convocadas pelo director-geral uma vez por semana e extraordinariamente sempre que necessário para os interesses da sociedade ou a pedido por qualquer dos membros de direcção.

Dois) A convocação das reuniões será feita com o pré-aviso mínimo de dois dias, por escrito, salvo se for possível reunir todos os membros de direcção sem outras formalidades.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Deliberações)**

As deliberações do conselho de direcção serão tomadas por maioria simples dos membros

de direcção presentes ou representados na reunião, salvo se respeitarem às matérias enunciadas no número seguinte.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Gestão)**

Um) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um director-geral adjunto, designado pela assembleia geral.

Dois) O director-geral adjunto pautará o exercício das suas funções pelo quadro de competências que lhe sejam determinadas pela direcção.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Vinculação da sociedade)**

A sociedade ficará obrigada:

- Pela assinatura individual do director-geral;
- Pela assinatura do director-geral adjunto em exercício nas suas funções conferidas de acordo com o número 1 do artigo;
- Pela assinatura conjunta de dois membros de direcção;
- Pela assinatura de qualquer pessoa a quem a direcção tenha delegado poderes ou de procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

## CAPÍTULO IV

**Das contas e aplicação de resultados**

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**(Ano financeiro)**

O ano social coincide com o ano civil ou com qualquer outro que venha a ser aprovado pelos sócios e permitido nos termos da lei.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**(Destino dos lucros)**

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pelos sócios.

## CAPÍTULO V

**Das disposições diversas**

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Dissolução da sociedade)**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os membros de direcção em exercício à data da dissolução, salvo deliberação em contrário dos sócios.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**(Omissões)**

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 28 de Junho de 2016.  
— O Técnico, *Ilegível*.

---



---

**Arquitech, Limitada,**

Certifico, para efeito de publicação, que por acta da assembleia geral do dia dez de Junho de dois mil e dezasseis da sociedade Arquitech, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 100237695, foi deliberado o seguinte:

Um) A dissolução da sociedade Arquitech, Limitada com efeito imediato.

Dois) A nomeação da Arqt.<sup>a</sup> Ana Amélia Casquilho Leandro dos Santos liquidatária.

Maputo, 27 de Junho de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

---



---

**CA Global Mozambique, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por documento particular de vinte e três de Junho de dois mil e dezasseis, a sócia Expat Africa Payroll, Limited, cedeu a totalidade da sua quota com o valor nominal de dez mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social da CA Global Mozambique, Limitada, uma sociedade por quotas, devidamente constituída e existente ao abrigo das leis da República de Moçambique, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 100350513, com capital social no montante de vinte mil meticais, a favor da sociedade Africa Hr Solutions, Limited, conseqüentemente, sido alterado o artigo quinto dos estatutos da sociedade passando a ter a seguinte nova redacção:

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais representado por duas quotas, assim divididas:

- a) Uma quota, no valor nominal de dez mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia CA Global Headhunters (Pty) Limited;

- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Africa Hr Solutions, Limited.

Está conforme.

Maputo, vinte e três de Junho de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

---



---

**Casa Design, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Junho de 2016, foi matriculada sob NUEL 100744546, uma entidade denominada Casa Design, Limitada, que ira reger-se pelos estatutos em anexo, entre:

É celebrado, o presente contrato nos termos do artigo 90 do Código Comercial que se regerá pelos seguintes:

*Primeiro.* Wissam Manana, casado com Samar Chweikh, sob o regime de comunhão geral de bens de nacionalidade libanesa, portador do Passaport n.º 1002498, residente na cidade da Matola no condomínio da Garden Village, n.º 31, rés-do-chão.

*Segundo.* Jamil Manana, casado com Maya Bdeir, sob o regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade libanesa, portador do DIRE n.º 10LB00061436M, residente na cidade da Matola no condomínio da Garden Village, n.º 31, rés-do-chão.

Pelo presente contrato constituem entre si uma sociedade que irá reger se pelo seguintes artigos:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta o nome de Casa Design, Limitada é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, tem a sua sede na cidade da Matola, na EN4 Tchumene, parcela n.º 3380/6/1 rés-do-chão, podendo deslocar a sua sede para outras províncias, bem como abrir sucursais, filiais ou outras formas de representação no território nacional.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração e objecto)**

A sua duração é por tempo indeterminado, contando o seu início a data da constituição.

Um) A sociedade tem por objecto a importação e a comercialização de diversos produtos de material em cerâmica e vidro tais como tijoleiras, material sanitário e os demais não mencionados.

Dois) Por deliberação dos sócios poderá exercer outras actividades desde que obtida a necessária autorização legal

## ARTIGO TERCEIRO

**(Capital social)**

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000.00MT, (vinte mil meticais), e corresponde a soma de duas quotas iguais distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 10.000.00MT, (dez mil meticais), representativo de 50% (cinquenta por cento), do capital social pertencente ao sócio Jamil Manana;
- b) Outra quota com o valor nominal de 10.000.00MT, (dez mil meticais), representativo de 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Wissam Manana.

Um) O capital social poderá ser aumentado a medida das necessidades dos empreendimentos desde que proposto pelo conselho de gerência e aprovado pela assembleia geral.

Dois) Os aumentos do capital social serão preferencialmente subscritos pelos sócios, na proporção das quotas por cada um subscrito e realizados.

## ARTIGO QUARTO

**(Gerência)**

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidos pelos gerentes que a assembleia geral designar, os quais poderão ser ou não sócios, todos eles dispensados ou não de caução e auferindo ou não de remuneração, conforme vier a ser determinado na mesma assembleia geral.

Dois) Para obrigar validamente a sociedade é necessária a assinatura de um dos sócios.

Três) Mediante procuração bastante, a sociedade poderá ainda construir mandatários para representarem em todos ou alguns actos relativos ao exercício da sua actividade com amplitude e as atribuições que constarem dos respectivos mandatos consoante aprovação.

Quatro) É vedado a qualquer gerente ou mandatário assinar em nome da sociedade de quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças ou abonações.

## ARTIGO QUINTO

**(Assembleia geral)**

A assembleia geral reunirá uma vez por ano em sessão ordinária para apreciação, discussão, aprovação ou alteração balanço e contas do exercício social, bem como para destituição e exoneração de dirigentes e demais assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que se torne necessária, devendo reunir-se na sede social.

## ARTIGO SEXTO

**(Balanço)**

Anualmente haverá um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro, os lucros líquidos deduzir-se-ão dez por cento para o fundo de reserva legal, o remanescente será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Dissolução da sociedade)**

A sociedade não se dissolve pela morte, interdição de qualquer sócio, antes porém, continuará com herdeiros do sócio falecido ou capazes do interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO OITAVO

**(Cedência e divisão de quotas)**

A cessão ou divisão de quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos depende de consentimento da sociedade em assembleia geral ordinária ou extraordinária.

## ARTIGO NONO

**(Casos omissos)**

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais vigentes aplicáveis no nosso ordenamento jurídico sobre a matéria na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Junho de 2016. — O Técnico,  
*Ilegível.*

---

## Cahora Bassa Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Junho de 2006, foi matriculada sob NUEL 100748622, uma entidade denominada Cahora Bassa Service, Limitada, que irá reger-se pelos estatutos em anexo, entre:

*Primeiro.* Nuno Vazir Ibrahim, casado de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, Avenida Maguiguane n.º 2203, 1.º andar, portador do Bilhete de Identidade n.º 110200571745S, emitido aos vinte e seis de Abril de dois mil e dezasseis pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

*Segundo.* Armando Inocêncio Fortuna Xavier, solteiro, residente em Boane, bairro Militar residencial, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100091016C, emitido aos dezasseis de Janeiro de dois mil e dezasseis, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

*Terceiro.* Chamussidine Mussagy Chamussidine, casado, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Matola quarteirão 5, casa n.º 271 Matola J, portador

do Bilhete de Identidade n.º 100100294042B, emitido aos dezasseis de Janeiro de dois mil e dezasseis, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade que se rege pelas disposições que se seguem:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação**

A sociedade adopta a seguinte denominação Cahora Bassa Service, Limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

**Sede**

A Cahora Bassa Services, Limitada tem a sua sede na cidade de Tete, podendo abrir delegações em outros pontos do país.

## ARTIGO TERCEIRO

**Duração**

A Cahora Bassa Services, Limitada é criada por tempo indeterminado.

## ARTIGO QUARTO

**Objecto**

A Cahora Bassa Services, propõe-se desenvolver as seguintes actividades:

- a) Segurança de pessoas e bens;
- b) Transporte de valores monetários;
- c) Vigilância de instituições;
- d) Entre outras actividades afins.

## ARTIGO QUINTO

**Capital social**

O capital social da sociedade é de 1.000.000, 00MT, (um milhão de meticais), correspondente a soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 450.000,00MT, (quatrocentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 45% do capital social, pertencente ao sócio Nuno Vazir Ibrahim;
- b) Uma quota no valor de 450.000,00MT, (quatrocentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 45% do capital social, pertencente ao sócio Armando Inocêncio Fortuna Xavier;
- c) Uma quota no valor de 100.000,00MT, correspondente a 10% do capital social, pertencente ao sócio Chamussidine Mussagy Chamussidine.

## ARTIGO SEXTO

**Conselho de administração**

A administração e gerência da sociedade será exercida pelos sócios Nuno Vazir

Ibrahim, Armando Inocêncio Fortuna Xavier e Chamussidine Mussagy Chamussidine que desde já ficam nomeados administradores.

## ARTIGO SÉTIMO

**Direitos dos sócios**

Um) Constituem direitos dos sócios:

- a) Quinhoar nos lucros;
- b) Tomar parte nas deliberações dos sócios;
- c) Informar-se sobre a vida da sociedade;
- d) Ser designado para os órgãos administrativos.

## ARTIGO OITAVO

**Obrigações dos sócios**

Os sócios são obrigados a:

- a) Participar nas perdas que será regido pelo seguinte instrumento legal;
- b) Calcular o prejuízo originado pela decisão ou atitude tomada pelo sócio;
- c) deduzir o mesmo prejuízo na quota que cabe ao sócio por forma a repor os danos causados a sociedade;
- d) Agir com base na boa-fé e boa colaboração em prol do crescimento da sociedade.

## ARTIGO NONO

**Deliberação da distribuição de lucros**

Um) Toda e qualquer distribuição de lucros devem ser antecedidas de uma deliberação dos sócios neste sentido.

Dois) O órgão de administração tem o dever de não executar qualquer deliberação da distribuição de lucros, sempre que a mesma viole o disposto no número anterior.

## ARTIGO DÉCIMO

**Lucro e limites á sua distribuição**

Um) Salvo distribuição legal que o permita, não pode ser distribuído aos sócios quaisquer bens da sociedade, senão a título de lucro.

Dois) Entende-se por lucro da sociedade o valor apurado nas contas do exercício, segundo as regras legais de elaboração a aprovação das mesmas, que exceda a soma do capital social e os montantes já integrados ou a integrar nesse exercício a título de reservas que a lei ou os estatutos permitem distribuir aos sócios.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Casos omissos**

Os casos omissos do presente contrato de sociedade serão resolvidos com base na boa fé e por consenso entre os membros do conselho de administração.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Alterações e revisão**

A revisão bem como as alterações do presente contrato de sociedade serão tomadas em assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Entrada em vigor**

O presente contrato de sociedade entra em vigor logo após a assinatura pelos sócios, seguida do posterior reconhecimento notarial do mesmo.

Maputo, 28 de Junho de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## Sapientia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Junho de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100747839, uma sociedade denominada Sapientia, Limitada, entre:

*Primeiro.* Sérgio dos Céus Nelson, solteiro maior, natural de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100228189A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo aos 7 de Maio de dois mil e dezasseis, residente no bairro da Maxaquene B, Quarteirão 24, casa n.º 20.

*Segundo.* Hilário Agostinho Mabota, solteiro maior, natural de Maputo, portador do Passaporte n.º 12AC0419, emitido na cidade de Maputo aos 7 de Junho de dois mil e treze, residente no bairro de Singathela, quarteirão 17, casa n.º 181.

*Terceiro.* Ernesto Nhatsumbo, solteiro maior, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100207584C, emitido na cidade de Maputo aos 12 de Maio de dois mil e dez, residente no bairro de Laulane, 3 de Fevereiro, quarteirão n.º 52, casa n.º 132.

Constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que reger-se-á pelas seguintes cláusulas:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e duração)**

A sociedade de prestação de serviços e comércio por quotas de responsabilidade limitada adopta a denominação de Sapientia, Limitada e durará por tempo indeterminado, a partir de consagração e assinatura notarial, e reger-se-á pelo presente contrato de sociedade e pelas demais disposições legais aplicáveis a este tipo de sociedade.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede e representação)**

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, Avenida Karl Marx n.º 939, 6.º andar.

Dois) Por deliberação da administração, a sede social poderá ser deslocada para outro ponto dentro ou fora do território nacional.

Três) A sociedade poderá por deliberação da administração criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade, em território nacional ou estrangeiro.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto social:

Prestação de serviços nas áreas de comunicação, assessoria, consultoria, pesquisas, *marketing*, relações públicas, publicidade, documentação, *web*, arquivística, biblioteconomia, *design*, capacitação profissional, recursos humanos e agente de comércio com importação e exportação de bens, serviço de selecção e colocação pessoal, serviços jurídicos, despacho e logística.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou subsidiárias ao seu objecto principal bem como associar-se à outras empresas.

Três) A sociedade poderá adquirir ou participar no capital social de outras sociedades de responsabilidade limitada, mesmo com objecto social diferente, poderá igualmente fazer parte de sociedades reguladas por leis especiais, bem como fazer parte de consórcios ou associações em forma de participação.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito ou realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT, (vinte mil meticais), e corresponde à soma de três quotas distribuídas da seguinte maneira:

- a) Uma quota de 12.000,00MT, (doze mil meticais), pertencente ao sócio Sérgio dos Céus Nelson, correspondente a sessenta por cento do capital social;
- b) Uma quota de 4.000,00MT, (quatro mil meticais), pertencente ao sócio Hilário Agostinho Mabota, correspondente a vinte por cento do capital social;
- c) Uma quota de 4.000,00MT, (quatro mil meticais), pertencente ao sócio Ernesto Nhatsumbo, correspondente a vinte por cento do capital social.

Parágrafo Único: Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, desde que a assembleia geral o delibere e fixe as condições de reembolso.

## ARTIGO QUINTO

**(Administração e gerência)**

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, passam desde já a cargo do sócio Sérgio dos Céus Nelson.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

## ARTIGO SEXTO

**(Assembleia Geral)**

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação, modificação do balanço, contas do exercício entre outros e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convidada e presidida pelos sócios com antecedência mínima de trinta dias, que poderá ser reduzido para as assembleias extraordinárias.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Deliberação)**

Depende especialmente da deliberação dos sócios em assembleia geral, os seguintes actos:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Fusão, transformação, dissolução;
- c) A subscrição, aquisição de participantes sociais.

## ARTIGO OITAVO

**(Balanço)**

Um) Anualmente será dado o balanço fechado, com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros anuais que o balanço registar, liquidadas todas despesas e encargos, terão a seguinte aplicação:

- a) Constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Para outras reservas que a sociedade resolva criar desde que unanimemente acordados pelos sócios;
- c) Para dividendos dos sócios na proporção das suas quotas.

## ARTIGO NONO

**(Dissolução)**

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectivada pelos administradores que estiverem em exercício à data de dissolução nos termos que acordarem.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Omissos)**

Em tudo quanto fica omissos, o presente contrato regular-se-á pelo Código Comercial e pelas demais disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Junho de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.



## **Aquagri Investimentos, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que escritura pública do dia dezanove de Abril de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas 110 a 114, do livro de notas para escrituras diversas, n.º 3, da Conservatória de Gondola, a cargo de, Nilza José do Rosário Fevereiro, licenciada em Ciências Jurídicas, conservadora e notária superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes: Henriques Jossefa Rupia, solteiro, natural de Mavonde-Manica nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100118401Q, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Manica, em Chimoio, em vinte e nove de Maio de dois mil e catorze e residente no bairro Centro Hípico, localidade urbana n.º 1, nesta cidade de Chimoio, outorgando neste acto em seu nome pessoal e em representação dos seus filhos menores Michael Henriques Rupia Mazumba, natural de Messica-Manica, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060104402348I, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Manica, em Chimoio, em dezanove de Setembro de dois mil e treze e Henriques Jossefa Rupia Mazumba Júnior, natural de Messica-Manica, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060104402347N, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Manica, em Chimoio, em dezanove de Setembro de dois mil e treze, ambos residentes no bairro Centro Hípico, localidade urbana n.º 1, nesta cidade de Chimoio, constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### **(Denominação e sede)**

Um) A sociedade adopta a denominação de Aquagri Investimentos, Limitada, vai ter a sua sede no bairro Centro Hípico, localidade Urbana n.º 1, nesta cidade de Chimoio.

Dois) Por deliberação dos sócios reunidos em assembleia geral, poderá transferir a sua sede social bem como abrir e encerrar delegações, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando julgar conveniente desde que obtenha a devida autorização.

### ARTIGO SEGUNDO

#### **(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

### ARTIGO TERCEIRO

#### **(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto:

Aquacultura e agricultura com importação e exportação.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas e subsidiárias ao objecto social.

### ARTIGO QUARTO

#### **(Participações em outras empresas)**

Por deliberação maioritária da assembleia geral é permitida, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, *joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

### ARTIGO QUINTO

#### **(Capital social)**

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 300.000,00MT, (trezentos mil meticais), correspondente a soma de três quotas desiguais, sendo uma de valor nominal de 150.000,00MT, (cento e cinquenta mil meticais), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital, pertencente ao sócio Henriques Jossefa Rupia e duas de valores nominais de 75.000,00MT, (setenta e cinco mil meticais) cada, equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital cada, pertencentes aos sócios Michael Henriques Rupia Mazumba e Henriques Jossefa Rupia Mazumba Júnior, respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido por uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios, mediante entrada de em numerário ou por incorporação de fundos de reservas conforme vier a ser deliberada em assembleia geral.

### ARTIGO SEXTO

#### **(Prestações suplementares)**

Não são exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer a sociedade os suprimentos de que ela carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

### ARTIGO SÉTIMO

#### **(Cessão ou divisão de quotas)**

Um) A divisão e cessão de quotas depende do consentimento dos sócios, sendo nulas quaisquer operações que contrariem o presente artigo.

Dois) A cessão de quotas, quer entre os sócios, quer a favor de terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, a solicitar por

escrito, com indicação do cessionário e de todas as condições de cessão a ser deliberado pela assembleia geral.

Três) No caso de cessão de quotas, os sócios gozam do direito de preferência.

Quatro) Na eventualidade de nenhum dos sócios estar interessado a gozar o seu direito de preferência, o sócio cessionário poderá fazê-lo a qualquer uma outra pessoa ou entidade interessado, livremente quando e nos termos que quiser.

### ARTIGO OITAVO

#### **(Administração e gerência)**

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente estará a cargo do sócio Henriques Jossefa Rupia, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) A sociedade, fica obrigada em todos os seus actos e contratos, pela assinatura do gerente nomeado ou de procuradores com mandato específico.

Três) Os sócios poderão delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a certas pessoas na sociedade desde que outorguem a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) Os sócios não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos seus objectos sociais, nomeadamente letras de favor, fiança, livrança e abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer dos sócios ou empregados devidamente autorizados para o efeito por inerência de funções.

### ARTIGO NONO

#### **(Assembleia geral)**

Salvo outras formalidades legais a assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas anuais de exercício e extraordinariamente sempre que for necessário.

### ARTIGO DÉCIMO

#### **(Morte ou interdição)**

Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais deverão nomear de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

#### **(Balanço e distribuição de resultados)**

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro de

cada ano dos lucros líquidos apurados em cada balanço, depois deduzidos a percentagem legalmente aprovada para a constituição do fundo de reserva legal e de outros fundos que forem aprovados em assembleia geral, o remanescente será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos e nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por mútuo consentimento, todos serão liquidatários nos termos que forem deliberados em assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória do Registo Civil e Notariado de Gondola, vinte e dois de Abril de dois mil e dezasseis. — A Notária A, *Ilegível*.

## AgroXima – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Junho de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o número cem milhões, setecentos e quarenta e sete mil, oitocentos e vinte, a cargo do conservador e notário superior Calquer Nuno de Albuquerque, uma sociedade unipessoal limitada denominada AgroXima-Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio único: Daud Omar Sallé, de nacionalidade moçambicana, filho de Norberto da Conceição Sallé e de Fátima Valgy Omar, titular do Bilhete de Identidade n.º 030100105623P, emitido pelos Serviços de Identificação de Nampula e residente na cidade de Nampula; que se rege com base nos artigos que seguem:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação social, duração, sede e natureza

Um) Constitui-se por tempo indeterminado uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, a qual adopta a denominação AgroXima – Sociedade Unipessoal, Limitada podendo também designar simplesmente por AgroXima contando o seu início à partir da data do seu registo definitivo.

Dois) A sociedade AgroXima – Sociedade Unipessoal, Limitada tem a sua sede na cidade

de Nampula, bairro de Natikiri, Parcela 6, podendo por deliberação social, transferí-la, abrir sucursais, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto exercício da actividade venda a grosso e a retalho, com importação e exportação de produtos alimentares, processamento de produtos agrícolas e distribuição dos retro-mencionados bens, mineração, restauração, exploração turística, hotelaria, prestação de serviços, e representação comercial.

Dois) Ainda a sociedade se propõe a desenvolver outras actividades económicas e sociais, desde que para o efeito obtenham as devidas licenças.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondendo a uma única quota pertencente ao sócio Daud Omar Sallé, em cem por cento.

#### ARTIGO QUARTO

##### Prestações suplementares, divisão ou cessão de quotas

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios conceder à sociedade os suplementos de que ela necessite, nos termos e condições fixadas por deliberação dos sócios.

Dois) A divisão ou cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento dos sócios excepto quando pretender beneficiar terceiros, neste caso será necessária a deliberação social, gozando o sócio direito de preferência na cessão de quotas a terceiros.

#### ARTIGO QUINTO

##### Conselho de administração

Um) O conselho de administração, constituído pelo único sócio, reúne-se ordinariamente pelo menos duas vezes por ano para apreciação e aprovação dos seus planos e contas sociais e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) O conselho de administração é convocado pela forma mais prática e flexível, ordinariamente pelo sócio e extraordinariamente sempre que necessário para viabilização do objecto social, podendo até neste caso ser convocado pelos administradores da sociedade.

Três) O sócio poderá fazer-se representar por procuradores, devendo conferir a estes dos poderes necessários para transigir.

#### ARTIGO SEXTO

##### Competência do conselho de administração

Compete ao conselho de administração a prática de todos e dos mais amplos poderes da sociedade, e em particular:

- Alterar os estatutos da sociedade;
- Nomear e exonerar administradores e ou directores;
- Deliberar sobre prestações de reposição do investimento aplicado, reinvestimento de acordo com os planos a aprovar, constituição de um fundo de maneio e valor de divisão por igual pelos sócios;
- Aprovar aquisições e decidir sobre alienação ou cessão de quotas.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Administração e representação da sociedade

Um) Os poderes de administração e representação da sociedade, em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Daud Omar Sallé, sendo desde já nomeado administrador e com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos, documentos e contratos.

Dois) O administrador poderá constituir procurador (es) da sociedade, podendo recorrer a terceiros, para gestão corrente representação judicial e defesa dos interesses da sociedade.

#### ARTIGO OITAVO

##### Exercícios, contas e resultados

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os balanços sociais serão encerrados no final de cada ano civil devendo efectuar-se, após apuramento de todos passivos.

- A reposição do investimento aplicado;
- O reinvestimento de acordo com os planos aprovados pelos sócios;
- A constituição de um fundo de maneio.

Três) O lucro remanescente após observância do disposto no número anterior será em cem por cento rendimento do sócio.

#### ARTIGO NONO

##### Desposições finais

Um) A AgroXima-Sociedade Unipessoal, Limitada, dissolver-se-á nos casos e nos termos previstos na lei e a sua liquidação será feita na forma deliberada pelo sócio.

Dois) Em tudo que estiver omissa, será resolvido por deliberação dos sócios e supletivamente pela lei aplicável.

Nampula, 15 de Maio de 2016.  
— O Conservador, *Ilegível*.

## Merari Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Fevereiro de 2016, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100705273, uma entidade denominada Merari Service, Limitada, entre:

*Primeiro.* Joana Alfredo Muianga, solteira, natural de Manhiça, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, pessoa cuja identidade verifiquei por apresentação do Bilhete de Identidade n.º 1101008956041, de vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e onze, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo; e

*Segundo.* Eugénia António Mauaie, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, pessoa cuja identidade verifiquei por apresentação do Bilhete de Identidade n.º 110300203803N, de vinte e três de Fevereiro, de dois mil e treze, emitido Maputo cidade.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, um contrato de sociedade que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação social e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Merari Service, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) A sociedade têm a sua sede na cidade de Maputo, podendo transferir a sede e abrir sucursal em qualquer outro local do território nacional.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A prestação de serviços de comunicação, publicidade e consultoria a empresas;
- b) Exercício de actividade de comércio a grosso e a retalho;
- c) A prestação de serviços, nomeadamente, imobiliária, comissões, consignações, agenciamento, mediação, intermediação, *marketing*, *procurment*, organização de eventos, representação comercial;
- d) Desenvolvimento de empreitadas nas áreas de engenharia civil, electricidade, mecânica, serralharia, mercenária;

e) A gestão e exploração de activos e serviços de hotelaria;

f) A prestação de serviços de importação e exportação;

g) A exploração da actividade agrícola e de pesca.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme deliberação dos sócios.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde a soma de duas quotas assim distribuídas;

a) Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente á sócia, Joana Alfredo Muianga;

b) Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente á sócia, Eugénia António Mauaie.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral.

### ARTIGO QUINTO

#### (Cessão de quotas)

Um) É livremente permitida a cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios, ficando, desde já, autorizadas as divisões para o efeito; porém, a cessão a estranhos depende sempre do consentimento da sociedade, sendo, neste caso, reservado à sociedade, em primeiro lugar, e aos sócios não cedentes em segundo lugar, o direito de preferência, devendo pronunciar-se no prazo de trinta dias a contar da data do conhecimento, se pretendem ou não usar de tal direito.

Dois) Para os efeitos do disposto no número um deste artigo, o sócio cedente notificará a sociedade, por carta registada com aviso de recepção, da projectada cessão de quota ou parte dela.

Três) No caso de a sociedade ou dos sócios pretenderem exercer o direito de preferência conferido nos termos do número um do presente

artigo deverão, comunicá-lo ao cedente no prazo de trinta dias contados da data da recepção da carta, referida no número dois deste artigo.

Quatro) A falta de resposta pela sociedade e pelos restantes sócios no prazo que lhes incumbe dá-la, entende-se como autorização para a cessão e renúncia por parte da sociedade e dos restantes sócios aos respectivos direitos de preferência.

### ARTIGO SEXTO

#### (Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar quotas nos termos previstos na lei.

### ARTIGO SÉTIMO

#### (Assembleias gerais)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por comunicação escrita enviada aos sócios com, pelo menos quinze dias de antecedência, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades, e sem prejuízo das outras formas de deliberação dos sócios legalmente previstas.

Dois) O sócio impedido de comparecer à reunião da assembleia geral poderá fazer-se representar por qualquer pessoa, mediante carta por ele assinada.

### ARTIGO OITAVO

#### (Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pelos sócios, que desde já ficam nomeados gerentes da sociedade com dispensa de prestar caução.

Dois) Os administradores são investidos dos poderes necessários para o efeito de assegurar a gestão corrente da sociedade.

Três) Os administradores poderão delegar poderes de representação da sociedade entre si, e, para pessoas estranhas a delegação de poderes será feita mediante deliberação da assembleia geral.

Quatro) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, será necessária a assinatura dos sócios, ou de um procurador da sociedade com poderes para o efeito.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer um dos sócios ou por um empregado da sociedade devidamente autorizado.

### ARTIGO NONO

#### (Morte ou interdição)

No caso de morte ou interdição de alguns sócios e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão entre si um que a todos represente perante a sociedade enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se autorização for denegada.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Balanço)**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro do ano correspondente e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos limites impostos pela lei.

## ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

**(Dissolução)**

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios todos eles serão liquidatários.

## ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

**(Legislação aplicável)**

Todas as questões não especialmente contempladas pelos presentes estatutos serão reguladas pelo Código Comercial e pela demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Junho de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

---



---

## Stonecrete, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Janeiro de 2015, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100571854, uma entidade denominada Stonecrete, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

*Primeiro.* Juma Júnior Jorgete Cangy, solteiro maior, natural de Chibuto, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101781136B, emitido pelo Arquivo de Identificação de Cidade de Maputo, aos 6 de Janeiro de 2012, residente na Avenida Josina Machel, n.º 1001/34, 1.º andar, cidade de Maputo, Alto-Maé; e

*Segundo.* Naldo Pedro Cuna, solteiro maior, natural de cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100896857I, emitido pelo Arquivo de Identificação de Cidade de Maputo, aos 1 de Março de 2011, residente na rua da Baixa, quarteirão n.º 1, casa n.º 300, cidade da Matola – fomento.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Stonecrete, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

Um) A sociedade adopta a denominação de Stonecrete, Limitada, e constitui – se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade têm a sua sede na província de Maputo, distrito de Boane, Avenida da Namaacha, quarteirão n.º 1, casa n.º 57, Chinonanquila, Matola – Rio, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

Três) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto o fornecimento de material de construção civil (estaleiro), e aluguer de equipamento de máquinas.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais e ou industriais subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) A sociedade pode, mediante a deliberação da gerência, participar, ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto principal.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e a realizar em dinheiro, bens, direitos e outros valores, é de 1.000.000, 00MZN (um milhão de meticais), encontrando se dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de 600.000 MZN (seiscentos mil meticais), equivalente a 60% do capital, pertencente ao sócio Juma Júnior Jorgete Cangy; e
- b) Uma quota de 400.000 MZN (quatrocentos mil meticais), equivalente a 40% do capital, pertencente ao sócio Naldo Pedro Cuna.

## ARTIGO QUINTO

**(Prestações suplementares e suprimentos)**

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios concederem à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da respectiva gerência.

## ARTIGO SEXTO

**(Divisão, cessão, oneração e alienação de quotas)**

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas carecem do prévio consentimento da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará à sociedade, com o mínimo de 30 dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam de preferência na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, nesta ordem. No caso de nem a sociedade, nem o outro sócio desejar usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem e como entender.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Amortização de quotas)**

Um) A sociedade poderá proceder à amortização de quotas nos casos de exclusão ou exoneração de sócios.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá proceder à exclusão de sócios nos seguintes casos:

- a) Por falta de pagamento, no prazo fixado pelos sócios, de prestações suplementares ou acessórias devidamente aprovadas;
- b) Por falta de pagamento do valor do suprimento, no prazo fixado no contrato de suprimento devidamente aprovado e assinado pela sociedade e sócio;
- c) No caso de dissolução ou falência de qualquer dos sócios que seja pessoa colectiva;
- d) Das ausências consecutivas do sócio ou seu representante nas reuniões da assembleia geral, ordinária, regularmente convocadas;
- e) Por acordo com o sócio, fixando-se no acordo o preço e as condições de pagamento;
- f) No caso de arrolamento ou arresto da quota ordenada por um tribunal com fins de executar ou distribuir a quota;
- g) Haver deliberação social de alienação de totalidade do capital social a terceiros, e este faltar com a sua obrigação;

h) O sócio ou seu representante passa a exercer funções da sociedade que sejam incompatíveis com os interesses destes.

Três) A quota será ainda amortizada no caso da exoneração por um sócio nos casos previstos no artigo 305 do Código Comercial.

Quatro) No caso de amortização da quota quer por exclusão do sócio, com ou sem consentimento, a amortização será efectuada com base no último relatório financeiro confirmado por uma empresa de auditoria contratada pela sociedade:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Por morte ou interdição de qualquer sócio;
- c) Quando recaía sobre a quota uma acção judicial de penhora, arresto ou haja que ser vendida judicialmente.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

#### ARTIGO NONO

##### (Obrigações)

Um) A sociedade poderá emitir obrigações, nominativas ou ao portador, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela assembleia geral.

Dois) Os títulos representativos das obrigações emitidas, provisórios ou definitivos, conterão as assinaturas do presidente do quadro da gerência e mais um gerente, que podem ser apostas por chancela.

Três) Por deliberação da gerência, poderá a sociedade, dentro dos limites legais, adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder à sua conversão ou amortização.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou qualquer outro sítio a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para aprovação do balanço anual de contas e exercício, e, extraordinariamente, quando convocada pela gerência, sempre que for necessário, para se deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da

sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordarem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo presidente do quadro da gerência, ou por três membros do quadro da gerência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com antecedência mínima de trinta dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Cinco) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Representação em assembleia geral)

Um) Sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante carta registada à gerência e por esta recebida até as dezassete horas do último dia útil à data da sessão.

Dois) Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com antecedência indicadas no número anterior.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando, estejam presentes ou devidamente representados setenta e cinco por cento do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausente, e não é válida, quanto à deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

Cinco) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais do capital respectivo.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Gerência e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação, dispensada de caução e com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, fica a cargo dos sócios gerentes, bastando uma assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais poderes legalmente consentidos.

Dois) O sócio gerente poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

Três) O sócio gerente, ou seu mandatário não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social, coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade se dissolve nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão regulados e resolvidos de acordo como Código

Comercial aprovado pelo decreto-lei número dois, dois mil e cinco de 27 de Dezembro e demais legislação aplicável.

Maputo, 28 de Junho de 2016. – O Técnico, *Ilegível*.

## **MacAGRO Moçambique, S.A.**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Junho de 2016, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100749270, uma entidade denominada MacAGRO Moçambique, S.A.

### ARTIGO PRIMEIRO

#### **(Denominação, sede e duração)**

Um) A sociedade adopta a denominação MacAGRO Moçambique, S.A, sociedade comercial anónima, criada por tempo indeterminado, e tem a sua sede na Avenida Olof Palm n.º 680, bairro Central A, cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação do Conselho de Administração, e sem dependência do consentimento de outros órgãos sociais, a sociedade poderá transferir a sede social para qualquer outro local e criar, transferir ou encerrar filiais, sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

### ARTIGO SEGUNDO

#### **(Objecto)**

Um) A sociedade tem como objecto social o desenvolvimento da actividade de agro negócio, incluindo mas sem limitação às actividades que estejam directa ou indirectamente ligadas a produção, industrialização, transporte, armazenamento e comercialização de produtos agrícolas e pecuários e ainda, consultoria, assessoria e treinamento técnico em economia agrária.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral de accionistas, e respeitados os condicionalismos legais, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades afins ou conexas com o seu objecto principal, bem como outras actividades industriais e / ou comerciais previstas na lei.

Três) Por deliberação do Conselho de Administração a sociedade poderá adquirir ou alienar participações em outras sociedades, ainda que com objecto social diferente da sua, ou associar-se a quaisquer pessoas colectivas ou singulares, nomeadamente fazer parte de quaisquer agrupamentos de empresas, consórcios, associações em participação ou outras formas de associação e organização.

### ARTIGO TERCEIRO

#### **(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT,

(cem mil meticais), dividido e representado por 100 (cem acções) acções com o valor nominal de 1.000,00 MT (mil meticais) cada.

Dois) Nos aumentos de capital a realizar em dinheiro, os accionistas gozam do direito de preferência na subscrição de novas acções na proporção das que ao tempo possuem.

Três) As condições para o exercício do direito de subscrição e o respectivo prazo deverão ser comunicados pelo Conselho de Administração aos accionistas, por carta registada com aviso de recepção ou protocolo assinado. O prazo para o exercício da preferência será de trinta dias, contados da data da publicação do envio da carta registada com aviso de recepção ou da assinatura do protocolo.

### ARTIGO QUARTO

#### **(Acções)**

Um) O capital social da sociedade será representado por acções tituladas, nominativas, não podendo ser convertidas em acções ao portador salvo deliberação da Assembleia Geral nesse sentido.

Dois) As acções poderão ser representadas por títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, mil e respectivos múltiplos.

Três) Os títulos poderão ser agrupados ou divididos a todo o tempo, a pedido e a expensas de qualquer dos accionistas.

Quatro) Os títulos, provisórios ou definitivos, serão assinados por dois administradores, podendo as assinaturas serem apostas por chancela ou meios topográficos de impressão.

### ARTIGO QUINTO

#### **(Transmissão de acções e constituição de ónus ou encargos)**

Um) A transmissão de acções ou a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carece de consentimento da sociedade tendo os restantes accionistas direito de preferência relativamente à aquisição das referidas acções.

Dois) Qualquer accionista que pretenda transmitir ou onerar acções nominativas a favor de terceiro deverá comunicar tal pretensão ao órgão de administração, por carta registada com aviso de recepção ou protocolo assinado, identificando o nome e morada do terceiro, a sua eventual relação com a sociedade ou com qualquer das actividades da mesma, o número de acções a alienar ou a onerar, a respectiva contrapartida e os demais termos e condições da transmissão.

### ARTIGO SEXTO

#### **(Assembleia Geral, convocação e reunião)**

Um) A Assembleia Geral reunirá ordinariamente uma vez por ano nos primeiros três meses imediatos ao início de cada exercício para apreçar, discutir e deliberar sobre as

matérias previstas no artigo 132.º do Código Comercial e, extraordinariamente, nos casos e termos previstos na lei.

Dois) A Assembleia Geral reunirá e deliberará validamente, em primeira convocação, independentemente das matérias sujeitas a discussão e salvo maioria qualificada mais exigente prevista na lei, quando se encontrem presentes ou devidamente representados, pelo menos, accionistas detentores de acções representativas de dois terços do capital social.

Três) Em segunda convocação, a Assembleia Geral poderá deliberar qualquer que seja o número de accionistas presentes ou representados, devendo deliberar por maioria simples dos votos emitidos.

Quatro) O aviso convocatório pode fixar, desde logo, uma segunda data para a realização da reunião, quando a Assembleia Geral não poder reunir na primeira data agendada para o efeito, por falta de representação do capital exigido por lei ou pelos estatutos, contanto que entre as duas datas medeie um prazo superior a quinze dias entre as referidas datas.

### ARTIGO SÉTIMO

#### **(Administração da sociedade)**

Um) A sociedade será administrada por um Conselho de Administração, composto por 3 (três) membros, que serão indicados pela Assembleia Geral devidamente convocada para o efeito.

Dois) O Conselho de Administração terá todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, obrigando-a mediante sua assinatura, podendo abrir e movimentar contas bancárias, bem como tomar de aluguer ou de arrendamento bens móveis e imóveis, respectivamente, da sociedade.

Três) A sociedade poderá obrigar-se pela assinatura de um procurador nos termos e limites que forem conferidos pela Assembleia Geral.

### ARTIGO OITAVO

#### **(Fiscalização)**

Um) A Assembleia Geral designará um Conselho Fiscal constituído por três membros que elegerão entre si o seu presidente, ou um Fiscal Único, nos termos da lei.

Dois) A Assembleia Geral, quando eleger o Conselho Fiscal, deverá indicar também aquele que dos respectivos membros exercerá as funções de presidente.

### ARTIGO NONO

#### **(Disposições finais)**

Em tudo quanto for omissis nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Junho de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

## Zilinga Guest House — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Junho de 2016, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100750171, uma entidade denominada Zilinga Guest House – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

Elísio Leong Seng, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade, Avenida União Africana, n.º 25, Matola A, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100100776198M, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos 22 de Dezembro de 2010, constituiu uma sociedade por quotas unipessoal limitada pelo presente contrato, em escrito particular, que se regerá pelos artigos seguintes:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, sede, duração e objecto

##### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Zilinga Guest House – Sociedade Unipessoal, Limitada.

##### ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede no posto administrativo da Matola Rio, localidade se Mulotana, povoado de Zilinga, quarteirão C, célula 11, podendo criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional e é constituída por tempo indeterminado.

##### ARTIGO TERCEIRO

Um) O objecto da sociedade consiste na:

- Prestação de serviços de hotelaria;
- Restauração;
- Catering.

### CAPÍTULO II

#### Do capital social

##### ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado, é de 50.000,00 MT, que corresponde a uma única quota representativa de cem por cento do capital social pertencente ao sócio Elísio Leong Seng.

##### ARTIGO QUINTO

O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, por decisão do sócio, aprovada em assembleia geral.

### CAPÍTULO III

#### Da cessão e divisão de quotas

##### ARTIGO SEXTO

Um) A divisão e a cessão de quotas entre os sócios é livre e a terceiros dependem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota previne a sociedade com antecedência mínima de trinta dias úteis, por carta registada, declarando o nome do adquirente, o preço ajustado e as demais condições da cessão, sendo nula qualquer cessão sem observância dos estatutos.

### CAPÍTULO IV

#### Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

##### ARTIGO SÉTIMO

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para a aprovação, apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

##### ARTIGO OITAVO

A gestão da sociedade compete ao sócio, através de seu representante, sendo necessária a intervenção no máximo de apenas um para obrigar a sociedade em actos e contratos.

##### ARTIGO NONO

O ano comercial coincide com o ano cívil e o balanço e contas dos resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano, sendo de seguida submetidos a apreciação da assembleia geral ordinária.

##### ARTIGO DÉCIMO

A sociedade dissolve-se nos casos determinados pela lei e pela resolução unânime dos sócios.

### CAPÍTULO V

#### Das disposições gerais

##### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Em todo o omissis regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Junho de 2016. – O Técnico, *Ilegível*.

## Habilitação de Herdeiro

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Junho de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas setenta e sete a setenta e oito, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e vinte e cinco traço B, Segundo Cartório Notarial de

Maputo, perante Ilda Samo Samuel Tembe, conservadora e notária superior em exercício no referido cartório, foi lavrada uma habilitação de herdeiros por óbito de Lino Augusto Macaneta, de cinquenta e três anos de idade, no estado de solteiro, filho de Augusto Enqueche Macaneta e de Gracida Chongo.

Que o falecido não deixou testamento ou qualquer outra disposição da sua última vontade deixou como único e universal herdeiro do seus bens seu pai: Augusto Enqueche Macaneta, viúvo, natural de Marracuene, residente nesta cidade.

Que não existe outra pessoa que segundo a lei prefira aos indicados herdeiros ou com ele possa concorrer a esta sucessão. Que da herança fazem parte bens móveis e imóveis, incluindo contas bancárias.

Está conforme.

Maputo, 24 de Junho de dois mil e dezasseis. — A Conservadora e Notária Técnica, *Ilegível*.

## Multisol Geral, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Junho de 2016, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100742977, uma entidade denominada Multisol Geral, Limitada.

É constituído o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

*Primeiro.* Carlos Abdul Remane, de nacionalidade moçambicana, viúvo, com o Nuit 100884755, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100048126B, emitido em Maputo aos 12 de Janeiro de 2010, residente na cidade da Maputo, na Avenida Filipe Samuel Magaia n.º 1708, 2.º andar, único.

*Segundo.* Dário Madeira Abdul Remane, de nacionalidade moçambicana, casado, com Nuit 130001866, portador do Passaporte n.º 12AC39770, emitido a 1 de Outubro de 2013, residente na cidade de Maputo, na Avenida Filipe Samuel Magaia n.º 1708, 2.º andar, único.

Pelo presente contrato de sociedade que outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Multisol Geral, Limitada, com sede na cidade de Maputo, na Avenida Filipe Samuel Magaia, n.º 1708, 2.º andar, único, que se regerá nos seguintes termos:

##### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Multisol, Geral, Limitada e tem como sede social a cidade de Maputo.

##### ARTIGO SEGUNDO

#### (Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) O objecto social da sociedade consiste em:

- a) Prestação de serviços;
- b) Transporte;
- c) Aluguer de equipamentos;
- d) Imobiliária;
- e) Informática;
- f) Rádio telecomunicações;
- g) Importação e exportação de bens e serviços.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades complementares ou conexas do objecto principal, desde que os sócios assim deliberem em assembleia geral e obtidas as autorizações das entidades competentes.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital total, subscrito e realizado em dinheiro, é de 510.000.00MT (quinhentos e dez mil meticais), correspondente a quota que está distribuída da seguinte forma:

- a) Uma de 50%, pertencente à Carlos Abdul Remane;
- b) Outra de 50%, pertencente a Dário Madeira Abdul Remane.

## ARTIGO QUINTO

**(Aumento de capital)**

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

## ARTIGO SEXTO

**(Divisão e cessão de quotas)**

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Administração, gestão e representação)**

Um) A administração, gerência e representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidos pelo sócio a ser nomeado em assembleia geral, como director-geral, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura e de um outro profissional na área cuja competência lhe tenha sido outorgada, para obrigar validamente a sociedade em todos os seus actos, contratos e documentos.

Dois) O director-geral têm plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação, bem como estabelecer as parcerias necessárias a viabilidade da sociedade ou empresa.

Três) É vedado a qualquer dos mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

## ARTIGO OITAVO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

## ARTIGO NONO

**(Dissolução)**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem e, os direitos dos sócios serão salvaguardados de acordo com a sua participação na criação da sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Herdeiros)**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os herdeiros, nomeadamente filhos, assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Casos omissos)**

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Junho de 2016. — O Técnico,  
*Ilegível.*



## Halley Serviços — Sociedade Unipessoal, Limitada.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Junho de 2016, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100566915, uma entidade denominada Halley Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Hortênsio da Silveira Julião Nhantumbo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104756405J, emitido ao 9 de Junho de 2014, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na Avenida 3 de Fevereiro, casa n.º 761, filho de Andre Nhantumbo e Florência Maungue.

Que pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quotas de unipessoal de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

A sociedade adopta a denominação de Halley Serviços - Sociedade Unipessoal, Limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

A sociedade e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Olof Palme n.º 355 rés-do-chão.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto da sociedade)**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Gráfica e serigrafia, venda a grosso de;
- b) Mobiliário e equipamento de escritório.
- c) Equipamento e consumíveis informáticos;
- d) Equipamentos e acessórios desportivos;
- e) Automóveis, motociclos e respectivos acessórios.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas e descolar-se para qualquer parte do país para exercer as suas actividades.

## ARTIGO QUARTO

**(Duração)**

A duração da sociedade e por tempo indeterminado.

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social, é de 25.000.00MT, (vinte e cinco mil meticais), representado por uma única quota pertencente ao senhor Hortênsio Nhantumbo.

## ARTIGO SEXTO

**(Administração, gerência e sua representação)**

Um) A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio Hortênsio Nhantumbo, desde já nomeado gerente.



Dois) Para obrigar a sociedade e suficiente a assinatura do gerente. Sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

#### ARTIGO SÉTIMO

O exercício social coincide com o ano civil

#### ARTIGO OITAVO

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando desde já, o sócio autorizado a efectuar o levantamento do capital para fazer a face as despesas de constituição

#### ARTIGO NONO

A dissolução e liquidação da sociedade regem-se pelas disposições da lei.

Maputo, 28 de Junho de 2016. — O Técnico, *Ilegível.*

## Cooperativa de Piscicultura Guidziwane de Machavenga, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Março de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100709600 entidade legal supra constituída entre:

*Primeiro.* Isabel Boaventura Matsena, solteira, natural de Inhambane, residente na cidade de Inhambane, bairro Machavenga, portador do Bilhete de Identidade n.º 080105360872P, emitido aos cinco de Junho de dois mil e quinze, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Inhambane;

*Segundo.* João Simão David, solteiro, natural de Inhambane, residente na cidade de Inhambane, bairro de Machavenga, portador do Bilhete de Identidade n.º 080105092143A, emitido aos vinte e seis de Agosto de dois mil e catorze, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Inhambane;

*Terceiro.* Raquel Alberto Macuácuca, solteira, natural de Inhambane, residente na cidade de Inhambane, bairro Machavenga, portador do Bilhete de Identidade n.º 080105032889C, emitido aos quinze de Agosto de dois mil e quinze, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Inhambane.

*Quarto.* José Faduco Paúnde, solteiro, natural de Inhambane, residente em Inhambane bairro Machavenga, portador do Bilhete de Identidade n.º 080105636080M, emitido aos vinte e seis de Novembro de dois mil e quinze, pela Direcção de Identificação de Inhambane.

*Quinto.* Jorge Lázaro Pequenino, solteiro, natural de Inhambane, residente na cidade de Inhambane, bairro de Machavenga, portador do Bilhete de Identidade n.º 080102528264P,

emitido aos vinte e seis de Setembro de dois mil e doze, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Inhambane.

*Sexto.* Teresa Augusto Naiete Lissai, casada, natural de Inhambane, residente na cidade de Inhambane, Josina - Machel, portador do Bilhete de Identidade n.º 080003439D, emitido aos trinta de Julho de dois mil e sete, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

Um) A cooperativa adopta a denominação de Coop de Piscicultura Guidziwane de Machavenga, Limitada e é uma cooperativa por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) Coop de Piscicultura Guidziwane de Machavenga, Limitada são uma pessoa colectiva de direito privado com fins económicos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Três) Tem a sua sede no bairro Machavenga, no município da cidade de Inhambane, podendo por deliberação da Assembleia Geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

É constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do contrato de constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objectivo)

Tem por objectivos principais a prestação de serviços criação e comercialização de peixe, podendo também exercer quaisquer outras actividades complementares, desde que aprovadas pela Assembleia Geral e obtidas as necessárias autorizações legais.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, inicial subscrito, é de 3.000,00MT (três mil meticais), correspondente a soma de quota dos membros.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Entrada mínima e formas de representação do capital social)

A entrada mínima de capital a subscrever por cada membro é de 500,00MT, (quinhentos meticais), cuja representação será feita, pela totalidade do valor da entrada dos membros, através de títulos representativos do capital social, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão, que poderão assumir a forma escritural ou de títulos nominativos.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Requisitos de admissão)

Um) A cooperativa prossegue o princípio da adesão voluntária e livre e de portas abertas, podendo ser membros todas as pessoas, singulares ou colectivas, sem qualquer tipo de discriminação, desde que preencham os requisitos e condições previstas na lei e nos presentes estatutos da mesma.

Dois) As pessoas singulares e colectivas só serão admitidas como membros, quando realizarem subscrição do capital social e quando se identificarem e exerçam as actividades económicas realizada pela cooperativa.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Direitos e deveres)

Os membros terão os direitos e obedecerão aos deveres estipulados na Lei das Cooperativas e pela Assembleia Geral.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Dever especial de fidelidade e exclusividade)

A violação dos deveres de fidelidade e de exclusividade aqui previstos, será justa causa para a exclusão dos membros infractor, dentro do processualismo legal, estatutário e regulamentar.

#### ARTIGO NONO

##### (Órgãos sociais)

São órgãos sociais os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração; e
- c) Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (As candidaturas, eleição, tomada de posse)

As candidaturas, legitimidade para concorrer, o processo de eleição e tomada de posse será feito conforme estabelecido no regulamento interno da cooperativa.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Remuneração)

Os cargos sociais só serão remuneráveis se a Assembleia Geral assim o deliberar.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão supremo, constituída pela totalidade dos membros em pleno gozo dos seus direitos ou delegados à assembleia, sendo as suas deliberações, quando tomadas nos termos legais e estatutários, vinculativas para todos membros e restantes órgãos da cooperativa.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Quórum deliberativo)**

A Assembleia Geral pode constituir-se e deliberar validamente em primeira convocação, reúne à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos membros com direito a voto ou os seus representantes devidamente credenciados ou delegados.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Votação)**

Cada membro dispõe de um único voto.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Composição)**

O Conselho de Administração é composto da forma prevista no n.º 2 do artigo 57 da Lei das Cooperativas, sendo no caso concreto por cinco membros:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário;
- d) Um tesoureiro;
- e) Um vogal.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Reunião)**

Um) O Conselho de Administração reunirá pelo menos duas vezes, trimestralmente, e sempre que se achar necessário. A convocatória será feita pelo seu presidente, ou a pedido de outros três membros e deverá ser feita com dez dias de antecedência, pelo menos, salvo se for possível reunir todos os membros do Conselho de Administração sem outras formalidades.

Dois) O Conselho de Administração não pode deliberar sem que estejam presentes ou representados a maioria dos seus membros e são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes ou representados, e dos que votam por correspondência se o contrato de cooperativa assim o permitir.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Custeio de despesas)**

O custeio das despesas é feito com recurso ao fundo social da cooperativa e nos termos estabelecidos na Lei das Cooperativas.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Reservas)**

A cooperativa é obrigada a constituir reservas legais estabelecidas na Lei das Cooperativas e ainda poderá constituir outras que forem deliberadas pela Assembleia Geral e só poderá aplicá-las ou integrá-las nos precisos termos legais e não são susceptíveis de divisão entre os cooperados.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**(Reserva para educação e formação cooperativa)**

Revertem para a reserva para educação e formação cooperativista, um vírgula cinco por cento (1,5%) do valor dos excedentes anuais líquidos bem como os donativos e subsídios que forem especialmente destinados às finalidades da reservas e as formas de aplicação desta reserva serão determinadas pela Assembleia Geral.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**(Reserva para despesas funerárias)**

Revertem para esta reserva:

- a) Um vírgula cinco por cento (1,5%) dos excedentes anuais líquidos;
- b) Os donativos e subsídios que forem especialmente destinados às finalidades da reserva;
- c) A forma de aplicação desta reserva deve ser deliberada em Assembleia Geral.

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Excedentes líquidos)**

Os excedentes líquidos são apurados por ajuste do rateio das despesas, inclusive das provisões e por deduções destinadas às reservas em geral.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**(Aplicação de resultados)**

Um) Dos excedentes líquidos do exercício, antes da constituição das reservas legais serão deduzidos cinco por cento (5%) do valor apurado para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, os excedentes poderão ser retidos, no todo ou em parte, convertidos em capital realizado pelos cooperados.

Três) Deduzida a percentagem referida no número um e das outras reservas aprovadas pela cooperativa e depois de feito o pós-pagamento e após ter sido efectuada a retenção prevista no número precedente, caso assim tenha sido aprovado, os excedentes serão distribuídos aos membros em proporção das suas participações sociais que os mesmos detêm na cooperativa.

## ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

**(Dissolução e liquidação da cooperativa)**

A cooperativa dissolve-se e liquida-se nas formas e nos casos previstos na lei.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

**(Casos omissos)**

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições da Lei n.º 23/2009, de 28 Setembro, do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Inhambane, três de Março de dois mil e dezasseis. — A Conservadora, *Ilegível*.

**CRHC Moz, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola, com número único da entidade legal 100732572 no dia cinco de Maio de dois mil e dezasseis é constituída uma sociedade de responsabilidade Limitada entre Mário Lourenço Miambo, casada com Isabel Augusto Mulau sob o regime de comunhão geral de bens, natural de Manjacaze, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100011264Q, emitido aos 13 de Fevereiro de 2012, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente no Bairro da Liberdade quarteirão n.º 23, casa n.º 131, Maputo província e José Rodrigues Cumbane, casado com Roda António Macuacua Cumbane sob o regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo e residente no bairro de Tsalala Q. 8, casa - cidade da Matola, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102401594Q, emitido aos 7 de Agosto de 2012, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, que será regida pelas clausulas seguintes.

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação**

A sociedade adopta a denominação de CRHC Moz, Limitada que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do presente contacto.

## ARTIGO TERCEIRO

**Sede**

Um) A sede localiza-se no bairro da Matola, Avenida das Indústrias, n.º 325, Maputo província.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito, pela assembleia geral.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderam ainda ser confiadas mediante contrato, á entidades públicas ou privadas legalmente constituídas ou registadas.

## ARTIGO QUARTO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto principal:

Prestação de serviços de contabilidade, recursos humanos e consultorias em pequenas e médias empresas. (PME'S);

Dois) A sociedade poderá, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital requer em regime de participação não societária e interesse, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Três) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo, desde que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

## CAPÍTULO II

### Do capital social

#### ARTIGO QUINTO

O capital social é de vinte mil metcaics subscrito em dinheiro e já realizados, correspondentes a 100% do capital social.

- a) Mário Lourenço Miambo, com uma quota no valor de 10.000,00MT, correspondente á 50% do capital social;
- b) José Rodrigus Cumbane, com uma quota no valor de 10.000,00MT, correspondente á 50% do capital social.

#### ARTIGO SEXTO

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderam fazer suprimentos de que a sociedade carecer, ao juízo e demais condições a estabelecer.

## CAPÍTULO III

### Da administração gerência e representação

#### ARTIGO SÉTIMO

Parágrafo único. A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios Mário Lourenço Miambo e José Rodrigues Cumbane.

#### ARTIGO OITAVO

Paragrafo único. Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pela gerência ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado pela gerência.

#### ARTIGO NONO

É proibido aos gerentes e procuradores obrigarem a sociedade em actos estranhos aos negócios da mesma, quando não devidamente conferidos os poderes de procuradores com poderes necessários conferidos para representarem a sociedade em actos solenes.

#### ARTIGO DÉCIMO

Por interdição ou falecimento dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou seus representantes legais em caso de interdição

os quais nomearão um que a todos represente na sociedade, enquanto a sua quota se mantiver indivisa.

## CAPÍTULO IV

### Das disposições gerais

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Parágrafo primeiro. O ano social coincide com o ano civil.

Parágrafo segundo. O balanço e a conta de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro e carecem de aprovação da gerência, que para o efeito deve fazê-lo não após um de Abril do ano seguinte.

Parágrafo terceiro. Caberá ao gerente decidir sobre aplicação dos lucros apurados, dedução dos impostos e das provisões legalmente estipuladas.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Parágrafo único. A sociedade só se dissolve nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em tudo o mais que fique omissis regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 9 de Maio de 2016. — A Técnica, *Illegível*.

## JAI Empreendimento – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Maio de dois mil e dezasseis, foi matriculada, na Conservatória de Registo de Entidade Legais de Nampula, sob o número cem milhões setecentos e trinta e três oitocentos e quarenta e seis, a cargo de Calquer Nuno de Albuquerque, conservador notário, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída entre o sócio: Eurico Orlando, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Mecanhelas, nascido aos 20 de Outubro de 1981, titular do Bilhete de Identidade n.º 030102299217B, emitido aos 29 de Maio de 2012, celebram o presente contrato que se rege com base nos artigos que se seguem:

## CAPÍTULO I

### Da denominação e sede

#### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação e sede

Um) Jai Empreendimento – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que terá a sua sede no distrito de Mecanhelas, província do Niassa.

Dois) A sociedade é constituída para exercer actividades por tempo indeterminado, e terá o seu início na data do registo definitivo.

## ARTIGO TERCEIRO

### Objecto

Um) Jai Empreendimento – Sociedade Unipessoal, Limitada adopta como objectivo as seguintes actividades:

Comércio a retalho e a grosso do material de escritório, informático e assistência de computadores.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades permitidas por lei desde que para o efeito se conforme a lei.

#### ARTIGO QUARTO

#### Capital social

O capital social, subscrito integralmente realizado em dinheiro, é de quarenta mil metcaics, correspondente a uma única quota pertencente ao senhor Eurico Orlando.

## CAPÍTULO II

### Da cessão ou divisão de quotas

#### ARTIGO QUINTO

#### Cessão ou divisão de quotas

A cessão ou divisão de quotas a titulo oneroso ou gratuito é do inteiro direito do sócio único, devendo mesmo exercê-lo de acordo com a lei.

#### ARTIGO SEXTO

#### Amortização de quotas

A amortização de quotas só poderá ter lugar nos casos descritos na Lei Comercial.

#### ARTIGO SÉTIMO

#### Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora do juízo, activa e passivamente, fica a cargo do sócio único, Eurico Orlando, na qualidade de administrador, com dispensa de caução, sendo que a sua assinatura seja suficiente para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) O administrador poderá constituir procuradores com plenos poderes de administração.

#### ARTIGO OITAVO

#### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá uma vez por ano.

Dois) Sempre que necessário para a sociedade, poderá ocorrer reuniões de assembleia extraordinária.

## CAPÍTULO II

### Da divisão de lucros

#### ARTIGO NONO

#### Divisão de lucros

Os lucros líquidos apurados depois de deduzida a percentagem para a formação ou

integração do fundo de reserva legal, será destinado ao benefício do sócio ou para investimento da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **Dissolução e liquidação da sociedade**

A sociedade poderá dissolver-se ou entrar em liquidação por força de decisões jurídicas e nos termos previstos por lei.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **Disposições gerais financeiras e casos omissos**

Um) O Ano comercial coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultado financeiro anual poderá acontecer no mês de Dezembro.

Três) Quando a matéria omissa, tudo o que não conste no presente contrato serão acautelados pelas disposições do Código Comercial vigente em Moçambique.

Nampula, 12 de Maio de 2016.  
— O Técnico, *Ilegível*.

## **Plásticos de Nacala, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Fevereiro do ano dois mil e dezasseis, lavrada de folhas oitenta e seis, á folhas oitenta e uma, do livro de notas para escrituras diversas número I – 27, desta Conservatória dos Registos e Notariado de Nacala-Porto, a cargo de Maria Inés José Joaquim da Costa, conservadora, notária, técnica, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Plásticos de Nacala, Limitada, pelos senhores Hassam Gulam Mahomed, solteiro, maior, natural de Chiúre, Cabo Delgado, de nacionalidade mocambicana residente na cidade Alta-Nacala Porto, portador do Bilhete de Identidade número um um zero um zero cinco um dois oito tres dois M, emitido aos vinte e três de Setembro de dois mil e onze, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo e Hussen Gulam Mahomed, solteiro, maior, natural de Nacala-Porto, de nacionalidade mocambicana, portador do Bilhete de Identidade número zero tres zero um zero zero tres quatro tres um sete tres C, emitido aos seis de Julho de dois mil e quinze pela Direcção de Identificação Civil de Maputo e residente na cidade Alta em Nacala - Porto, nos termos constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **Denominação e duração**

A sociedade é por quotas de responsabilidade limitada adopta a denominação de Plásticos de

Nacala, Limitada, constituindo-se por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da escritura de constituição.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### **Sede**

Um) A sede da sociedade é no bairro ontupaia, estrada nacional número 8, sem número, Nacala-Porto, província de Nampula.

Dois) A administração fica autorizada a deslocar a sede social para qualquer outro local de Moçambique, pode transferir, abrir ou encerrar qualquer subsidiária, sucursal ou agência, delegações ou outra forma de representação social, onde e quando entender conveniente.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **Objecto**

A sociedade tem como objecto:

Indústria de plásticos e seus derivados, importação e exportação bens e serviços.

#### ARTIGO QUARTO

##### **Capital social**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentos mil meticais dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de duzentos e quarenta mil meticais equivalente a 80% do capital, pertencente ao sócio Hassam Gulam Mahomed;
- b) Uma quota de sessenta mil meticais equivalente a 20% do capital social pertencente ao sócio Hussen Gulam Mahomed.

Dois) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, os sócios concederem a sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da respectiva gerência.

#### ARTIGO QUINTO

##### **Cessão de quotas**

A cessão de quotas e a sua divisão é livre e a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá sempre direito de preferência o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

#### ARTIGO SEXTO

##### **Administração e representação**

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente será exercida pelo sócio único Hassam Gulam Mahomed, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em actos e contratos

Dois) A administração pode delegar no todo ou em parte seus poderes a outra pessoa, já os mandatários não poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos a ela em actos de favor, fiança ou abonação sem prévio consentimento.

Três) É vedado aos administradores praticarem em actos e documentos estranhos à sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações e outros semelhantes sem deliberação prévia.

Quatro) A administração poderá constituir mandatários da sociedade nos termos da legislação comercial em vigor

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **Assembleia geral**

Um) A assembleia geral será convocada por carta registada, com aviso de recepção, com pelo menos quinze dias de antecedência, salvo quando a lei impuser outra forma de convocação.

Dois) A assembleia geral pode se reunir sem observância de formalidades prévias de convocação, desde que se represente o sócio e manifeste a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Três) As competências atribuídas por lei a assembleia geral de sócios e as decisões de obrigar a sociedade perante terceiros serão sempre expressas em acta assinada pelos sócios.

Quatro) Qualquer sócio ausente poderá fazer-se representar nas assembleias gerais por procuração ou acta.

Cinco) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para aprovação de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que isso se torne necessário.

#### ARTIGO OITAVO

##### **Lucros**

Um) Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) No caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade subsistirá, com herdeiros ou representante legal, respectivamente. Os herdeiros deverão nomear dentre eles, um que a todos represente enquanto a quota permanecer indivisa.

#### ARTIGO NONO

##### **Arrolamento penhora e arresto**

Em caso de arrolamento, penhora, arresto ou inclusão de quota em massa falida ou insolvente, a sociedade poderá amortizar a quota do sócio respectivo. A sociedade poderá ainda amortizar a quota, se esta for cedida sem o consentimento daquela.

## ARTIGO DÉCIMO

**Disposições diversas**

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) Todas as despesas resultantes da constituição da sociedade, designadamente as desta escritura, registos e outras despesas inerentes, serão suportadas pela sociedade que constituíram despesas de instalação em custos plurianuais sujeitos a amortização.

Três) A sociedade dissolver-se-á nos casos expressamente previstos na lei ou quando for deliberado pela assembleia geral.

Quatro) Em todo o omissio aplicar-se-á o Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável em Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Nacala, 17 de Março de 2016. — Conservadora, *Ilegível*.

---

## Escopil Indústria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Junho de 2016, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100748177, uma sociedade denominada Escopil Indústria, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

*Primeiro.* Escopil Grupo, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada de direito moçambicano, com sede nesta cidade, representada por José António da Conceição Chichava, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103991223P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 20 de Janeiro de 2010, natural de Gaza, residente em Maputo, bairro da Polana, cidade de Maputo, que outorga em representação, com poderes suficientes para acto de acordo com a acta da deliberação da assembleia geral;

*Segundo.* Rogério Paulo Samo Gudo, casado com Ângela Maria Magaia Pale Samo Gudo, com regime de comunhão de adquiridos, residente na cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102261068F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 2 de Março de 2011.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## CAPÍTULO I

**Do tipo, firma, duração, sede e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Tipo, firma e duração)**

Escopil Indústria, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, é

uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente contrato e pelos preceitos legais aplicáveis.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 406, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a administração o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem como objecto social o exercício das seguintes actividades económicas:

- a) Promoção, participação e gestão de projectos sobre recursos naturais;
- b) Promoção, participação, construção e gestão de unidades industriais;
- d) Prestação de serviços de engenharia e manutenção industrial;
- f) Aquisição e desenvolvimento de novos negócios;
- g) Comércio geral e comércio internacional;
- h) Consultoria, assessoria e assistência técnica.

Dois) A sociedade poderá desenvolver a actividade de importação e exportação, bem como contrair os financiamentos necessários à prossecução da sua actividade, podendo prestar livremente garantias a esses mesmos financiamentos, podendo ainda desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que tais actividades sejam devidamente autorizadas pelos sócios.

Três) A sociedade pode adquirir e gerir participações no capital de outras sociedades, independentemente do seu objecto, ou participar em sociedades, associações, consórcios, agrupamentos complementares ou outras formas de associação.

## CAPÍTULO II

**Do capital social, prestações suplementares e acessórios e suprimentos**

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 1.000.000,00MT, (um milhão de meticais) e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 600.000,00MT, (seiscentos mil meticais) e que

representam 60% (sessenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Escopil Grupo, Limitada;

- b) Uma outra quota no valor de 400.000,00MT, (quatrocentos mil meticais) e que representam 40% (quarenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Rogério Paulo Samo Gudo.

## ARTIGO QUINTO

**(Prestações suplementares e acessórias e suprimentos)**

Mediante deliberação dos sócios aprovada por pelo menos dois terços do capital social, podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares ou acessórias.

## ARTIGO SEXTO

**(Divisão e cessão de quotas)**

Um) A constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as quotas, carece de autorização prévia da sociedade conforme deliberação dos sócios.

Dois) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado nos números antecedentes e na legislação em vigor.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Amortização de quotas)**

A sociedade poderá proceder à amortização de quotas nos casos de exclusão ou exoneração de sócios.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais, da administração e representação da sociedade**

## SECÇÃO I

## Da assembleia geral

## ARTIGO OITAVO

**(Convocação da assembleia geral)**

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

## ARTIGO NONO

**(Reuniões)**

Serão dispensadas as formalidades de convocação da assembleia geral quando todos os sócios, presentes ou representados, concordem reunir-se sem a observação de formalidades prévias e deliberem com a maioria exigida pela lei ou pelos presentes estatutos,

ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Representação nas assembleias gerais)

Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro dos sócios ou outro terceiro mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Quórum)

Um) A assembleia geral ordinária e extraordinária considera-se regularmente constituída quando estejam presentes ou devidamente representados a maioria qualificada de três-quartos do capital social.

Dois) Se não houver quórum na primeira convocação, a assembleia geral poderá ser realizada quinze dias depois, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Deliberações)

As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria qualificada de dois terços do capital social.

#### SECÇÃO II

##### Da administração e representação da sociedade

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Administração)

A sociedade será administrada por um conselho de direcção composto por pelo menos dois membros de direcção e um director-geral.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Competências)

Um) Sujeito às competências reservadas aos sócios nos termos destes estatutos e da lei, compete aos membros do conselho de direcção, agindo isoladamente ou conjuntamente, exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, celebrar contratos de trabalho, receber quantias, passar recibos e dar quitações, e assinar todo o expediente dirigido a quaisquer entidades públicas ou privadas.

Dois) Compete ainda aos membros do conselho de direcção representar a sociedade em quaisquer operações bancárias incluindo abrir, movimentar, e encerrar contas bancárias, contrair empréstimos e confessar dívidas da sociedade, bem como praticar todos os demais actos tendentes à prossecução dos objectivos da sociedade que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Convocação e reuniões dos membros de direcção)

Um) As reuniões ordinárias do conselho de direcção serão convocadas pelo director-geral uma vez por semana e extraordinariamente sempre que necessário para os interesses da sociedade ou a pedido por qualquer dos membros de direcção.

Dois) A convocação das reuniões será feita com o pré-aviso mínimo de dois dias, por escrito, salvo se for possível reunir todos os membros de direcção sem outras formalidades.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Deliberações)

As deliberações do conselho de direcção serão tomadas por maioria simples dos membros de direcção presentes ou representados na reunião, salvo se respeitarem às matérias enunciadas no número seguinte.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Gestão)

Um) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um director-geral adjunto, designado pela assembleia geral.

Dois) O director-geral adjunto pautará o exercício das suas funções pelo quadro de competências que lhe sejam determinadas pela direcção.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Vinculação da sociedade)

A sociedade ficará obrigada:

- Pela assinatura individual do director-geral;
- Pela assinatura do director-geral adjunto em exercício nas suas funções conferidas de acordo com o número 1 do artigo;
- Pela assinatura conjunta de dois membros de direcção;
- Pela assinatura de qualquer pessoa a quem a direcção tenha delegado poderes ou de procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

#### CAPÍTULO V

##### Das contas e aplicação de resultados

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### (Ano financeiro)

O ano social coincide com o ano civil ou com qualquer outro que venha a ser aprovado pelos sócios e permitido nos termos da lei.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### (Destino dos lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pelos sócios.

#### CAPÍTULO VI

##### Das disposições diversas

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os membros de direcção em exercício à data da dissolução, salvo deliberação em contrário dos sócios.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Omissões)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 28 de Junho de 2016. — O Técnico,  
*Ilegível.*

## Lorgat Comercial, Limitada

Nilza José do Rosário Fevereiro, conservadora e notária superior, em pleno exercício de funções notariais, na Conservatória do Civil e Notariado de Gondola, certifico para efeitos de publicação da assembleia extraordinária pela acta do dia vinte e seis de Janeiro de dois mil e dezasseis, na sede da sociedade comercial por quotas de responsabilidade, limitada denominada Lorgat Comercial, Limitada, com sede no bairro Centro Hípico, nesta cidade de Chimoio – Moçambique, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Chimoio, sob número mil, setecentos e oitenta e oito, a folhas cinquenta e uma do livro C-sete, com o capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro de quinhentos mil metcais, correspondente à soma de duas quotas iguais de valores nominais de duzentos e cinquenta mil metcais cada, equivalente a cinquenta por cento do capital cada, pertencentes aos sócios Salimbhai Musabhai Lorgat e Mariam Bibi Ali Mamud, respectivamente, realizou-se uma assembleia geral, cuja reunião tinha único ponto de agenda: deliberar sobre alteração da sede social de bairro Centro Hípico, cidade de Chimoio – Moçambique para bairro n.º 3, cidade de Chimoio – Moçambique.

Que em consequência desta operação, os sócios alteram a composição do n.º 1 do artigo primeiro, do pacto social que rege a sociedade, passando ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Lorgat Comercial, Limitada, vai ter a sua sede no bairro número 3, cidade de Chimoio - Moçambique.

Dois) Inalterado.

Que em tudo mais que não foi alterado, mantêm-se em vigor as disposições dos estatutos da sociedade.

Está conforme.

Gondola, cinco de Fevereiro de 2016.  
— A Notária, *Ilegível*.

## Sociedade de Águas de Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Maio de dois mil e dezasseis, procedeu-se na Conservatória do Registo das Entidades Legais, a nomeação dos senhores José Manuel Costa Vieira Lino e João Manuel Prezado Francisco, como gerentes da sociedade sociedade de Águas de Moçambique, Limitada, sendo que para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção de um gerente, matriculada sob o n.º 11586 a folhas 51 do livro C-28. Em que os sócios Totem Corporation, Limited, João Manuel Prezado Francisco e Sociedade Águas de Moçambique, Limitada estiveram presentes.

Está conforme.

Maputo, 22 de Junho de 2016.  
— O Técnico, *Ilegível*.

## Tomatola Distributors AC/DC Express Maputo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e dois de Abril de dois mil e dezasseis, da sociedade Tomatola Distributors AC/DC Express Maputo, Limitada, com o capital social de vinte mil meticais, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 100203294, os sócios da sociedade em epígrafe, deliberaram sobre uma proposta de cessão da totalidade das quotas da sociedade, detidas pelos sócios António da Silva Mendes, Amanda Cecília Esterhuysen e José Raúl Armando Azevedo a favor da sociedade Generator Power Systems Limited.

Em consequência das alterações verificadas fica alterada a composição do artigo quinto, que passa a reger-se pelas disposições constantes e seguintes:

### ARTIGO QUINTO

#### (Capital social)

O capital social, da sociedade, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000MT, (vinte mil

meticais), correspondente a 100% do capital social detido pela única sócia Generator Power Systems Limited.

Está conforme.

Maputo, 20 de Junho de 2016.  
— O Técnico, *Ilegível*.

## GO TV Moçambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação que por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, procedeu-se na sede social da sociedade GO TV Moçambique, S.A., sita na Avenida Vladimir Lenine, número cento e setenta e nove, 6.º andar direito, Edifício Millennium Park, Torre A, em Maputo, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o n.º 100327902, a alteração parcial dos estatutos da sociedade, que passarão a ter a seguinte nova redacção no artigo segundo:

### ARTIGO SEGUNDO

#### (sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine, número três mil e setenta e um, segundo andar direito, na cidade de Maputo, República de Moçambique.

Dois) ...”

Que em tudo não alterado pelo presente, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 24 de Junho de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

## Cooperativa de Corte Costura Irmãs Unidas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Maio de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100737833, entidade legal supra constituída entre:

*Primeiro.* Açucena da Conceição Eulália, solteira, natural de Homoine, residente na vila de Homoine, bairro 18 de Julho, portadora do Bilhete de Identidade n.º 080404395397I, emitido ao vinte e oito de Agosto de dois mil e treze pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Inhambane.

*Segundo.* Amélia Efigénia Pedro Siquela, solteira, natural da Cidade de Maputo, residente em Homoine, Bairro 18 de Julho, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100101504094I, emitido aos Dezasseis de Setembro de dois mil e onze pela Direcção de Identificação Civil da Cidade da Matola.

*Terceiro.* Alda Jossefa Mutisse, solteira, natural de Homoine, residente em Nhaulane, Homoine no povoado de Fanha-Fanha, portadora do Bilhete de Identidade n.º 080405141943N, emitido aos vinte de Outubro de dois mil e catorze pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Inhambane.

*Quarto.* Raquel Francisco Mabote, solteira, natural de Maxixe, residente em Homoine, bairro Nzucuaana, portador do Bilhete de Identidade n.º 080401485854A, emitido aos vinte e seis de Agosto de dois mil e onze pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Inhambane.

*Quinto.* Juvência Bina Atanásio, solteira, natural de Zavala, residente em Homoine, bairro 7 de Setembro, portadora do Recibo de Bilhete de Identidade n.º 81233905, emitido aos três de Agosto de dois mil e quinze, pela Direcção de Identificação de Homoine, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e sede)

Um) A cooperativa adopta a denominação de Coop de Corte Costura Irmãs Unidas, Limitada.

Dois) A Cooperativa de Corte Costura Irmãs Unidas, Limitada é uma pessoa colectiva de direito privado com fins económicos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Três) Tem a sua sede no bairro Nzucuaana, no distrito de Homoine, província de Inhambane, podendo por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Duração)

É constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do contrato de constituição.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objectivo)

Tem por objectivo principal a prestação de serviços de confecção de vestuário diverso, bordado, podendo também exercer quaisquer outras actividades complementares, desde que aprovadas pela assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações legais.

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

Um) O capital cooperativo inicial subscrito é de dois mil e quinhentos meticais sendo constituído por títulos nominativos no valor de quinhentos meticais para cada.

Dois) Cada cooperante deverá subscrever no acto da admissão pelo menos um título de capital no valor nominativo supra.

## ARTIGO QUINTO

**(Requisitos de admissão)**

Um) A cooperativa prossegue o princípio da adesão voluntária e livre e de portas abertas, podendo ser membros todas as pessoas, singulares ou colectivas, sem qualquer tipo de discriminação, desde que preencham os requisitos e condições previstas na lei e nos presentes estatutos da mesma.

Dois) As pessoas singulares e colectivas só serão admitidas como membros, quando realizarem subscrição do capital social e quando se identificarem e exerçam as actividades económicas realizada pela cooperativa.

## ARTIGO SEXTO

**(Direitos e deveres)**

Os membros terão os direitos e obedecerão aos deveres estipulados na lei das cooperativas e pela assembleia geral.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Dever especial de fidelidade e exclusividade)**

A violação dos deveres de fidelidade e de exclusividade aqui previstos, será justa causa para a exclusão dos membros infractor, dentro do processualismo legal, estatutário e regulamentar.

## ARTIGO OITAVO

**(Órgãos sociais)**

São órgãos sociais os seguintes:

- a) Assembleia geral;
- b) Conselho de administração;
- c) Conselho fiscal ou fiscal único.

## ARTIGO NONO

**(As candidaturas, eleição, tomada de posse)**

A candidatura, legitimidade para concorrer, o processo de eleição e tomada de posse será feito conforme estabelecido no regulamento interno da cooperativa.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Remuneração)**

Os cargos sociais só serão remuneráveis se a assembleia geral assim o deliberar.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Assembleia geral)**

A assembleia geral é o órgão supremo, constituída pela totalidade dos membros em pleno gozo dos seus direitos ou delegados à assembleia, sendo as suas deliberações, quando tomadas nos termos legais e estatutários, vinculativas para todos membros e restantes órgãos da cooperativa.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Quórum deliberativo)**

A assembleia geral pode constituir-se e deliberar validamente em primeira convocação, reúne à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos membros com direito a voto ou os seus representantes devidamente credenciados ou delegados.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Votação)**

Cada membro dispõe de um único voto.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Composição)**

O conselho de administração é composto da forma prevista no n.º 2 do artigo 57 da lei das cooperativas, sendo no caso concreto por cinco membros:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário;
- d) Um tesoureiro;
- e) Um vogal.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Reunião)**

Um) O conselho de administração reunirá pelo menos duas vezes, trimestralmente, e sempre que se achar necessário. A convocatória será feita pelo seu presidente, ou a pedido de outros três membros e deverá ser feita com dez dias de antecedência, pelo menos, salvo se for possível reunir todos os membros do conselho administração sem outras formalidades.

Dois) O conselho de administração não pode deliberar sem que estejam presentes ou representados a maioria dos seus membros e são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes ou representados, e dos que votam por correspondência se o contrato de cooperativa assim o permitir.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Custeio de despesas)**

O custeio das despesas é feito com recurso ao fundo social da cooperativa e nos termos estabelecidos na lei das cooperativas.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Reservas)**

A cooperativa é obrigada a constituir reservas legais estabelecidas na lei das cooperativas e ainda poderá constituir outras que forem deliberadas pela assembleia geral e só poderá aplicá-las ou integrá-las nos precisos termos legais e não são susceptíveis de divisão entre os cooperados.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Reserva para educação e formação cooperativa)**

Revertem para a reserva para educação e formação cooperativista, um vírgula cinco por cento (1,5%) do valor dos excedentes anuais líquidos bem como os donativos e subsídios que forem especialmente destinados às finalidades da reservas e as formas de aplicação desta reservas serão determinadas pela assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**(Reserva para despesas funerárias)**

Revertem para esta reserva:

- a) Um vírgula cinco por cento (1,5%) dos excedentes anuais líquidos;
- b) Os donativos e subsídios que forem especialmente destinados às finalidades da reserva;
- c) A forma de aplicação desta reserva deve ser deliberada em assembleia geral.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**(Excedentes líquidos)**

Os excedentes líquidos são apurados por ajuste do rateio das despesas, inclusive das provisões e por deduções destinadas às reservas em geral.

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Aplicação de resultados)**

Um) Dos excedentes líquidos do exercício, antes da constituição das reservas legais serão deduzidos cinco por cento (5%) do valor apurado para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, os excedentes poderão ser retidos, no todo ou em parte, convertidos em capital realizado pelos cooperados.

Três) Deduzida a percentagem referida no número um e das outras reservas aprovadas pela cooperativa e depois de feito o pós-pagamento e após ter sido efectuada a retenção prevista no número precedente, caso assim tenha sido aprovado, os excedentes serão distribuídos aos membros em proporção das suas participações sociais que os mesmos detêm na cooperativa.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**(Dissolução e liquidação da cooperativa)**

A cooperativa dissolve-se e liquida-se nas formas e nos casos previstos na lei.



## ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

**(Casos omissos)**

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições da Lei n.º 23/2009, de 28 de Setembro, do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Inhambane, vinte de Maio de dois mil e dezasseis. — A Conservadora, *Ilegível*.

## **World Building Engineering, Limitada (com abreviatura) WBE, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Fevereiro do ano dois mil e dezasseis, lavrada de folhas cinquenta e seis, á folhas sessenta, do livro de notas para escrituras diversas n.º I – 27, desta Conservatória dos Registos e Notariado de Nacala-Porto, a cargo de Maria Inés José Joaquim da Costa, conservadora, notária, técnica, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada World Building Engineering, Limitada com abreviatura WBE, Limitada, pelos senhores Eugénio Hilário Henriques Ohaua, solteiro, maior, natural de Namapa-Eráti, residente no bairro Napipine cidade de Nampula, portador do Bilhete de Identidade número zero tres zero um zero dois oito seis oito um tres sete C, emitido aos dezanove de Fevereiro de dois mil e treze, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, que assina por si e por representação do seu filho menor, Edmilson Eugénio Domingos Henriques, natural de Nampula e residentes em Nacala- Porto, ambos de nacionalidade moçambicana, nos termos constantes dos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

Um) A sociedade adopta a denominação de World Building Engineering, Limitada com abreviatura WBE, Limitada.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura de constituição.

## ARTIGO SEGUNDO

**Sede**

Um) a sociedade tem a sua sede no bairro Mathapué, rua da Praia casa n.º35, quarteirão 23, Posto administrativo de Mutiva, cidade de Nacala-Porto, na província de Nampula.

Dois) A sede da sociedade pode ser transferida para outro local por deliberação da assembleia geral.

Três) A administração poderá ainda deliberar a criação e encerramento de sucursal, agência, filiais ou outras formas de representação social, em qualquer parte do território moçambicano ou estrangeiro.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto social**

Um) A sociedade tem como objecto: projectos de construção civil e obras públicas; estudos de viabilidade de impacto ambiental; estudo sócio económico; prestação de serviços em projectos de gestão do meio ambiente e resíduos sólidos; políticas habitacionais, corredor no ramo imobiliário; transportes e abastecimento de água; promoção de estética, higiene, saneamento básico; importação e venda de material de construção.

Dois) A sociedade pode dedicar-se a gestão de participações sociais em sociedades ou terceiros, representação comercial ou de marca ou desenvolver outras actividades desde que obtenha as necessárias autorizações.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de seiscentos mil meticais, divididos em duas quotas desiguais, sendo uma de quatrocentos e vinte mil meticais correspondente a setenta por cento do capital social para o sócio Eugénio Hilário Henriques Ohaua, uma de cento e oitenta mil meticais correspondente a trinta por cento do capital social para o sócio Edmilson Eugénio Domingos Henriques.

## ARTIGO QUINTO

**Cessão de quotas**

Um) A sociedade pode, desde que cumpridas as formalidades legais, emitir obrigações normativas ao portador, uma condição previamente aprovada em assembleia geral.

Dois) Os títulos definitivos ou provisórios da obrigação emitida devem conter a assinatura do administrador.

Três) Por deliberação do conselho de administração, a sociedade pode adquirir obrigações próprias e realizar com ele todas as operações relativas aos interesses da sociedade, nomeadamente a sua conversão e amortizações, observada que seja disposições legais aplicáveis.

## ARTIGO SEXTO

**Transmissão de direito**

Em caso de falecimento, ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com herdeiros ou representantes do falecido, enquanto a respectiva quota prevalecer indivisa.

## ARTIGO SÉTIMO

**Assembleia geral**

Um) Compete à assembleia geral usar os poderes que lhe são conferidos por lei e por este estatuto.

Dois) As assembleias gerais são convocadas por escrito até quinze dias úteis antes da realização da mesma, pelos administradores ou pelo conselho fiscal.

Três) Os administradores são obrigados a convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida com indicação do objecto, por sócios que representem, pelo menos, a décima parte do capital, sob pena de estes a poder convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne-se no primeiro trimestre de cada ano para apreciação dos balanços e aprovação das contas referentes ao exercício do ano anterior, bem como para qualquer assunto de interesse para a sociedade.

## ARTIGO OITAVO

**Administração**

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pelo sócio Eugénio Hilário Henriques Ohaua, com excepção a meros expedientes e simples actos que é suficiente assinatura de um dos sócios.

Dois) A sociedade se obriga com duas assinaturas somente para o banco e actos que onerem ou transfiram bens ou direitos da sociedade para terceiros.

Três) A administração reúne-se na sede da sociedade, sempre que necessário por meio de escrita do administrador ou seu representante.

Quatro) Sempre que necessário ou assim o administrador entender, os membros da direcção executiva da empresa participarão nas reuniões da administração, mas nela não exercem o direito a voto.

Cinco) Os administradores são vedados responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma designadamente em letras de favor, fiança, abonação e actos semelhantes.

## ARTIGO NONO

**Balanço e aprovação de contas**

O relatório de gestão e as contas de exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral durante o primeiro trimestre de cada ano seguinte.

## ARTIGO DÉCIMO

**Aplicação dos resultados**

Dos lucros apurados serão deduzidos:

- a) A percentagem estabelecida para construir ou reintegrar o fundo de reserva legal;

As quantias que por deliberação da assembleiageral, deve integrar a constituição do fundo de reserva;

A parte remanescente dos lucros será distribuída livremente e de acordo com a deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Disposições diversas

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos por lei, ou quando assim for determinado por deliberação dos sócios, sendo os administradores liquidatários, excepto se contrário for decidido pela assembleiageral.

Dois) Em caso de dissolução os sócios serão liquidatários.

Três) Em todo omissis, regularão as disposições sociais legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Nacala, 15 de Fevereiro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## Centro Distribuidor de Gaza, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezanove de Abril de dois mil e dez, lavrada de folhas quarenta e cinco e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número 137-B do Cartório Notarial de Xai-Xai, a cargo do Notário, Fabião Djedje, Técnico superior de registos e notariado N2, foi entre: Rajnicante Prabhudas, Kirtikumar Kanji e Suryakant Prabhudas Rajani, constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Centro Distribuidor de Gaza, Limitada abreviadamente designada por (CEDIGA), a qual se rege pelos estatutos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação, sede de duração)

Um) Centro Distribuidor de Gaza, Limitada, abreviadamente designa por (CEDIGA), é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade e distrito de Xai-Xai, província de Gaza, República de Moçambique.

Dois) Por deliberação da assembleia geral os sócios poderão transferir a sede para qualquer outro ponto do território nacional.

Três) A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data de assinatura de escritura pública.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) O exercício de actividades de comércio geral a retalho e a grosso;

- b) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ao seu objecto, desde que para o efeito obtenha as necessárias autorizações.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Capital social)

Um) O capital social, subscrito em meticais e realizado pelos sócios, é de 500.000,00MT, quinhentos mil meticais, correspondente a soma de três quotas de valores nominais desiguais equivalentes as percentagens sobre o capital social, seguinte:

- a) Rajnicante Prabhudas, com 35%;
- b) Kirtikumar Kanji, com 35%;
- c) Suryakant Prabhudas Rajani, com 30%.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação dos sócios em assembleia geral.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Administração/gerência e sua obrigação)

Um) A administração, gerência bem como a sua representação em juízo e fora dele passivo e activamente com dispensa de caução, serão exercidas pelo sócio Kirtikumar Kanji desde já nomeada administrador geral.

Dois) Os sócios ou administrador, poderão delegar os seus poderes no total ou parcialmente em mandatários com poderes específicos.

Três) Para obrigar validamente em todos os actos os actos e contractos sociais, será bastante a assinatura do administrador-geral, salvo documentos de mero expediente que poderão ser assinados por qualquer sócio ou pessoa indicada pela sociedade, ou pelos mandatários com poderes específicos.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Assembleia geral e sua convocação)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano de preferência no primeiro trimestre para aprovação do exercício anterior e contas de resultados bem como do plano para o ano corrente, extraordinariamente sempre que se mostre necessário.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão convocadas por meio de fax, correio electrónico ou por carta registada, com antecedência mínima de dez dias a contar da data da recepção do aviso, devendo indicar a hora, data, local e a respectiva agenda da reunião.

Três) Poderão ser dispensadas as formalidades de convocação desde que os respectivos sócios se encontrem juntamente e que conteúdo da reunião seja do domínio e consensual entre os sócios.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Balanço e contas)

Anualmente será dado balanço de contas de exercício com referência a trinta e um

de Dezembro, dos lucros apurados em cada balanço serão deduzidos pelo menos 20% para constituição do fundo de reserva legal e o remanescente será dividido aos sócios em proporção das suas quotas.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Morte ou interdição)

Anualmente será dado balanço de contas de exercício com referência a trinta e um de Dezembro, dos lucros apurados em cada balanço serão deduzidos pelo menos 20% para constituição do fundo de reserva legal e o remanescente será dividido aos sócios em proporção das suas quotas.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por iniciativa dos sócios, todos serão liquidatários, podendo proceder a liquidação nos termos por eles a definir em assembleia geral.

#### ARTIGO NONO

##### (Omissões)

Em tudo o que ficou omissis neste contracto, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Xai-Xai, 22 de Março de 2012. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## Alcrlil, Limitada

Certifico, que por escritura de dezanove de Fevereiro de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas 76 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 190-B, do cartório Notarial de Xai-Xai a cargo de Fabião Djedje, técnico superior de registos e notariado N2 e notário do referido cartório, foi entre, Álvaro José de Almeida Lopes e Cristina Carla Carlos Dimande, constituída uma sociedade comercial por quotas limitada, a qual se rege pelos estatutos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Alcrlil, Limitada., regendo-se pelos seguintes estatutos e demais legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

A sociedade tem a sua sede no posto administrativo de Chongoene, distrito de Xai-xai, província de Gaza, República de Moçambique, podendo por deliberação da

assembleia geral, criar sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública de sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Avicultura;
- b) Agro-pecuário;
- c) Turismo;
- d) Comércio geral e industrial;
- e) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ao seu objecto, desde que para o efeito obtenha as necessárias autorizações.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital)

O capital social, integralmente subscrito e realizado pelos sócios, é de cem mil meticais, subscrito e realizado pelos sócios correspondentes a soma de duas quotas de valores nominais iguais correspondente a 50% cada pertencente aos sócios; Álvaro José de Almeida Lopes e Cristina Carla Carlos Dimande.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Aumento do capital)

Um) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia-geral mediante.

Dois) A deliberação do aumento do capital social indicará se são criadas novas quotas ou se é aumentado o valor nominal das existentes e/ou se será feito por entradas de novos sócios na sociedade.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Suprimentos)

Os sócios poderão fazer à caixa os suprimentos de que ela carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Amortização de quotas)

À sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, fica reservado o direito de amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias a contar da verificação ou do conhecimento de um dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota ou parte dela for arrestada, penhorada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou ainda, se for dada garantia de obrigações que o seu titular assumia sem prévia autorização da sociedade.

b) Nos casos de insolvência do sócio, cessão de quotas sem prévia anuência da sociedade.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Cessão de Quotas)

A cessão de quotas a sócios ou estranhos é mediante consentimento dos sócios, por deliberação em assembleia geral.

#### ARTIGO NONO

##### (Divisão de Quotas)

Um) A quota pode ser dividido mediante consentimento da sociedade.

Dois) Não carecem de autorização especial da sociedade a divisão ou cessão da quota a favor de um outro sócio bem como a divisão de quotas por herdeiros do sócio.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral dos sócios reúne ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) O ano social coincidem com o ano civil.

Três) O Balanço e as contas de resultados fecham-se com a data de trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da assembleia-geral a realizar até o dia trinta e um de Março do ano seguinte.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Convocação)

A assembleia geral é convocada pelos directores e, quando não fizerem a convocação requerida podem os requerentes fazê-la directamente.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Formalidade)

A assembleia-geral é convocada por meio de cartas, com aviso de recepção, dirigidas aos sócios com antecedência de quinze dias, devendo mencionar a agenda, o local, a data e a hora de realização.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Direcção)

Um) A gerência e administração da sociedade serão exercidas por todos sócios desde já nomeados administradores para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, bem como a sua representação em juízo e fora dele com dispensa de caução activa e passivamente. A sua obrigação será pela assinatura de pelo menos um administrador, salvo documentos de mero expediente que poderão ser assinados por qualquer pessoa indicada pela sociedade.

Dois) Os sócios ou administradores poderão delegar os seus poderes no todo ou em parte a mandatários.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Remuneração)

A remuneração dos sócios será fixada pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Lucros)

Os lucros da sociedade, depois de deduzida a importância para a constituição da reserva legal e feitas as deduções que os sócios acordarem, serão repartidos entre os sócios na proporção das respectivas quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Dissolução)

Um) A Sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) Quando a dissolução derive da deliberação dos sócios, todos serão nomeados liquidatários.

Três) Em caso da morte ou interdição de um dos sócios, a sociedade não se dissolve, antes continuarão com os herdeiros do falecido ou representante legal do interdito que nomearão um dentre si a todos represente na sociedade.

Está conforme.

Cartório Notarial de Xai-Xai, 19 de Fevereiro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

## A&P Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de 27 de Maio de 2016, lavradas das folhas quarenta e sete a cinquenta e dois e seguintes do livro de notas para escrituras diverso numero doze, a cargo da Ábias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

*Primeiro.* Pedro António Armando Paulino, solteiro, maior, natural de Manica, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 060101448146N, emitido a 1 de Julho de 2011, pelo Serviço Provincial de Identificação de Chimoio e residente na Avenida da Liberdade, casa n.º 420, rés-do-chão, bairro número dois nesta cidade de Chimoio.

*Segunda.* Anabela Pin Ching, solteira, natural da Cidade da Beira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060100085903C, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Chimoio, em 22 de Fevereiro de 2010, e residente na Avenida da Liberdade, casa n.º 420, rés-do-chão, bairro numero dois nesta cidade de Chimio.

E por ele foi dito: que pela presente escritura pública, constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

Um) a sociedade adopta a denominação de A&P Investimento, Limitada e vai ter sua sede nesta cidade de Chimoio, bairro urbano numero dois no prolongamento da rua de Barué , Condomínio PAF, primeiro andar direito, cidade de Chimoio.

Dois) Por deliberação dos sócios reunidos em assembleia geral, poderá transferir a sua sede social bem como abrir e encerrar delegações, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando julgar conveniente desde que obtenha a devida autorização.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando se o seu inicio a partir da data da celebração da presente escritura publica.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto Social)**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prospecção, extração, processamento e comercialização de rochas ornamentais, minerais e similares;
- b) Construção civil, águas e saneamento;
- c) Importação, exportação e comercio geral;
- d) Agro processamento;
- e) Hotelaria e turismo;
- f) Prestação e serviços;
- g) Participação económica societária.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividade conexas e subsidiarias ao objecto social.

## ARTIGO QUARTO

**(Participações em outras empresas)**

Por deliberação maioritária da assembleia geral é permitia, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos da empresas, sociedade, *holdings*, *joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concertação de capitais.

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 350.000,00MT, trezentos e cinquenta mil meticais, representado pela soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal 178.500,00MT, cento e setenta e

oito mil e quinhentos meticais), correspondente a 51% do capital social, pertencente ao sócio Pedro António Armando Paulino;

- b) Uma quota com o valor nominal de 171.500,00MT, (cento e setenta e um meticais), corresponde a 49% do capital social, pertencente a sócia Anabela Pin Ching.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido por uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios, mediante a entrada de numerário ou por incorporação de fundo de reserva conforme viera a ser deliberada em assembleia geral.

## ARTIGO SEXTO

**(Prestações suplementares)**

Não são exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer a sociedade os suprimentos de ela carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Cessão ou divisão de quotas)**

Um) A divisão e sessão de quotas dependem do consentimento dos sócios, sendo nulas quaisquer operações que contrariem o presente artigo.

Dois) A cessação de quotas que entre os sócios quer a favor de terceiro depende sempre do consentimento da sociedade, a solicitar por escrito, com a indicação do cessionário e de todas as condições de cessão a ser deliberado pela assembleia geral.

Três) No caso de cessão de quotas, os sócios gozam do direito de preferência.

Quatro) Na eventualidade de nenhum dos sócios estarem interessados a gozar o seu direito de preferência, o sócio cessionário poderá fazê-lo a qualquer outra pessoa ou entidade interessada, livremente quando e nos termos que quiser.

## ARTIGO OITAVO

**(Administração e gerência)**

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele activa e passivamente estará a cargo da sócia Anabela Pin Ching, que desde já fica nomeada gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos seus actos e contratos pela assinatura da gerente nomeada ou de procurador do mandato específico.

Três) Os sócios poderão delegar todos ou partes dos seus poderes de gerência a certas pessoas na sociedade desde que outorguem a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) Os sócios não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos seus objectos sociais, nomeadamente, letras de favor, fiança, livrança e abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer dos sócios ou empregados devidamente autorizados para o efeito por inerência de funções.

## ARTIGO NONO

**Assembleia geral**

Salvo outras formalidade legais a assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas anuais de exercício e extraordinariamente sempre que for necessário.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Morte ou Interdição)**

Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais deverão nomear de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Balanço e distribuição de resultados)**

Anualmente será dado um balanço fechado com data de 31 de Dezembro de cada ano dos lucros líquidos apurados em cada balanço depois deduzidos a percentagem legalmente aprovada para a constituição do fundo de reserva legal e de outros fundos que forem aprovados em assembleia geral o remanescente será distribuído pelos sócios na proporção da sua quotas.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Dissolução**

A sociedade só se dissolve nos termo e nos casos previstos na lei, dissolvendo se por mútuo consentimento, todos serão liquidatários nos termos que forem deliberados em assembleia-geral.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Casos Omissos**

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições da lei das sociedade por quotas e demais disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem o presente acto fazendo parte integrante desta escritura uma reserva de nome (Certidão negativa) e copia de documentos de identificação dos outorgantes.

Cartório Notarial de Chimio, Dezassete de Março de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

## ASI Consultores e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Julho de 2014, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100506890 uma sociedade denominada ASI Consultores e Serviços, Limitada.

*Primeiro.* Arão Samuel Filipe), moçambicano, director executivo, (solteiro), Bilhete de Identidade n.º 110101161079M, residente na Machava (São Dâmaso), n.º 236, cidade da Matola;

*Segundo.* Arão Samuel Filipe), moçambicano, sócio, (casado), Bilhete de Identidade n.º 110104008113A, residente no bairro de Infulene-A, n.º 96 cidade da Matola, casada com Maria José Matsimbe em comunhão de bens;

*Terceiro.* Fezal Ismael Sadat), moçambicano, sócio, (casado), Bilhete de Identidade n.º 110300157298B, residente no bairro de Polana Caniço -A, rua das Rosas, n.º 133, na cidade de Maputo, casado com Katija Esmail em comunhão de bens;

*Quarto.* Imran Issufo Mahomed), (Moçambicana), socio, (solteiro), Bilhete de Identidade, 110100208559F, residente na Avenida 24 de Julho, n.º 3768, 1.º andar, na cidade de Maputo.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Constituição de Sociedade Lda, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

### CAPÍTULO I

#### Da firma, sede, duração e objecto social

##### ARTIGO PRIMEIRO

###### (Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas, adopta a firma ASI Consultores e Serviços, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

##### ARTIGO SEGUNDO

###### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Samora Machel, n.º 11, Prédio Fonte Azul, 3.º andar, na cidade de Maputo.

Dois) Mediante decisão dos sócios, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poder-se-á criar e encerrar sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou nos estrangeiros.

##### ARTIGO TERCEIRO

###### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

##### ARTIGO QUARTO

###### (Objecto)

Um) O objecto principal da sociedade consiste no exercício das seguintes actividades:

Prestação de serviços em contabilidade, consultoria e auditoria e a fiscalidade.

Dois) Mediante decisão dos sócios, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, não proibidas por lei, desde que devidamente licenciada e autorizada.

##### ARTIGO QUINTO

###### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, representado por três quotas de valor nominal.

Dois) as quotas são distribuídas da seguinte forma:

- O sócio Arão Samuel Filipe, com participação de (25%) das quotas – no valor nominal de cinco mil meticais;
- O sócio Arão Samuel Filipe, com participação de (20%) das quotas – no valor nominal de quatro mil meticais;
- O sócio Fezal Ismael Sidat com participação de (45%) das quotas – no valor nominal de nove mil meticais;
- Imran Issufo Mahomed com participação de (10%) das quotas – no valor nominal de dois mil meticais.

##### ARTIGO SEXTO

###### (Suprimentos)

Os sócios poderão prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem fixados por contrato escrito, com o parecer favorável de um auditor de contas.

##### ARTIGO SÉTIMO

###### (Divisão e transmissão de quotas)

A divisão e cessão de quotas é livre, enquanto a sociedade por quotas se mantiver:

- Havendo interesse por parte de um dos sócios em vender, transferir ou ceder total ou parcialmente suas quotas, o mesmo se compromete a

oferecê-las primeiramente ao outro sócio, que exercerá seu direito de preferência. O acto de oferecimento será feito por escrito e deverá ser respondido de forma inequívoca em trinta dias úteis após o recebimento da oferta.

##### ARTIGO OITAVO

###### (Quotas próprias)

Um) Mediante decisão dos sócios, a sociedade poderá adquirir quotas próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes ao interesse social.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não conferem direito a voto nem à percepção de dividendos.

### CAPÍTULO II

#### Dos órgãos sociais

##### SECÇÃO I

###### Da assembleia geral

##### ARTIGO NONO

###### (Decisões dos sócios)

Um) As decisões sobre matérias que por lei são da competência deliberativa dos sócios deve ser tomadas pessoalmente pelos sócios.

Dois) Depende da decisão dos sócios, para além de outros que a lei ou os estatutos indiquem, as seguintes:

- A chamada e a restituição das prestações suplementares;
- A prestação de suprimentos, bem como os termos e condições em que os mesmos devem ser prestados;
- A aquisição, divisão, alienação ou oneração de quotas próprias;
- A eleição, remuneração e destituição de administradores;
- A aprovação do relatório da administração, do balanço e das contas do exercício da sociedade;
- A atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;
- A alteração dos estatutos da sociedade;
- O aumento e a redução do capital.

##### SECÇÃO II

###### Da administração

##### ARTIGO DÉCIMO

###### (Administração)

Um) A sociedade é administrada por um ou mais administradores, conforme for decidido pelos sócios.

Dois) Faltando temporária ou definitivamente todos os administradores, o sócio gerente pode praticar os actos de carácter urgente que não podem esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da falta.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Competências da administração)**

Um) A gestão e representação da sociedade competem à administração.

Dois) Cabe aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social.

Três) Aos administradores são vedados responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Vinculação da sociedade)**

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um administrador, caso a sociedade seja administrada apenas por um administrador;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- c) Pela Assinatura de um administrador, nos termos e limites dos poderes que lhe forem conferidos pelos sócios ou pela administração; e
- d) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e nos limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente são suficientes a assinatura de qualquer administrador ou de mandatários com poderes bastantes.

## CAPÍTULO III

**Das disposições finais**

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Ano social)**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação do sócio, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Auditorias externas)**

Os sócios pode contratar uma sociedade externa de auditoria a quem encarregue de auditar e verificar as contas da sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Aplicação de resultados)**

Os lucros líquidos apurados terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte e cinco por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta

represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;

b) O remanescente terá a aplicação que for decidido pelos sócios.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Dissolução e liquidação)**

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for decidido pelo sócio.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Regime supletivo)**

A sociedade rege-se pelas disposições constantes dos presentes estatutos, das disposições aplicáveis às sociedades por quotas e, com as necessárias adaptações, pelas disposições aplicáveis às restantes sociedades por quotas.

## CAPÍTULO IV

**Das disposições transitórias**

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Membros da administração)**

Até que seja eleita uma nova administração, a administração da sociedade será exercida pelos.

Maputo, 28 de Junho de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

**Wonder Group – Sociedade Unipessoal, Limitda**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Junho de 2016, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100748991 uma sociedade denominada Wonder Group – Sociedade Unipessoal, Limitda.

Mobina Ibrahim Sulemane, casada, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110300033627S, emitido aos 19 de Dezembro de 2012, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Que pelo presente Contrato, constituem entre si uma sociedade unipessoal que irá reger-se pelos seguintes artigos:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação Wonder Group – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade é criada por tempo indeterminado e vai se reger nos termos dos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

## ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem sua sede na Avenida da Zâmbia n.º 3649 bairro Alto Maé, podendo transferi-la para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação onde e quando a assembleia geral achar conveniente.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

A sociedade tem por objecto principal:

- a) Venda de produtos cosméticos;
- b) Venda de roupas;
- c) (Grosso e a retalho).

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais) que corresponde à soma de três quotas, assim distribuídas:

Uma quota de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), que corresponde a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócia Mobina Ibrahim Selemane.

## ARTIGO QUINTO

**(Aumento do capital social)**

O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes, por deliberação do sócio, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

## CAPÍTULO II

**Da amortização, divisão e cessão de quotas**

## CAPÍTULO III

**Da assembleia geral, órgãos e administração da sociedade**

## ARTIGO SEXTO

órgãos da sociedade:

Sócio gerente: Mobina Ibrahim Selemane.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Gerência e representação)**

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, com poderes para abrir, movimentar e encerrar contas bancárias carece da assinatura do único sócio; Mobina Ibrahim Sulemane.

Dois) A administração da sociedade será exercida por um ou mais administradores, que além de constituírem um órgão colegial, podem ser pessoas estranhas à sociedade; cabendo ao sócio fixarem, por meio de deliberação, a remuneração dos mesmos.

#### ARTIGO OITAVO

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) No fim de cada exercício de administração da sociedade, deve organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício, nos termos do artigo 171 do Código Comercial, e uma proposta de aplicação de resultados.

Maputo, aos 28 de Junho de 2016.  
— O Técnico, *Ilegível*.

## Actos Lijó da Liberdade, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Junho de 2016, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100748096 uma sociedade denominada Actos Lijó da Liberdade, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre

*Primeiro.* Lúcia Romão Gulele, de cinquenta e dois anos de idade, casada, com Jorge Jamissi Julai, em Regime de comunhão geral de bens, natural de Inhambane – Massinga, nacionalidade moçambicana, residente no Bairro da Liberdade, Rua de Montepuez n.º 290, Município da Matola, portadora do Passaporte n.º 12AC61124, emitido pela Direcção Nacional de Migração em Maputo, aos 2 de Dezembro de 2013;

*Segundo.* Jorge Jamissi Julai, de sessenta anos de idade, casado com Lúcia Romão Gulele, em Regime de comunhão geral de bens, natural de Inhambane, nacionalidade moçambicana, residente no Bairro da Liberdade Rua de Montepuez n.º 290, Município da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100015528A, emitido pelo Arquivo de identificação da Matola aos 18 de Novembro de 2009;

*Terceiro.* Heleutério Jonas Jorge Julai, de vinte cinco anos de idade, solteiro, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, residente no bairro da Liberdade Q. 05 casa n.º 290, Município da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100062835B, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo aos 24 de Março de 2015;

*Quarto.* Charles Jonas Jorge Julai, de dezoito anos de idade, solteiro, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, residente

no Bairro da Liberdade Q. 05 casa n.º 290, Município da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100690275N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo aos 9 de Fevereiro de 2012, representado pelo seu pai Jorge Jamissi Julai.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Actos Lijó da Liberdade, Limitada, e tem a sua sede na Avenida de Moçambique n.º 13.366, Bairro da Liberdade, quarteirão 13, Município da Matola,

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro lugar do país, bem como poderá abrir e encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- Prestação de serviços nas áreas de eventos e decorações;
- Transportes;
- Actividades turísticas e residenciais.

Dois) A sociedade poderão exercer outras actividades subsidiárias ou conexas, mediante autorizações das entidades competentes.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de cem mil meticais correspondente a soma de quatro quotas desiguais, divididas da seguinte forma:

- Uma quota de 70.000,00MT, (setenta mil meticais), pertencentes a sócia Lúcia Romão Gulele, correspondentes a setenta por cento do capital social;
- Uma quota de 10.000,00MT, (dez mil meticais), pertencentes ao sócio Jorge Jamissi Julai, correspondentes a dez por cento do capital social;
- Uma quota de 10.000,00MT, (dez mil meticais), pertencentes ao sócio Heleutério Jonas Jorge Julai, correspondentes a dez por cento do capital social;
- Uma quota de 10.000,00MT, (dez mil meticais), pertencentes ao

sócio Charles Jonas Jorge Julai, correspondentes a dez por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, mediante deliberação da assembleia geral por entrada em valores monetários ou bens.

#### ARTIGO QUINTO

##### Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A divisão e cessão de quotas a favor de terceiros carece de consentimento, por escrito da sociedade gozando do direito de preferência, em primeiro lugar a sociedade e depois aos sócios.

Três) O sócio que pretender ceder a sua quota devesse comunicar esta intenção a sociedade.

Quatro) Não desejando a sociedade e os restantes sócios exercer o direito de preferência que lhe é confiada nos termos do número dois do presente artigo, a quota poderá ser livremente cedida.

Cinco) A divisão e cessão de quotas que ocorre sem observância do estabelecido no presente artigo, e nula e de nenhum efeito.

#### ARTIGO SEXTO

##### Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, é confiada à sócia Lúcia Romão Gulele, com dispensa de prestar caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade, sendo nomeada desde já a directora geral da sociedade.

Dois) A directora geral pode delegar a terceiros, mediante procuração ou por acta, mediante a deliberação de qualquer tipo da assembleia geral, todo ou em parte dos seus poderes de administração.

Três) Fica expressamente vedado a directora-geral, obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos a sociedade.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação do balanço de contas do exercício anterior e para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido devidamente convocada.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que for convocada pelo director-geral ou pela maioria dos sócios.

Três) O fórum necessário para assembleia geral deve reunir-se-á sempre em presença dos sócios, ou em presença de mandatários em representação dos sócios.

#### ARTIGO OITAVO

##### Dissolução

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos e estabelecidos na lei.

Dois) Dissolvendo-se, a liquidação será feita na forma aprovada por deliberação da assembleia geral para o acto. Em todas as circunstâncias, serão liquidatários os administradores ou por acordo dos sócios ou seus mandatários, com poderes especiais

Dois) Procedendo-se a liquidação e partilha de bens sociais, serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Casos omissos

Único: Todos os casos omissos, serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Junho de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.



## P&D Factor Moçambique – Associação para a Cooperação sobre População e Desenvolvimento

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Junho de 2016, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100745674 uma sociedade denominada P&D Factor Moçambique – Associação para a Cooperação sobre População e Desenvolvimento.

#### CAPÍTULO I

##### Denominação, natureza jurídica, âmbito, sede, duração e objectivos

#### ARTIGO UM

##### (Denominação e natureza jurídica)

Um) A associação adopta a denominação de P&D Factor Moçambique – Associação para a Cooperação sobre População e Desenvolvimento, doravante designada por P&D Factor Moçambique.

Dois) A Associação P&D Factor Moçambique é uma pessoa colectiva, de direito privado e sem fins lucrativos, dotada de autonomia científica, administrativa, financeira e patrimonial.

#### ARTIGO DOIS

##### (Âmbito, sede e duração)

Um) A Associação P&D Factor Moçambique é de âmbito nacional, tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Patrice Lumumba, n.º 511, 1.º esquerdo, podendo actuar e abrir filiais em qualquer ponto do território nacional.

Dois) A Associação P&D Factor Moçambique tem duração indeterminada.

#### ARTIGO TRÊS

##### (Objectivos)

São objectivos da Associação P&D Factor Moçambique, os que a seguir se referem:

- a) Promover e proteger o desenvolvimento em conformidade com os direitos humanos de cada uma e de todas as pessoas, com base na não discriminação e promoção da igualdade centradas em princípios de ordem científica, educacional, social e filantrópica;
- b) Promover os direitos económicos e sociais através de programas e projectos de intervenção nas comunidades mais desfavorecidas e grupos em situações de vulnerabilidade;
- c) Educar para o desenvolvimento e mobilização social, concorrendo para o bem-estar de todas as pessoas e populações;
- d) Promover a realização de acções de formação, seminários, palestras, debates, grupos de estudos entre outras actividades, procurando contribuir com relatórios e acções nas áreas consideradas fundamentais para o desenvolvimento das populações como a saúde e a educação;
- e) Criar um relacionamento sustentado com organizações congéneres de outros países e instituições nacionais e internacionais do sector do auxílio ao desenvolvimento através do iniciativas e parcerias de cooperação, investigação, informação, sensibilização, e comunicação.

#### CAPÍTULO II

##### Dos membros

#### ARTIGO QUATRO

##### (Admissão dos membros)

Podem ser admitidas como membros todas as pessoas idóneas que aceitam os estatutos da Associação P&D Factor Moçambique, que pugnam pelos seus objectivos, apoiam as suas acções e observam os seus princípios e regras de conduta.

#### ARTIGO CINCO

##### (Categoria de membros)

Um) A Associação P&D Factor Moçambique tem as seguintes categorias de membros:

- a) Membros fundadores;
- b) Membros efectivos;
- c) Membros honorários.

Dois) Membros fundadores são as pessoas, singulares ou colectivas, que tenham participado

no processo de constituição e/ou na primeira Assembleia Geral da Associação P&D Factor Moçambique.

Três) Membros efectivos, são as pessoas individuais ou colectivas, que tenham sido admitidas em Assembleia Geral.

Quatro) Membros honorários, são pessoas que, por deliberação da Assembleia Geral, tenham sido distinguidas pela sua contribuição na consecução dos objectivos da associação.

#### ARTIGO SEIS

##### (Direitos dos membros)

Um) São direitos dos membros:

- a) Eleger e ser eleitos para os órgãos da associação;
- b) Participar nas reuniões e actividades da associação;
- c) Ser informados periodicamente sobre as actividades da associação;
- d) Contribuir com ideias e soluções para os problemas que a associação venha a enfrentar;
- e) Usufruir de todos os serviços, benefícios e demais regalias;
- f) Participar nas discussões e decisões relacionadas com a vida da associação, sempre que para tal forem solicitados pelos órgãos directivos.

Dois) Os membros honorários não gozam do direito referido na alínea a) do número um do presente artigo.

#### ARTIGO SETE

##### (Deveres dos membros)

Um) São deveres dos membros:

- a) Cumprir com o estabelecido nos presentes estatutos, nos regulamentos, programas da associação e demais documentos que a Associação P&D Factor Moçambique vier a adoptar;
- b) Difundir, defender e enriquecer os ideais da associação;
- c) Desempenhar com zelo, dignidade, eficiência e responsabilidade o cargo para o qual foi designado na associação;
- d) Respeitar todos os titulares de cargos dos órgãos da associação e comportar-se com responsabilidade e idoneidade;
- e) Prestar ao órgão competente da associação as informações que lhe sejam solicitadas e que concorram para o seu melhor funcionamento;
- f) Manter sigilo e denunciar todos os actos tendentes a denegrir a boa imagem da associação;
- g) Pagar a quota e demais obrigações que venham a ser estabelecidas pela Assembleia Geral.



Dois) Os membros referidos na alínea c) do número um do artigo quinto, estão isentos do pagamento de quotas podendo, no entanto, efectuar as contribuições que entenderem.

#### ARTIGO OITO

##### (Medidas disciplinares)

Aos membros que infringirem as normas dos estatutos, regulamento e demais instrumentos da associação, e/ou praticarem actos que a desprestigiem, são aplicadas, de acordo com a gravidade do acto, e mediante deliberação dos órgãos competentes, as seguintes medidas disciplinares:

- a) Advertência verbal;
- b) Repreensão registada;
- c) Suspensão;
- d) Expulsão.

#### ARTIGO NOVE

##### (Perda da qualidade de membro)

Um) Perde a qualidade de membro aquele que:

- a) Não pagar as quotas por um período superior a seis meses;
- b) Por acto voluntário, manifestar por escrito, em carta dirigida ao presidente da associação;
- c) Praticar actos lesivos ao interesse e bom nome da associação.

Dois) A perda da qualidade de membro é deliberada pela Assembleia Geral sob proposta do Conselho de Direcção.

#### CAPÍTULO III

##### Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

#### ARTIGO DEZ

##### (Órgãos sociais)

São órgãos da associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

#### SECÇÃO I

##### Da Assembleia Geral

#### ARTIGO ONZE

##### (Natureza jurídica e composição)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e as suas deliberações, quando tomadas em conformidade com a lei e os estatutos, são de cumprimento obrigatório para os membros e restantes órgãos sociais.

Dois) A Assembleia Geral é constituída por todos os membros no pleno gozo dos seus direitos e/ou seus representantes.

Três) A Assembleia Geral é dirigida por uma Mesa, composta por um presidente e dois secretários.

#### ARTIGO DOZE

##### (Competências da Assembleia Geral)

Um) Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todos os assuntos que digam respeito ao objecto social da associação e, em especial:

- a) Eleger os órgãos sociais;
- b) Aprovar relatório e contas do Conselho de Direcção mediante o parecer do Conselho Fiscal;
- c) Deliberar sobre a aplicação dos recursos da associação;
- d) Alterar os estatutos, o que exige o voto favorável de três quartos dos membros presentes;
- e) Aprovar e modificar o regulamento interno;
- f) Aprovar o regulamento de eleições para os órgãos da associação;
- g) Deliberar sobre a admissão de membros efectivos e a atribuição da qualidade de associado honorário;
- h) Deliberar sobre a extinção e liquidação da associação, a qual exige o voto favorável de três quartos de todos os membros;
- i) Deliberar sobre aprovação do plano e orçamento de cada ano;
- j) Deliberar sobre as medidas disciplinares propostas pelo Conselho de Direcção.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos membros presentes, salvo nos casos em que a lei ou os presentes estatutos disponham o contrário.

#### ARTIGO TREZE

##### (Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente no primeiro e último trimestre de cada ano, para aprovação, respectivamente, da proposta de relatórios de actividades e contas do ano anterior e aprovação do programa de actividades e orçamento para o ano seguinte.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se, extraordinariamente, sempre que seja requerido, por escrito, pela Mesa da Assembleia Geral, ou pelo Conselho de Direcção, ou pelo Conselho Fiscal ou por, pelo menos, cinquenta por cento dos seus membros no pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne-se na sede da associação podendo ter lugar em outro local sempre que necessário, desde que tal facto não prejudique os direitos e interesses legítimos dos membros.

#### ARTIGO CATORZE

##### (Convocatória da Assembleia Geral)

Um) As reuniões da Assembleia Geral são convocadas pelo respectivo presidente, por meio de anúncio publicado em jornal

diário, indicando a data, hora, local e ordem de trabalhos, com antecedência mínima de quinze dias.

Dois) A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída, em primeira convocatória, achando-se presente, no dia, hora e local indicados na convocatória, três quartos dos membros e, em segunda convocatória, uma hora depois, com os presentes.

Três) Em caso de reunião extraordinária convocada por requerimento dos membros, a Assembleia Geral só pode ter lugar se estiverem presentes três quartos dos membros requerentes.

Quatro) Os membros podem fazer-se representar na Assembleia Geral por quem indicarem, por meio de procuração entregue ao presidente da Mesa, no início dos trabalhos.

#### ARTIGO QUINZE

##### (Quórum)

Um) A Assembleia Geral só pode deliberar, em primeira convocação, desde que esteja presente três quartos do número de membros.

Dois) Não se verificando o condicionalismo previsto no número anterior, pode a Assembleia Geral deliberar com qualquer número de membros, uma hora depois da marcação para a reunião.

Três) Requerem uma maioria absoluta de três quartos dos votos dos membros efectivos, presentes ou representados, a alteração dos estatutos e a destituição dos titulares dos órgãos sociais.

#### SECÇÃO II

##### Conselho de Direcção

#### ARTIGO DEZASSEIS

##### (Natureza e Composição do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão de administração da Associação P&D Factor Moçambique com mandatos de cinco anos, à semelhança dos demais órgãos sociais da associação.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por um número ímpar de membros, num máximo de nove, sendo um presidente, um vice-presidente e os restantes vogais.

Três) O presidente do Conselho de Direcção é o presidente da Associação P&D Factor Moçambique.

#### ARTIGO DEZASSETE

##### (Competências do Conselho de Direcção)

Ao Conselho de Direcção compete a gestão da associação. Em particular a ele incumbe:

- a) Administrar e manter em funcionamento a associação, zelar pela sua qualidade e objectivos;
- b) Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos e as deliberações da Assembleia Geral;

- c) Propor a política geral e as estratégias de actuação da associação, de acordo com as directrizes estabelecidas em Assembleia Geral;
- d) Aprovar a criação, atribuições, remuneração e extinção de cargos necessários ao bom funcionamento da associação;
- e) Designar um director executivo com a função de exercer a gestão corrente e planeamento da associação de acordo com os Planos de Actividades e Orçamento e exigências de representação em reuniões externas e internas;
- f) Prestar contas das actividades da associação à Assembleia Geral, submetendo à sua apreciação planos de actividades e orçamentos para os exercícios seguintes;
- g) Submeter o relatório e contas anuais ao Conselho Fiscal, com vista a subsequente apreciação pela Assembleia Geral;
- h) Celebrar convénios, contratos de financiamento, contratos em geral e parcerias com instituições públicas, privadas, nacionais ou internacionais;
- i) Representar a Associação P&D Factor Moçambique em juízo e fora dele;
- j) Delegar poderes e constituir procuradores para o exercício de competências específicas.

#### ARTIGO DEZOITO

##### (Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se sempre que o Presidente convocar, devendo reunir, pelo menos, uma vez por mês e sempre que se mostrar necessário.

Dois) O Conselho de Direcção não pode deliberar sem que esteja presente a maioria dos seus membros, tendo o presidente voto de qualidade.

Três) De cada reunião são lavradas actas no respectivo livro, assinadas por todos os membros do Conselho de Direcção presentes.

#### SECÇÃO III

##### Do Conselho Fiscal

#### ARTIGO DEZANOVE

##### (Natureza e Composição do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de auditoria interna da associação. Fiscaliza a gestão administrativa, financeira e patrimonial da associação, bem como o cumprimento das actividades, normas e objectivos.

Dois) O Conselho Fiscal é constituído por um presidente, um relator e um secretário.

Três) A eleição dos elementos do Conselho Fiscal é feita pela Assembleia Geral, de entre os membros, para o exercício da sua competência exclusiva, emitindo parecer sobre os relatórios de desempenho financeiro e contabilístico, bem como sobre as operações patrimoniais realizadas.

#### ARTIGO VINTE

##### (Competências do Conselho Fiscal)

Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Fiscalizar e dar parecer sobre todos os actos administrativos e financeiros do Conselho de Direcção e sobre o cumprimento dos seus deveres estatutários e legais;
- b) Examinar o relatório de contas do Conselho de Direcção e as demonstrações financeiras;
- c) Dar conhecimento à Assembleia Geral e ao Conselho de Direcção sobre todas as irregularidades verificadas;
- d) Dar parecer sobre os orçamentos ordinários e suplementares;
- e) Analisar trimestralmente o balancete e demais demonstrações contabilísticas elaboradas pela associação;
- f) Apresentar anualmente um relatório de auditoria externa elaborado por entidade independente da associação.

#### ARTIGO VINTE E UM

##### (Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) Conselho Fiscal reúne-se sempre que o presidente convocar, devendo reunir, pelo menos, uma vez por mês e sempre que se mostrar necessário.

Dois) O Conselho Fiscal não pode deliberar sem que estejam presentes a maioria dos seus membros, tendo o presidente voto de qualidade.

Três) Em cada reunião são lavradas actas no respectivo livro, assinadas por todos os membros do Conselho Fiscal presentes.

#### CAPÍTULO IV

##### Dos Fundos e Património

#### ARTIGO VINTE E DOIS

##### (Receitas)

Constituem receitas da associação, designadamente:

- a) As jóias e quotas resultantes da contribuição dos membros;
- b) Os donativos aceites pela associação;
- c) A receita proveniente dos termos de parcerias, contratos e convénios, tal como expressamente determinado nesses instrumentos;
- d) Os subsídios, financiamentos e apoios que lhe sejam atribuídos por entidades nacionais e internacionais;

- e) As rendas eventuais ou extraordinárias e outras fontes.

#### CAPÍTULO V

##### Das disposições finais

#### ARTIGO VINTE E TRÊS

##### (Extinção e destino do património)

Um) A Associação P&D Factor Moçambique extingue-se nos casos previstos na lei ou por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Fica expressamente ressalvado o destino específico de parcela do património que tenha origem em doação condicionada, conquanto haja cláusula inequívoca que regulamente o destino do património doado em caso de extinção da Associação P&D Factor Moçambique.

Três) Salvo o disposto no número dois do presente artigo, extinta a associação, o saldo do seu património, considerado e quitado todo o passivo, será conforme decisão da Assembleia Geral.

#### ARTIGO VINTE E QUATRO

##### (Casos omissos)

Os casos omissos são resolvidos por recurso à lei aplicável no ordenamento jurídico moçambicano e por deliberação da Assembleia Geral.

Maputo, 28 de Junho de 2016. — O Técnico, *Ilegível.*

## Instituto de Gestão, Comércio, Empreendedorismo e Bancário – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Março de 2016, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100582643 uma sociedade denominada Instituto de Gestão, Comércio, Empreendedorismo e Bancário – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Lino Paulo Mucuho, casado, maior, natural de Maputo, residente na casa n.º 54, quarterão A, no Bairro da Machava, Infulene A, cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100432741S emitido aos 16 de Agosto de 2010.

Pelo presente contrato de sociedade, constitui uma sociedade unipessoal que se regerá pelas seguintes cláusulas:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Instituto de Gestão, Comércio, Empreendedorismo e Bancário – Sociedade

Unipessoal, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade unipessoal e por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida de Moçambique n.º 5829, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social assim como transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício de actividade de ensino técnico-médio profissional podendo realizar outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, devidamente autorizadas ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras empresas.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Capital social)

O capital social, é de 20.000.00 meticais, integralmente realizado e subscrito pelo único sócio, Lino Paulo Mucuhu.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Morte ou incapacidade do sócio)

Em caso de morte ou interdição do sócio, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Gerência e representação)

A administração, gerência da sociedade e a sua representação, dispensada de caução e com ou sem remuneração fica a cargo do sócio gerente Lino Paulo Mucuhu, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos, que digam respeito aos negócios sociais, podendo designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade se dissolve nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação do sócio.

Dois) Em caso de dissolução por decisão do sócio, ele será o liquidatário e quanto aos bens sociais e valores apurados proceder-se-a conforme sua decisão.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Disposições finais)

Todas as omissões ao presente contrato serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial vigente e por demais legislação aplicável.

Maputo, 28 de Junho de 2016. — O Técnico,  
*Ilegível.*



## ETG Pulses Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e seis de Abril do ano dois mil e dezasseis, lavrada de folhas sessenta e nove e ss, à folhas setenta e sete, do livro de notas para escrituras diversas número I – 28, desta Conservatória dos Registos e Notariado de Nacala-Porto, a cargo de Maria Inês José Joaquim da Costa, Conservadora, notária, técnica, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada ETG Pulses Mozambique, Limitada, pelos ETG Pulses Holdco Limited, Mauritius, uma empresa privada com sede em Kross Border Corporate Services Limited, St Louis Business Centre, cnr Desroches & St Louis, port Louis em Maurícias, representado neste acto pelo senhor Shrikantha Kogga Naik, casado, natural de Índia, de nacionalidade indiana, titular do D.I.R.E. número zero três IN zero zero zero sete dois dois cinco um B, emitido aos sete de Outubro de dois mil e catorze, pelos Serviços de Migração de Nampula, o que certifico com base na procuração passada no dia dezasseis de Março de dois mil e dezasseis, na República de Maurícias, Port Louis, e Agro Processors & Exporters, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Nacala-Porto, constituída por escritura do dia vinte e dois de Dezembro de dois mil e quinze, registada na Conservatória do Registo Comercial sob o número oitenta e oito, a folhas quarenta e sete verso a folhas cento quarenta e nove verso do livro C, representado neste acto pelo senhor Venkateshwaran Naryanan, casado, natural de Índia de nacionalidade indiana, titular do D.I.R.E. número zero três IN zero zero zero dois três zero oito seteJ, emitido aos vinte e dois de Junho de dois mil e quinze, pelos Serviços de Migração de Nampula, o que certifico com base na acta sem número do dia vinte e um, de Março de dois mil e dezasseis, o qual com

poderes suficientes para o acto, e residentes na cidade de Nampula e Nacala- Porto, nos termos constantes dos artigos seguintes.

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, duração, sede e objectivos

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação

A sociedade é constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta firma ETG Pulses Mozambique, Limitada e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos efeitos jurídicos, a partir da data da escritura notarial da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Sede

Um) A sociedade tem a sua sede em Nacala, Zona Ontupaia, Província de Nampula.

Dois) A sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local, por deliberação da assembleia geral.

Três) A gerência poderá deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO QUARTO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o processamento, transformação e exportação de cereais e leguminosas, incluindo respectiva comercialização, processamento, distribuição e exportação, nomeadamente agricultura se necessário, preparação de sementes melhoradas e importação de insumos e equipamentos relacionados.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode, ainda, exercer outras actividades com estas conexas ou subsidiárias.

#### CAPÍTULO II

##### Dos sócios, capital social e quotas

#### ARTIGO QUINTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de quinhentos mil meticais e acha-se dividido nas seguintes duas quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de quatrocentos e noventa e cinco mil

meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente à sócia ETG Pulses Holdco Limited, Mauritius; e

- b) E outra quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a um por cento do capital social, pertencente à sócia Apel – Agro Processors And Exporters, Limitada.

#### ARTIGO SEXTO

##### **Aumentos de capital**

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia geral, mediante entradas em numerário ou em espécie, por incorporação de reservas ou por outra forma legalmente permitida.

Dois) Em qualquer aumento de capital social os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das respectivas quotas, a exercer nos termos gerais.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **Quotas e obrigações próprias**

Um) A sociedade, dentro dos limites legais, poderá adquirir ou alienar quotas próprias nos termos da lei e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

Dois) Enquanto pertencam à sociedade, as quotas não têm qualquer direito social, excepto o de participar em aumentos de capital por incorporação de reservas, se a assembleia geral não deliberar em sentido contrário.

#### ARTIGO OITAVO

##### **Prestações suplementares**

Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até ao montante de trezentos milhões de meticais, mediante deliberação da assembleia geral aprovada por votos representativos de setenta e cinco por cento do capital social, ficando todos os sócios obrigados na proporção das respectivas quotas.

#### ARTIGO NONO

##### **Emissão de obrigações**

É permitida à emissão de obrigações nominativas ou ao portador, bem como outros títulos de dívida, nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **Transmissão e oneração de quotas**

Um) A cessão de quotas entre os sócios ou a estranhos depende do consentimento da sociedade e fica condicionada à ulterior preferência de outros sócios nos termos da cláusula seguinte.

Dois) Para efeitos de número anterior, o sócio que pretenda transmitir a sua quota, por

parte desta, deverá enviar à sociedade, por escrito, o pedido de consentimento, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a projectada transmissão, nomeadamente, as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da transacção.

Três) A sociedade deverá pronunciar-se sobre a transmissão no prazo máximo de quarenta e cinco dias, a contar da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade consente na transmissão se não se pronunciar nesse prazo.

Quatro) O consentimento não pode ser subordinado a condições, sendo irrelevantes as que se estipularem.

Cinco) Qualquer oneração da quota em garantia de quaisquer obrigações dos sócios depende sempre da autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Seis) Se a sociedade recusar o consentimento a respectiva comunicação dirigida ao sócio incluirá uma proposta de amortização ou de aquisição da quota.

Sete) Se o cedente não aceitar a proposta no prazo de quinze dias, esta fica sem efeito, mantendo-se a recusa do consentimento.

Oito) A cessão para a qual o consentimento foi pedido torna-se livre:

- a) Se for omitida a proposta de amortização ou de aquisição;
- b) Se o negócio proposto não for efectivo dentro dos sessenta dias seguintes à aceitação;
- c) Se a proposta não abranger todas as quotas para cuja cessão o sócio tenha simultaneamente pedido o consentimento;
- d) Se a proposta não aparecer uma contrapartida em dinheiro igual ao valor resultante do negócio encarado pelo cedente, salvo se a cessão for gratuita ou a sociedade provar ter havido simulação do valor real da quota, calculado nos termos previstos no artigo milésimo vigésimo primeiro, do Código Civil, com referência ao momento da deliberação; e
- e) Se a proposta comportar diferimento do pagamento e não for no mesmo acto oferecida garantia adequada.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **Direito de preferência**

Um) Os sócios gozam do direito de preferência sobre a transmissão total ou parcial, de quotas, na proporção das suas respectivas quotas.

Dois) No caso de a sociedade autorizar a transmissão total ou parcial da quota, nos termos da cláusula anterior, o sócio transmitente no prazo de quinze dias, deverá notificar, por

escrito os demais sócios para exercerem o seu direito de preferência, no prazo máximo de trinta dias, dando conhecimento desse facto à gerência da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### **Amortização das quotas**

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando, por decisão transitada em julgado, o respectivo titular for declarado falido ou for condenado pela prática de qualquer crime;
- c) Quando a quota for arrestada, penhorada, arrolada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;
- d) Quando o sócio transmita a quota ou a dê em garantia ou caução de qualquer obrigação, sem o consentimento da sociedade;
- e) Se o titular envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social;
- f) Se o sócio se encontrar em mora, por mais de seis meses, na realização da sua quota, das entradas em aumentos de capital ou efectuar as prestações suplementares a que foi chamado.

Dois) Se a amortização de quotas não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Três) A amortização será feita pelo valor nominal da quota amortizada, acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois deduzidos os débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado dentro do prazo de noventa dias e de acordo com as demais condições a determinar pela assembleia geral.

#### CAPÍTULO III

##### **Órgãos sociais**

##### PRIMEIRO – Da assembleia geral

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### **Assembleia Geral**

Um) Competem à assembleia geral todos os poderes que lhe são conferidos por lei e por estes estatutos.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas por escrito até quinze dias úteis antes da realização da mesma pelo presidente da mesa da assembleia geral e na falta deste pelos sócios ou pelas outras entidades legalmente competentes para o efeito.

Três) O presidente da mesa é obrigado a convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida com a indicação do objecto, por sócios que representam, pelo menos, a décima parte do capital, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne-se no primeiro trimestre de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes do balanço e aprovação da contas referentes ao exercício do ano anterior, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Cinco) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleias gerais irregularmente convocadas, desde que todos os sócios compareçam na reunião.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidas.

Sete) Os sócios indicarão por carta dirigida ao presidente da mesa quem os representará.

Oito) A assembleia geral pode deliberar a primeira convocação, sempre que se encontrem presentes ou representados oitenta por cento do capital social, e em segunda convocação, sempre que se ache representando metade do capital social, sem prejuízo de outras maiorias legalmente exigidas.

Nove) A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e um secretário, eleitos por três anos, sendo permitida a reeleição.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### **Deliberação da assembleia geral**

Um) Dependem de deliberação dos sócios, para além de outros que a lei ou os estatutos indiquem, os seguintes actos:

- a) A chamada e a restituição das prestações suplementares;
- b) A amortização de quotas;
- c) A aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;
- d) O consentimento para alienação ou oneração das quotas dos sócios;
- e) A exclusão dos sócios;
- f) A nomeação, a remuneração e a exoneração dos gerentes, bem como dos membros da mesa da assembleia;
- g) A aprovação das condições e limites dos mandatos e respectiva autorização dos mandatários dos gerentes, caso estes constituam seus mandatários;
- h) A aprovação de relatório de gestão e das contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração dos resultados;
- i) A atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;
- j) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os membros da mesa da assembleia geral;

- k) A alteração do contrato da sociedade;
- l) O aumento e a redução do capital;
- m) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- n) A designação dos auditores da sociedade.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos expressos, salvo disposição da lei que estabeleça uma maioria qualificada.

Três) As actas das assembleias gerais devem identificar os nomes dos sócios ou dos seus representantes, o valor das quotas de cada um e as deliberações que foram tomadas.

Quatro) Os obrigacionistas da sociedade não podem assistir as assembleias gerais.

#### SEGUNDO – Da gerência

##### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### **Gerência**

Um) A gerência da sociedade é constituída por dois membros, ou conforme for deliberado pela assembleia geral.

Dois) Os gerentes são eleitos pela assembleia geral por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura conjunta de dois dos gerentes ou pela assinatura de um dos gerentes conjuntamente com o mandatário do outro gerente, caso exista, nas condições e limites do respectivo mandato.

##### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### **Competência da gerência**

Um) A gerência e representação da sociedade compete a ambos os gerentes.

Dois) Cabe aos gerentes representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e em especial:

- a) Propor, prosseguir, confessar, desistir, ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- b) Adquirir, vender, permutar, ou, por qualquer forma, onerar bens móveis ou imóveis;
- c) Tomar ou dar de arrendamento, bem como alugar ou locar, quaisquer bens ou parte dos mesmos;
- d) Subscrever ou adquirir participações noutras sociedades, bem como proceder à sua alienação ou oneração.

Três) Aos gerentes é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças e actos semelhantes.

#### TERCEIRO – Do Conselho Fiscal

##### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### **Fiscalização**

Um) Não será obrigatória a fiscalização dos negócios da sociedade, salvo se a assembleia geral, para o período em causa, deliberar eleger um conselho fiscal ou nomear uma sociedade de revisão de contas.

Dois) Caso a assembleia geral delibere confiar a fiscalização dos negócios a uma sociedade de revisão de contas o exercício das funções de fiscalização, não procederá a eleição do conselho fiscal.

##### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### **Composição do conselho fiscal**

Um) O conselho fiscal será composto até três membros efectivos e um suplente, eleitos pela assembleia geral por um período de três anos.

Dois) A assembleia geral que proceder à eleição do conselho fiscal indicará o respectivo presidente.

Três) Um dos membros efectivos do conselho fiscal terá de ser revisor oficial de contas ou técnico oficial de contas ou sociedade de auditoria devidamente habilitada.

##### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### **Funcionamento**

Um) O conselho fiscal reúne trimestralmente e sempre que for convocado pelo respectivo presidente, pela maioria dos seus membros, pela gerência ou, directamente, pela assembleia geral.

Dois) Para que o conselho possa reunir validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações são tomadas pela maioria dos votos presentes cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

##### ARTIGO VIGÉSIMO

##### **Actas do conselho fiscal**

As reuniões do conselho fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos de vencido e as respectivas razões, bem como os factos mais relevantes verificados pelo conselho fiscal no exercício das suas funções e assinadas pelos membros presentes.

#### CAPÍTULO IV

##### **Disposições finais**

##### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### **Balanço e aprovação de contas**

O relatório de gestão e as contas de exercício, incluindo o balanço e a demonstração de

resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Março de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral, como o parecer do conselho fiscal, durante o primeiro trimestre seguinte.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### **Aplicação de resultados**

Um) Dos lucros líquidos apurados serão deduzidos:

- a) Cinco por cento para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) As quantias que, por deliberação da assembleia geral, devem integrar a constituição de fundos especiais de reserva.

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída pelos sócios de acordo com a deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### **Dissolução**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos por lei ou por deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia geral que delibera sobre a dissolução da sociedade designará os liquidatários e determinará a forma de liquidação sendo os sócios os liquidatários excepto se o contrário for decidido por assembleia geral.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### **Omissões**

Em tudo o que fica omissis, regularão as disposições da legislação aplicável.

Está conforme.

Nacala, aos 13 de Junho de 2016. — A Conservadora, *Maria Ines Jose Joaquim da Costa*.



## **Mucambe Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e sete de Agosto de dois mil e quinze, lavrada das folhas 46 a 51 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número 1, a cargo de Nilza José do Rosário Fevereiro, Conservadora e Notária Superior em pleno exercício de funções notariais que Francisco Paulo Mucambe, solteiro, maior, natural de Matola de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 06100909012 A, emitido pelos Serviços

Provinciais de Identificação Civil de Manica em Chimoio, em nove de Fevereiro de dois mil e onze e residente no Bairro 5 Fepom, nesta cidade de Chimoio.

E por ele foi dito: Que, pela presente escritura pública, constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada Mucambe Comercial - Sociedade Unipessoal Limitada.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **(Tipo societária)**

É constituída pelo outorgante uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade, limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis:

#### ARTIGO SEGUNDO

##### **(Denominação social)**

A sociedade adopta a denominação de Mucambe Comercial – Sociedade Unipessoal Limitada.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **(Sede social)**

Um) A sociedade tem a sua sede no posto Administrativo de Zembe, Distrito de Macate Província de Manica.

Dois) O sócio poderá decidir a mudança da sede social e assim criar quaisquer outras formas de representação onde e quando o julgue conveniente, em conformidade com a legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá abrir uma ou mais sucursais em qualquer canto do país ou no estrangeiro, desde que obtenha as devidas autorizações.

#### ARTIGO QUARTO

##### **(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

#### ARTIGO QUINTO

##### **(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto:

Venda de insumos agrícolas e agro-pecuária.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades para além da principal, quando obtidas as devidas autorizações.

#### ARTIGO SEXTO

##### **(Participações em outras empresas)**

Por decisão da gerência é permitida a participação da sociedade em quaisquer

outras empresas societárias, agrupamento de empresas, sociedades, holdings, joint-ventures ou outras formas de associações, união ou de concentração de capitais.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **(Capital social)**

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 20.000.00Mt (vinte mil meticais), pertencentes ao sócio único.

#### ARTIGO OITAVO

##### **(Alteração do capital)**

O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes sob a decisão da gerência.

#### ARTIGO NONO

##### **(Prestações suplementares e suprimentos)**

O sócio poderá fazer suprimentos de que está a carecer nos termos e condições da decisão do sócio.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **(Administração e gerência)**

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida por sócio que desde já fica nomeado sócio gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos seus actos e contratos pela uma assinatura de sócio gerente.

Três) O sócio gerente poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a pessoas estranhas a sociedade desde que outorgue a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) O sócio-gerente não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não dizem respeito ao seu objecto social nomeadamente letra de favor, fiança, livrança e abonações.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **(Morte ou interdição)**

Em caso de falecimento ou interdição do sócio gerente, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito os quais nomearão de entre si um que a todos representante na sociedade enquanto a quota permanecer indiviso.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### **Aplicação de resultados**

Um) O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultado será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a apreciação do sócio gerente.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte de cinco por cento para o fundo de reserva legal e separadas ainda de quaisquer deduções decididas pelo sócio gerente serão da responsabilidade de gerência.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Amortização de quota)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota do sócio nos seguintes casos:

- a) Com conhecimento dos titulares das quotas;
- b) Quando as quotas estiverem sido arroladas, penhoradas, arrestadas ou sujeitas a providência Jurídica ou legal do sócio;
- c) No caso de falência ou insolvência de sócio.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal das respectivas quotas com a correcção resultante da desvalorização da moeda.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve se por decisão do sócio gerente ou nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelo gerente que estiver em exercício na data da sua dissolução.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, aos oito de Abril de dois mil e dezasseis. — O Notário C, *Ilegalvel*.

## SMA – Cobertura, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Junho de 2016, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100747863 uma sociedade denominada SMA – Cobertura, Limitada, entre:

*Primeiro.* Sulemane Yassin Padamo, casado com Nadira Nicolas Sulemane Padamo sob regime de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300059444B emitido em Maputo aos 9 de Maio de 2016;

*Segundo.* Mickail Yassin Padamo, divorciado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101401543J, emitido em Maputo aos 17 de Agosto de 2011.

*Terceiro.* Anvar Ashik Avunhi Ppuram, solteiro, maior, de nacionalidade indiana, portador de autorização de residência permanente – DIRE 07IN00070310B, emitido em 2 de Outubro de 2014 e válido até 2 de Outubro de 2019.

É celebrado o presente contrato social que reger-se-á pelas seguintes cláusulas:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de SMA – Cobertura, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Província de Maputo, Avenida das Indústrias, n.º 204, Machava.

Dois) A gerência poderá deliberar a abertura de novas sucursais, manutenção ou encerramento das mesmas, criar novas agências ou qualquer outra forma de representação social, bem como escritórios em qualquer parte do território nacional, quando julgar conveniente.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da presente escritura.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Produção e comercialização de chapas de zinco e outros materiais de construção para cobertura;
- b) Comercialização de materiais de construção;
- c) Importação de todo o material e equipamento necessário para o início, desenvolvimento e manutenção da sociedade.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias ao seu objecto de negócio desde que seja em conformidade com as demais legislação vigente em Moçambique, consoante deliberação do conselho de gerência.

#### ARTIGO QUARTO

Por deliberação da gerência é permitida a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamento de empresas, sociedades, joint-venture ou outras formas de associação, união ou concentração de capitais.

#### ARTIGO QUINTO

##### Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário é de 100.000,00MT

(cem mil meticais), dividido em três quotas desiguais, sendo uma de 33.000,00MT (trinta e três mil meticais), correspondente a trinta e três por cento do capital social, pertencente à Mickail Yassin Padamo, outra no valor de 33.000,00 (trinta e três mil meticais), correspondente a trinta e três por cento do capital social, pertencente a Anvar Ashik Avunhi Ppuram e outra no valor de 34.000,00MT (trinta e quatro mil meticais), correspondente a trinta e quatro por cento do capital social, pertencente a Sulemane Yassin Padamo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado em deliberação tomada em assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### Suprimentos

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios querendo, poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer, ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Direito de preferência

Um) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas a estranhos, sem o consentimento da sociedade é proibida, mas é livremente permitida entre os sócios.

Dois) O sócio que pretender alienar parte ou totalidade da sua quota a estranhos, prevenirá a sociedade com antecedência de trinta dias, por carta registada, declarando o nome do adquirente e as condições de cessão ou divisão.

Três) À sociedade reserva-se o direito de preferência nesta cessão ou divisão e, quando não quiser dele, é este direito atribuído aos sócios.

#### ARTIGO OITAVO

##### Da assembleia geral

Um) A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade e, as suas deliberações, quando tomadas legalmente, vinculam a gerência. A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberação sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral, nos casos em que a lei não determine formalidades especiais para a sua convocação, será convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral, por meio da carta registada, com aviso de recepção, dirigida aos sócios, com antecedência mínima de trinta dias, que poderá ser reduzida a quinze dias, para assembleias extraordinárias.

Três) A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade, podendo ter noutra local quando as circunstâncias assim o obrigarem, desde que não prejudique os direitos legítimos e interesses dos sócios.

## ARTIGO NONO

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) Dependem, especialmente das deliberações dos sócios em assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade, e o regresso da sociedade dissolvida à actividade;
- c) Contrair empréstimos ao mercado nacional e internacional.

## ARTIGO DÉCIMO

É nomeado como gerente da sociedade o sócio Sulemane Yassin Padamo, que fica desde já autorizado para assinar toda a documentação em nome da sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura conjunta de um gerente e de um sócio, dois gerentes ou de dois sócios.

Dois) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada a actos e contratos estranhos ao seu objecto, nomeadamente letras e livranças de favor, fianças e abonações.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) Os lucros da sociedade e suas perdas serão divididas pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem indicada para constituir um fundo legal e seguidamente a percentagem das reservas especialmente criadas por decisão da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

O ano social coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**Dissolução**

A sociedade só dissolverá nos casos previstos na lei e então será liquidada.

Em todo os casos omissos regularão as disposições da lei em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Junho de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

**Bayport Financial Service Moçambique, (MCB), S.A.**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e um de Junho de dois mil e dezasseis, lavrada a folhas cinquenta e três a cinquenta e quatro no livro de notas para escrituras diversas número cento cinquenta e sete traço A do Cartório Notarial da cidade da Matola, perante Arnaldo Jamal de Magalhães, Conservador e notário superior do referido cartório, os accionistas da Bayport Financial Service Moçambique, (Mcb), S.A., com sede na Avenida vinte e cinco de Setembro, número mil, cento quarenta e sete, terceiro andar, bairro Central, na cidade do Maputo, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais de Maputo, sob n.º 100312530, os accionistas deliberaram o aumento do capital social dos actuais novecentos e dezassete milhões, quatrocentos vinte e cinco mil meticais, para um bilião, cento vinte e dois milhões e novecentos cinquenta e dois mil meticais, o que pressupõe um aumento de duzentos e cinco milhões, quinhentos vinte e sete mil meticais. -----

Que em consequência desta deliberação fica alterada a composição do pacto social no seu artigo quinto que passa a ter a seguinte nova redacção:

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é no valor nominal de um bilião, cento vinte e dois milhões e novecentos cinquenta e dois mil meticais, representado por um milhão, cento vinte e duas mil, novecentas cinquenta e duas acções, com o valor nominal mil meticais cada uma.

Que em tudo o não mais alterado por esta escritura pública, continua em vigor.

Está conforme

Matola, 22 de Junho de 2016. — O Técnico *Ilegível*.

**África International Trading, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e seis de Fevereiro de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas 57 a 68, do livro de notas para escrituras diversas, número 3, da Conservatória de Gondola, a cargo de, Nilza José do Rosário Feveireiro, conservadora e notária superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgante: José Mandiambe, solteiro, natural de Machipanda-Manica, de nacionalidade moçambicana, portador do

Bilhete de Identidade n.º 060100096430S, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Manica em Chimoio, três de Março de dois mil e dez, outorgando neste acto em seu nome pessoal e em representação da sua filha menor Cecília Mandiambe, natural de Munene-Manica, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060105486893N, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Manica em Chimoio, dezoito de Agosto de dois mil e quinze, ambos residentes em Manica, Alfredo Mandiambe, solteiro, natural de Munene-Manica, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100108820M, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Manica em Chimoio, dois de Fevereiro de dois mil e doze e residente em Manica, Sandra Munetsi, solteira, natural da Vila de Machipanda-Manica, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060100096431A, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, vinte e oito de Agosto de dois mil e quinze e residente em Manica, Tawanda Mandiambe, solteiro, natural de Munene-Manica, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100096432P, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Manica em Chimoio, oito de Janeiro de dois mil e catorze e residente em Manica.

Verifiquei a Identidade dos outorgantes e a qualidade de representação do primeiro, por exibição dos documentos acima mencionados.

E pelo primeiro e segundo outorgante foi dito: Que são os únicos e actuais sócios da sociedade África International Trading, Limitada abreviadamente designada por África Intertrading, Limitada, com sede na Estrada Regional n.º 550, Bairro Munene, Posto Administrativo de Machipanda, Distrito de Manica, com capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais, sendo: uma quota de valor nominal de setenta mil meticais, correspondente a setenta por cento do capital social, pertencente ao sócio José Mandiambe e outra quota de valor nominal de trinta mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Alfredo Mandiambe, constituída por escritura pública do dia dois de Setembro de dois mil e oito, lavrada de folhas cento e trinta e três á cento e quarenta, do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e quarenta e oito, da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio.

Que pela presente escritura pública e por deliberação dos sócios pela acta realizada no dia vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e dezasseis, os sócios decidiram a entrada de novos sócios, nomeadamente: Sandra Munetsi que ficará com vinte mil meticais, equivalente a vinte por cento do capital, Tawanda Mandiambe



e Cecília Mandiamba, ficarão com quinze mil meticais cada, equivalentes a quinze por cento do capital cada, passando a serem novos sócios com todos direitos e obrigações sócias.

Que em consequência desta operação, os sócios alteram a composição do artigo quarto do pacto social que rege a sociedade, passando ter a seguinte nova redacção:

.....  
ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de

cem mil meticais, correspondente a soma de cinco quotas assim distribuídas: uma quota de valor nominal de trinta mil meticais, equivalente a trinta por cento, pertencente ao sócio José Mandiamba, duas quotas iguais de valores nominais de vinte mil meticais cada, equivalentes a vinte por cento, pertencente aos sócios Alfredo Mandiamba e Sandra Munetsi e duas outras de valores nominais de quinze mil meticais cada, equivalente a quinze por cento do capital cada, pertencentes aos sócios Tawanda Mandiamba e Cecília

Mandiamba, respectivamente.

Que em tudo mais não alterado por esta escritura, continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Um) Aos casos omissos aplicar-se-á o Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Gondola, vinte e seis de Fevereiro de dois mil e dezasseis.— A Conservadora, *Ilegível*.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS  
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO  
AO SEU DISPOR**

**Nossos serviços:**

- Maketização, Criação de Layouts e Logótipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!



Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano ..... 15.000,00MT  
 — As duas séries por semestre ..... 7.500,00MT

Preço da assinatura anual:

Séries  
 I ..... 7.500,00MT  
 II ..... 3.750,00MT  
 III ..... 3.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

I ..... 3.750,00MT  
 II ..... 1.875,00MT  
 III ..... 1.875,00MT

**Beira** — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C  
 Tel.: 23 320905  
 Fax: 23 320908

**Quelimane** — Rua Samora Machel, n.º 1004,  
 Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

**Pemba** — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa n.º 1004  
 Tel.: 27 220509 Fax: 27 220510